

## 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035022 03/10/2011

# Sumário Executivo Patrocínio/MG

### Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 9 Ações de Governo executadas no município de Patrocínio - MG em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos Município sob a federais no responsabilidade de órgãos e entidades federais, municipais estaduais, ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:					
População:	82471				
Índice de Pobreza:	24,94				
PIB per Capita:	R\$ 13.914,83				
Eleitores:	54733				
Área:	2867 km²				

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

### Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 1.355.802,74
	Atenção Básica em Saúde	1	Não se aplica.
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 1.459.735,50
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização Ministério da Saúde		4	R\$ 2.815.538,24
Ministration In December 1	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 180.000,00
Social e Comoate à l'ome	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 10.843.890,98
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		4	R\$ 11.023.890,98
Totalização da Fiscalização		9	R\$ 13.839.429,22

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 08/12/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

### Análise dos Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização no Município de Patrocínio/MG, no âmbito do 35° Sorteio de Municípios, os exames foram realizados por amostragem e permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo. A seguir, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

- Inexistência de controle do estoque de medicamentos nas farmácias das Unidades de Saúde;

- Prefeitura Municipal não comprovou a efetivação da contrapartida municipal ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica;
- Falta de medicamentos para atendimento à população no Programa de Assistência Farmacêutica Básica;
- Condições precárias da infraestrutura dos Centros de Saúde;
- Precariedade do atendimento prestado à população pela rede de estabelecimentos da atenção básica em saúde;
- Utilização indevida de recursos do Bloco de Atenção Básica no custeio de ações e serviços de média e alta complexidade em saúde, no montante de R\$179.081,81;
- Equipamentos adquiridos com recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde não estão sendo utilizados nas finalidades a que se destinam;
- Simulação de competição em procedimento licitatório para aquisição de veículos com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família IGD;
- Beneficiários do Bolsa Família, inclusive servidores municipais, com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa;
- Falhas da gestão do Bolsa Família no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área de educação e de saúde pelos beneficiários do Programa.

Quanto aos programas/ações do Ministério da Saúde fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando a precariedade das rotinas e procedimentos adotados pelos agentes executores locais ou o desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública.

No caso do Programa intitulado "Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde", foram identificados ou a inexistência ou a ineficiência de controle dos estoques de medicamentos, o uso indevido de recursos na sua aquisição e a não comprovação da efetivação da contrapartida municipal. Por fim, foi identificada a falta de medicamentos para atendimento à população.

No caso do Programa "Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família", foram identificadas condições precárias da infraestrutura dos Centros de Saúde, bem como a falta de veículos, de material e de equipamentos. As equipes de Saúde da Família estavam em número insuficiente ou com poucos profissionais, bem como os seus registros de dados apresentavam inconsistências no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Por fim, foi identificada a precariedade do atendimento prestado à população pela rede de estabelecimentos da atenção básica em saúde do município.

No caso do Programa intitulado "Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros", foram identificadas a utilização indevida de recursos do Bloco de Atenção Básica no custeio de ações e serviços de média e alta complexidade e a existência de equipamentos que não estavam sendo utilizados nas finalidades a que se destinam.

No caso do Programa intitulado "Gestão da saúde municipal", foi identificado que o Secretário Municipal de Saúde de Patrocínio/MG não exerce a gestão municipal do SUS e que os instrumentos de planejamento municipal para a área de saúde são precários.

Quanto aos programas/ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas graves na sua execução, denotando a inexistência ou a precariedade das rotinas e procedimentos adotados pelos agentes executores locais ou o desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública.

No caso do Programa intitulado "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza", isto é, o Bolsa Família, foram identificadas evidências da existência de beneficiários do programa apresentando renda per capita superior à estabelecida na legislação, sendo que dentre estes estavam servidores do próprio município. Foram identificadas, ainda, falhas na gestão do Bolsa Família em relação ao acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área de saúde e de educação. Por fim, a Prefeitura Municipal não divulgava a relação de beneficiários do Bolsa Família, restringindo a participação da sociedade civil no controle sobre o Programa.

No caso específico do Programa intitulado "Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família", foram identificados na aplicação do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD a simulação de competição em procedimento licitatório para aquisição de veículos e o desvio de finalidade na utilização de bens patrimoniais adquiridos.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035022 03/10/2011

### Relatório Patrocínio/MG

#### 1. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 22/12/2011:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

#### Relação das constatações da fiscalização:

#### 1.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

#### **Ações Fiscalizadas**

1.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in-termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201115642	<b>Período de Exame:</b> 01/09/2010 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência:	01/09/2010 a 30/09/2011			
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PATROCINIO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros:			
FATROCINIO GADINETE FREFEITO	R\$ 1.355.802,74			
Objeto da Fiscalização:				
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistêno	cia Farmacêutica - PEAF para atendimento			
à Farmácia básica.				

#### 1.1.1.1 Constatação

Inexistência de controle do estoque de medicamentos nas farmácias das Unidades de Saúde.

#### Fato:

Em inspeção às farmácias das Unidades de Saúde de Matinha, Morada Nova, Nações (CIAS), Santo Antônio, São Cristóvão e São Judas, no município de Patrocínio/MG, constatou-se que não existem controles formais de estoque dos medicamentos, por meio de fichas de prateleira ou sistema informatizado. Ou seja, não há o controle dos medicamentos que deram entrada nas farmácias e os que foram dispensados aos usuários.

A inexistência de controle formal de estoque contraria o disposto na Portaria GM/MS nº 3.916/1998, que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, segundo a qual cabe ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

Em complemento, cumpre ressaltar que a obrigatoriedade do controle de estoque é prevista, também, na Portaria/MS nº 4.217/11, art. 10 que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica e atribui ao município a responsabilidade pela organização e execução das atividades farmacêuticas, entre as quais o armazenamento, incluindo o controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/nº de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O controle de estoque e execução das atividades farmacêuticas das Unidades citadas e das demais Unidades Básicas de Saúde estão sendo implementados sob a coordenação de uma farmacêutica recém contratada, que faz parte do Núcleo de Apoio à Saúde da Família."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua resposta o município não demonstrou como os apontamentos serão sanados, apenas informou que uma farmacêutica recém contratada estava cuidando da situação. Cabe ressaltar que os problemas verificados são de inexistência de controle no manejo e dispensação dos medicamentos.

Portanto, a resposta do município não atende aos questionamentos apontados porque a Prefeitura não apresentou comprovação das ações citadas em sua manifestação.

#### 1.1.1.2 Constatação

Controle ineficiente do estoque de medicamentos no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

#### Fato:

Em visita ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Patrocínio/MG, onde são armazenados os medicamentos da assistência farmacêutica, verificou-se que a contagem física referente a uma amostra de dez medicamentos, realizada com o intuito de avaliar a eficiência do controle de estoque - efetuado mediante sistema informatizado, revelou inconsistências. O quadro seguinte relaciona as diferenças de quantitativos detectadas:

Nº	Medicamento	Registro/ Controle (A)	Quantitativo Físico (B)	Diferença (A – B)
1	Ácido fólico 5 mg - comp.	82.985	82.840	145
2	Amoxicilina 250mg/ml - frasco	4.458	4.465	-7
3	Digoxina 0,25 mg - comp.	89.600	89.600	0
4	Furosemida 40 mg - comp.	107.265	107.160	105
5	Metildopa 500 mg - comp	184.090	184.090	0
6	Nifedipina 10 mg - comp.	8.940	9.030	-90
7	Nistatina creme - tubo	4.860	4.861	-1
8	Paracetamol gotas - frasco	8.963	9.929	-966
9	Sais p/ reidratação oral - envelope	4.245	5.557	-1312
10	Sabultamol suspensão - frasco	2.475	2.475	0

Fonte: verificação dos dados registrados no sistema de controle eletrônico de medicamentos e dos obtidos mediante contagem física.

O controle ineficiente dos medicamentos torna vulnerável a administração de estoques e enseja margem a que ocorram: falta de dispensação por desabastecimentos, perda por expiração do prazo de validade, desvios ou furtos de estoques, sem que o gestor tenha consciência de que isto esteja ocorrendo, etc.

A Portaria GM/MS nº 4.217/2011, art. 10, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, atribui ao município a responsabilidade pela organização e execução das atividades farmacêuticas, entre as quais o armazenamento, incluindo o controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos. Também a Portaria GM/MS nº 3.916/1998, no item 5.4, letra "m" que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, dispõe que cabe ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/nº de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Existe um programa de controle de estoque e armazenamento no Almoxarifado Saúde, não havendo possibilidade de desvios ou furto e perdas. Eventuais diferenças de estoque ocorrem porque a devolução de medicamentos pela UBS é feita manualmente, pois não há um programa integrado para isso, dependendo de um prazo para que o Almoxarifado possa atualizar o programa."

#### Análise do Controle Interno:

A resposta do município não atende aos questionamentos apontados porque o sistema informatizado de controle de estoque, citado pela Prefeitura em sua manifestação, revelou inconsistências, gerando margem a falta de dispensação por desabastecimentos, perda por expiração do prazo de validade, desvios ou furtos de medicamentos.

A resposta do município não atende aos questionamentos apontados, pois não comprovou a sua manifestação, que não há "possibilidade de desvios ou furtos e perdas".

#### 1.1.1.3 Constatação

Inexistência de autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento das farmácias de dispensação de medicamentos.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde de Patrocínio/MG possui farmácias para dispensação de medicamentos à população, localizadas nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, e um almoxarifado de medicamentos. Constatou-se a ausência dos alvarás de funcionamento emitidos pelo órgão sanitário competente, conforme estabelecem os arts. 14 ao 26 do Decreto Federal nº 74.170 de 10/06/1974, c/c: Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.317 de 24/09/1999.

Indagado a respeito, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 035022/02 de 11/10/2011, item 29, o Supervisor do Setor de Vigilância Sanitária do município de Patrocínio/MG confirmou não ter providenciado os registros necessários, informando que o Alvará Sanitário é emitido pela Superintendência Regional de Saúde de Uberlândia/MG, mas não apresentando nenhum documento de solicitação de inspeção por parte deste órgão fiscalizador às instalações das unidades farmacêuticas do município.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/nº de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos estudando uma forma de melhor armazenamento de nossos medicamentos nas UBS para que os mesmos possam ser acompanhados pelo responsável técnico para que possamos pedir a autorização da ANVISA."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua resposta o município não demonstrou como os apontamentos serão sanados, apenas informou que estudos vão ser realizados para resolver a situação. Sendo assim, a resposta do município não atende aos questionamentos apontados, pois não comprovou a sua manifestação

#### 1.1.1.4 Constatação

Indisponibilidade de medicamentos de diabetes e hipertensão nas farmácias dos postos de saúde.

#### Fato:

Por meio da Comunicação Interna nº 061, de 20/09/2011, do Supervisor do Setor de Almoxarifado, foi informado, a todos os locais de dispensação de medicamentos no município de Patrocínio, que os medicamentos da lista a seguir relacionada, seriam disponibilizados pela Farmácia Popular do Brasil:

- Atenolol 25 mg, comprimido;
- Captropil 25 mg, comprimido;
- Enalapril 10 mg, comprimido;
- Enalapril 20 mg, comprimido
- Furosemida 40 mg, comprimido;
- Glibenclamida 5 mg, comprimido;
- Hidroclorotiazida 25 mg, comprimido;
- Losartana 50 mg, comprimido;
- Metildopa 250 mg, comprimido
- Metildopa 500 mg, comprimido;
- Nifedipina 20 mg, comprimido;
- Metformina, 500 mg, comprimido;
- Metformina 850 mg, comprimido;
- Propranolol 40 mg, comprimido; e
- Verapamil 80 mg, comprimido.

O Programa Farmácia Popular do Brasil, em Patrocínio/MG, é realizado diretamente pela Prefeitura Municipal, por meio de um estabelecimento próprio, e por diversas farmácias particulares existentes no município.

Contudo, além de não existir nenhuma previsão legal, tal procedimento é indevido, pois o Programa Farmácia Popular do Brasil visa ampliar o acesso de medicamentos pela população, e não substituir a política do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, como decidiu a Secretaria Municipal de Saúde.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/nº de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a

seguinte manifestação:

"A questão dos medicamentos a custo zero já foi resolvida, e os medicamentos de hipertensão e diabetes estão sendo comprados normalmente."

#### Análise do Controle Interno:

A resposta do município não atende aos questionamentos apontados, pois não apresentou comprovação para as afirmações apresentadas em sua manifestação.

#### 1.1.1.5 Constatação

Aquisição de medicamentos por ordem judicial sem a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP.

#### Fato:

Em análise às seguintes aquisições de medicamentos, por força de ordem judicial, não conta das notas fiscais a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP, desconto obrigatório a ser aplicado ao preço de fábrica (publicado no site da ANVISA), sempre que forem realizadas vendas de medicamentos a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por força de mandado judicial, conforme dispõe a Resolução/CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, alterada pela Resolução/CMED nº 3, de 02/03/2011, publicada no D.O.U. de 09/03/2011.

Nº da ação	Nº da NE	Nº da NF	Empresa fornecedora	Data	Empresa fornecedora
1037301- 27.2009.8.13.0481	5768	2006	Rede Farmácia Nacional Manipulação Ltda.	05/11/10	Rede Farmácia Nacional Manipulação Ltda.
0435078- 07.2010.8.13.0000	5769/1	1177	Produtos Farmacêuticos Borges Ltda.	11/11/10	Produtos Farmacêuticos Borges Ltda.
0092750-50.2010	6103/1	1439	Produtos Farmacêuticos Borges Ltda.	06/12/10	Produtos Farmacêuticos Borges Ltda.
0129636- 48.2010.8.13.0481	3203	2548	Produtos Farmacêuticos Borges Ltda.	25/03/11	Produtos Farmacêuticos Borges Ltda.
0943053- 69.2009.8.13.0481	3236	2550	Produtos Farmacêuticos Borges Ltda.	25/03/11	Produtos Farmacêuticos Borges Ltda.
0099045- 06.2010.8.13.0481	3590/1	28	Drogaria e Manipulação Caixeta Ltda.	11/04/11	Drogaria e Manipulação Caixeta Ltda.
0085887-78.2010	3635	32	Drogaria e Manipulação Caixeta Ltda.	15/04/11	Drogaria e Manipulação Caixeta Ltda.

0085887-78.2010	4699	3002	Produtos Farmacêuticos Borges Ltda.	12/05/11	Produtos Farmacêuticos Borges Ltda.
0077298- 97.2010.8.13.0481	4701	3005	Produtos Farmacêuticos Borges Ltda.	12/05/11	Produtos Farmacêuticos Borges Ltda.
0943053- 69.2009.8.13.0481	5376	61	Drogaria e Manipulação Caixeta Ltda.	03/06/11	Drogaria e Manipulação Caixeta Ltda.
0099045- 06.2010.8.13.0481	5377	64	Drogaria e Manipulação Caixeta Ltda.	07/06/11	Drogaria e Manipulação Caixeta Ltda.
0114091- 35.2010.8.13.0481	5487	241	Rede Farmácia Nacional Manipulação Ltda.	13/06/11	Rede Farmácia Nacional Manipulação Ltda.
0007897- 74.2011.8.13.0481	5708/1	1751	CM Hospitalar Ltda.	30/06/11	CM Hospitalar Ltda.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/nº de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"No tocante à ausência de indicação expressa da aplicação do CAP – Coeficiente de Adequação de Preço, conforme Resolução/CMED nº 4 de 2006, alterada pela Resolução/CMED nº 3 de 2011 junto às notas fiscais de compras de medicamentos em estudo, esclarece-se que:

- ao ser intimado de decisões liminares de ações cominatórias propostas por pacientes do SUS, o Município adquiriu medicamentos em estrito cumprimento ao dever legal e buscou junto aos fornecedores locais o menor preço, visando, pois atender o prazo imposto pela ordem judicial;
- ao adquirir o medicamento o Município esperava que todas as normas relativas à dispensação de medicamentos estivessem sendo cumpridas, inclusive e Resolução/CMED N. 3 de 2011 que impõe às distribuidoras (...) e às farmácias e drogarias, a teor de seu art. 1°., o dever de aplicar referido coeficiente;
- conduta diversa não poderia ser exigida do Município, pois além de todas as obrigações de aplicação do CAP se voltarem para o fornecedor de medicamento e, não para o ente público, observa-se ainda que referida norma não impõe expressamente o dever de se constar o CAP junto à nota fiscal.

Em virtude do prazo exíguo da defesa e para sanar referida situação, o Município obteve das referidas empresas a declaração de compromisso de aplicação e lançamento do CAP junto às notas fiscais em questão".

#### Análise do Controle Interno:

A resposta do município não atende aos questionamentos apontados, pois não apresentou nenhuma documentação que demonstre a adoção de alguma ação no sentido de solucionar a situação, inclusive com a cobrança dos descontos não concedidos pelos fornecedores, em aquisições anteriores.

#### 1.1.1.6 Constatação

Uso indevido de recursos federais do Componente Básico de Assistência Farmacêutica na aquisição de medicamentos do Componente Especializado por força de decisões judicial.

#### Fato:

Em análise aos documentos comprobatórios da execução de despesas com recursos da contrapartida federal depositados na conta corrente do Bloco de Assistência Básica Farmacêutica nº 624008-6 da agência nº 0143, da Caixa Econômica Federal, constatou-se que a Prefeitura realizou gastos na realização de compra de medicamentos, do componente especializado, cuja aquisição para fornecimento aos pacientes foi intimada ao Município por decisão judicial. O quadro a seguir relaciona tais gastos:

Nº da NE	Data	Medicamento	Valor
5768	03/11/2010	Iodo ressublimado 50 mg	42,00
5769/1	11/11/2010	Sadimmun neoral 50mg e 100g	1.289,40
6103/1	06/12/2010	Alprazolan 2mg, Topiramato 100mg, Venlafxina 75 mg e Zetron 200mg	691,04
3203	06/03/2011	Peptamen júnior 400gr	540,00
3236	16/03/2011	Cloxazolam 2mg e Primid 250mg	118,95
3590/1	11/04/2011	Fluvoxamina (Luvox) 100 mg e Topirmato (Topamax) 100mg	1.554,30
3635	25/03/2011	Sonebon 5 mg	71,46
4699	27/04/2011	Sonebon	79,38
4701	27/04/2011	Ciclosporina 5 mg	1.854,44
5376	03/05/2011	Cloxazolam 2mg e Primid 250mg	295,50
5377	30/05/2011	Topiramato 100mg e Fluvoxamina (Luvox) 100 mg	889,23
5487	06/06/2011	Sildenafil 1mg/100ml	210,60
5708/1	30/06/2011	Cavilon spray – protetor cutâneo	895,20
TOTAL			8.531,50

Visto que, tais aquisições foram intimadas ao Município de Patrocínio, e não à União, conclui-se não ser pertinente a utilização de recursos federais depositados na conta específica do Componente Básico de Assistência Farmacêutica para a execução dessas despesas, as quais deveriam ter sido efetuadas com recursos próprios do erário municipal.

Ademais a Portaria/MS nº 204/2007, art. 6º, § 3º, vigente à época, estabelecia que: "os recursos do bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações definidas para cada componente do bloco."

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/nº de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O que houve foi apenas erro de rubrica, o que já está sendo regularizado, a fim de que os recursos da União utilizados sejam estornados."

#### Análise do Controle Interno:

A resposta do município não atende aos questionamentos apontados, pois não apresentou nenhuma documentação que comprove a sua manifestação.

#### 1.1.1.7 Constatação

Prefeitura Municipal não comprovou a efetivação da contrapartida municipal ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

#### Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 035022/02, de 11/10/2011, item 26, foi solicitado à Prefeitura Municipal de Patrocínio que apresentasse para exame a comprovação da efetivação da contrapartida municipal ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Contatou-se que a movimentação financeira de todos os recursos municipais destinados à área da saúde é gerida por meio da Conta Corrente nº 186, da Caixa Econômica Federal de Patrocínio, Agência nº 0143. Por não haver desmembramentos nos pagamentos ou repasse para a conta corrente específica do Componente de Assistência Farmacêutica Básica, de nº 6240008-6, da Caixa, na mesma agência, não foi possível à Prefeitura demonstrar que o valor per capita anual de R\$1,86, da contrapartida municipal, foi devidamente efetivado pelo município, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.982/2009 e na Deliberação CIB-SUS/MG nº 670/2010, para o período de janeiro/2010 a dezembro/2010, e na Portaria GM/MS nº 4.217/2010 e na Deliberação CIB-SUS/MG nº 867/2011, vigente a partir de janeiro de 2011.

Pelos referidos normativos, caberia ao Executivo Municipal comprovar a aplicação de contrapartida anual no montante de R\$160.828,64, que representaria parcelas mensais de R\$13.402,39, nos anos de 2010 e 2011.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/nº de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Por meio de levantamento realizado na conta corrente nº 186 da Caixa Econômica Federal de Patrocínio, agência 0143, constatamos pelos empenhos pagos que o Município cumpriu os normativos, repassando no ano de 2010 o valor equivalente a R\$311.867,25 e em 2011, até a presente data, a quantia de R\$167.969,83 conforme relação anexa. Para o exercício 2012, a movimentação financeira referente à contrapartida será realizada em conta corrente específica."

#### Análise do Controle Interno:

A resposta do município não atende aos questionamentos apontados, pois não apresentou nenhuma documentação que comprove os números apresentados em sua manifestação.

#### 1.1.1.8 Constatação

Descumprimento pelo Estado dos valores pactuados para distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população do município nos exercícios de 2010 e 2011.

#### Fato:

A Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, conforme estabelecido no art. 3º da Deliberação CIB-SUS-MG nº 005/1999, é responsável pelo repasse em medicamentos do valor correspondente à contrapartida estadual do Programa de Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica - IAFAB para municípios com pactuação em Gestão Plena do Sistema Municipal, como é o caso de Patrocínio/MG.

Considerando os valores estabelecidos para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica na Portaria GM/MS n° 2.982/2009 e na Deliberação CIB-SUS/MG n° 670/2010, para o período de janeiro/2010 a dezembro/2010, e na Portaria GM/MS n° 4.217/2010 e na Deliberação CIB-SUS/MG n° 867/2011, vigente a partir de janeiro de 2011, a Secretaria de Estado da Saúde - SES de Minas Gerais deveria repassar ao município de Patrocínio/MG, durante o período de janeiro de 2010 a setembro de 2011, o valor total de R\$302.634,57 em medicamentos. Esse valor pactuado, porém, não foi cumprido pela SES, pois o município recebeu R\$264.352,82, neste período, ou seja, 87,35% do valor devido. O quadro a seguir resume os cálculos efetuados:

Fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica ao município de Patrocínio – Janeiro de 2010 a setembro de 2011				
Trimestre	Data do Fornecimento	Teto Trimestral (A)	Valor do Fornecimento (B)	Valor Devido (A - B)
1°/2010	12/05/2010	43.233,51	37.167,79	6.065,72
2°/2010	não solicitado	43.233,51	0,00	43.233,51
3°/2010	20/09/2010	43.233,51	78.837,32	-35.603,81
4°/2010	s/data	43.233,51	32.798,37	10.435,14
TOTA	L EM 2010	172.934,04	148.803,48	24.130,56
1°/2011	31/05/2011	43.233,51	69.536,75	-26.303,24
2ª/2011	08/07/2011	43.233,51	46.013,59	-2.780,08
3°/2011	não solicitado	43.233,51	0,00	43.233,51
TOTA	L EM 2011	129.700,53	115.550,34	14.150,19
TOTA	L GERAL	302.634,57	264.353,82	38.280,75

Fonte: Notas de fornecimento de material.

Nota: Para fins de cálculo, foi considerado o valor de R\$5,10 para o valor per capta anual da União, R\$2,00 para o do Estado, nos exercícios de 2010 e 2011.

Por meio do documento s/nº de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Tal constatação diz respeito ao Estado de Minas Gerais e por ele deverá ser respondida."

#### Análise do Controle Interno:

A resposta do município não atende aos questionamentos apontados, pois não apresentou à equipe de fiscalização nenhuma ação reivindicatória formal junto ao Estado, pleiteando a regularização dos valores referentes aos medicamentos não entregues ao município.

#### 1.1.1.9 Constatação

Nomeação de integrantes da comissão permanente de licitação, equipe de apoio e pregoeiro não atende ao disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/1993.

#### Fato:

Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação - CPL e da Equipe de Apoio, assim como o Pregoeiro, nomeados por meio do Decreto da Prefeitura de Patrocínio/MG nº 2.721 de 21/01/2011 desrespeita o caput do Art. 51 da Lei 8.666/1993 e Inciso IV §1º do Art. 3º da Lei 10.520/2001, pois não indica como membros, no mínimo, dois servidores do quadro permanente da Prefeitura para CPL e também o Pregoeiro. Os componentes são os seguintes:

Nome	Cargo na CPL/Pregão	Cargo na Prefeitura
Rodrigo Jaber de Britto	Presidente da CPL	cargo em comissão
Carlos de Assis	Titular da CPL	efetivo
Deborah das Graças Alves Weitzel	Titular da CPL	cargo em comissão
Alessandra Aparecida de Oliveira	Suplente da CPL	efetivo
Adalberto Geraldo Correia	Suplente da CPL	cargo em comissão
Sebastião Donizete Brito	Suplente da CPL	cargo em comissão
Eliseu Moura Andrade	Pregoeiro Mod. Pregão Presencial	cargo em comissão
Mario Teixeira de Ávila Junior	Leiloeiro Mod. Pregão Presencial	contratado

Fonte: Decreto da Prefeitura de Patrocínio/MG nº 2.721 de 21/01/2011.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/nº de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"No tocante à nomeação de dois (02) servidores efetivos como integrantes da Comissão Permanente de Licitações, esclarece-se que:

- ao editar o Decreto 2.721/2011 foi constituída a CPL composta de 06 membros, incluindo entre

eles dois (02) servidores do quadro de efetivos.

- é verdade que um deles consta como suplente, contudo o artigo 51 da Lei 8.666/93 não veda, tampouco impõe expressamente a condição que cada servidor efetivo deverá integrar a CPL.

Contudo, para sanar a questão foi editado o Decreto 2.717 de 03 de janeiro de 2011, no qual constam dois funcionários efetivos como titulares da CPL."

#### Análise do Controle Interno:

A Lei 8.666/93 em seu art. 51 é clara ao definir que a Comissão Permanente de Licitação ou Especial, deve ser integrada por no mínimo dois servidores do quadro permanente da Prefeitura, sendo que a nomeação de suplentes é recomendável para que, em alguma situação imprevista, os trabalhos programados não sejam suspensos. Em sua resposta o município não apresentou nenhuma documentação que comprove a sua manifestação, razão pela qual mantem-se a constatação.

#### 1.1.1.10 Constatação

Falta de medicamentos para atendimento à população no Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

#### Fato:

Além da indisponibilidade de medicamentos de diabetes e hipertensão, determinada pela Comunicação Interna nº 061, de 20/09/2011 - conforme relatado em item específico deste Relatório de Fiscalização - por meio de entrevista a 24 pessoas atendidas em 12 das 16 equipes de saúde da família do município de Patrocínio/MG, 12 pessoas relataram que nem sempre têm encontrado todos os medicamentos básicos prescritos. As principais reclamações foram de falta dos seguintes medicamentos: dipirona, enalapril, fluoxetina, maleato de dexclorfeniramina, nifedipina, omeprazol, sabultamol, sulfato ferroso, antibióticos infantis e adultos. Foram ainda mencionados: amoxicilina, cefalexina e sulfametoxazol + trimetropina.

Tal situação é contrária ao que dispõe a Portaria GM/MS nº 3.916/1998, que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, segundo a qual cabe ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

Em complemento, cumpre ressaltar que, pelo fato do município de Patrocínio ter a Gestão Plena do Sistema Municipal, é dele a obrigatoriedade da execução das atividades farmacêuticas, entre as quais, seleção, programação, aquisição, armazenamento (incluindo controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos), distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos de sua responsabilidade, conforme Portaria/MS nº 4.217/11, art. 10 que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/nº de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Não existe falta de medicamentos da Atenção Primária nas UBSs. O que ocorre é que alguns medicamentos que foram contestados não podem ser dispensados nas UBSs, pois não fazem parte da Assistência Farmacêutica. O que eventualmente ocorre na UBS é a falta de controle físico do

#### Análise do Controle Interno:

A resposta do município não procede, assim como não atende ao questionado, pois são nas UBS que os medicamentos são dispensados. Cabe ressaltar que a Portaria GM/MS nº 3.916/1998, que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, dispõe que cabe ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda. O gestor municipal também não informou nenhuma medida a ser adotada para regularizar a situação.

#### 1.1.1.11 Constatação

Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde não inscrita no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

#### Fato:

A farmacêutica, inscrita no CRF/MG nº 26.711, admitida em 01/02/2011, responsável pelo almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Patrocínio/MG ainda não foi registrada no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES. Tal situação está em desconformidade com a Portaria SAS/MS nº 134/2011, art. 1º, que estabelece a responsabilidade dos gestores municipais na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos dados no SCNES dos profissionais de saúde que exercem suas atividades em seus respectivos serviços de saúde.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/nº de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Já foi providenciado o cadastro no CNES da farmacêutica responsável."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua resposta o município não apresentou nenhuma documentação comprobatória da regularização. Em consulta ao Sistema CNES, em 12/12/2011, a servidora não constava como registrada. Portanto, mantem-se a constatação.

#### 1.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

#### **Ações Fiscalizadas**

1.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

#### **Dados Operacionais**

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201115766	01/01/2010 a 31/08/2011
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PATROCINIO GABINETE PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

#### 1.2.1.1 Constatação

Condições precárias da infraestrutura dos Centros de Saúde.

#### Fato:

O Município de Patrocínio/MG possui doze centros de saúde e dezesseis equipes de saúde da família implantadas.

No período de 17 a 20 de outubro de 2011, foram realizadas inspeções em oito Centros de Saúde / Unidades Básicas - UBS do município de Patrocínio/MG, com o objetivo de verificar se possuíam condições adequadas de funcionamento e de infraestrutura. Aos centros visitados estão vinculadas as doze Equipes de Saúde da Família - ESF selecionadas por amostragem. A amostra selecionada representava 66,6% dos centros de saúde do município e 75% de suas equipes de saúde da família. A seguir listam-se as observações referentes a cada Centro de Saúde visitado:

a) UBS Matinha (CNES nº 2196360) possui uma equipe vinculada – ESF Matinha 01:

Ocupa uma casa simples, de um andar. Segundo informações, é o posto de saúde mais antigo da cidade, tendo sido construído de acordo com normas técnicas hoje ultrapassadas. Os corredores e consultórios são estreitos, dificultando a circulação de pessoas e a movimentação de equipamentos. Há apenas dois banheiros, situados junto à sala de espera da unidade. Por não haver sanitários na área reservada aos funcionários, um dos banheiros foi reservado para o seu uso, enquanto o outro ficou destinado para o público em geral. Ambos são unissex, causando desconforto à população assistida. Nenhum dos banheiros possui instalações para deficientes. O tanque para lavagem de lençóis, materiais de rouparia e equipamentos situa-se no lado externo da construção, exposto à chuva, e está quebrado. A farmácia funciona em uma sala pequena, com medicamentos próximos à janela sem cortinas, sujeitos à exposição solar. No chão do consultório de ginecologia foi encontrada uma caixa de papelão molhada pela pia próxima com dezenas de espéculos ginecológicos em seu interior, em situação onde a segurança da esterilização dos espéculos encontra-se comprometida. Foi recentemente construído o nicho de alvenaria para acomodação do compressor de nebulização. Embora o compressor tenha sido comprado, sua instalação ainda não foi providenciada, encontrando-se o mesmo no fundo do corredor da UBS. Não há geladeira na cozinha dos funcionários, havendo relatos de que, em dias quentes, as refeições levadas pelos ACS azedam. Faltam lixeiras com tampa a pedal para todos os ambientes. Em alguns aposentos, foram observados mofo e infiltrações, principalmente no teto. O espaço da sala dos agentes é insuficiente para a realização de reuniões e palestras. Ainda na sala dos agentes, observam-se dois canos que saem do chão, um deles fechado com folhas de revista. Segundo informações, há alguns anos funcionava naquela sala um consultório odontológico, que foi desmontado, sem que se procedesse ao fechamento completo das instalações hidráulicas. Aproximadamente uma semana antes desta fiscalização, teria havido um regurgitamento de esgoto no cano branco, inundando todo o centro de saúde com lodo contaminado. A unidade não possui abrigo de resíduos sólidos. Nenhum consultório tem sanitário anexo.





b) UBS São Cristóvão (CNES nº 2196255) possui uma equipe vinculada – ESF São Cristóvão 02:

Unidade recentemente reformada, tendo sido acrescentados vários consultórios e um banheiro para deficientes à planta original. Além de PSF, o centro de saúde agora abriga também várias especialidades, como pediatria, ginecologia, geriatria, psiquiatria, nutricionista e psicólogo. Os membros da ESF relatam que, com as novas especialidades, o posto está sempre lotado, visto que há poucos lugares para acomodação das pessoas e a sala de espera não foi modificada. Contam ainda que está programada a construção de mais dois consultórios, para os quais teriam sido liberadas verbas devido ao cumprimento de metas.

Observou-se, durante a visita, que havia cadeiras na sala de espera obstruindo o acesso ao banheiro de deficientes físicos. Enquanto os novos consultórios e aposentos estão bem pintados e sem infiltrações, os consultórios antigos estão todos com a pintura bastante descascada e com muito mofo nas paredes e no teto. O compressor odontológico foi instalado junto à janela de um dos

consultórios médicos, prejudicando a ausculta cardíaca dos pacientes. As cadeiras odontológicas estão descascadas em alguns pontos. Embora haja sala para nebulização, não existe compressor de ar comprimido instalado. A saída de ar comprimido fica na parede desta sala, acima da mesa de exame, com fios elétricos expostos e ferrugem, ao alcance de crianças que estiverem recebendo algum procedimento de enfermagem. Somente o consultório odontológico tem cortinas, na forma de persianas. Nos outros consultórios a proteção contra a luz solar direta é feita por lençóis pregados à parede. A janela da farmácia não dispõe de nenhuma proteção, estando os medicamentos banhados pelo sol da tarde, o que contraria as boas práticas farmacêuticas, segundo as quais todo o estoque deve ficar guardado ao abrigo da luz solar, para evitar deterioração dos produtos. Não foram instalados os chuveiros dos banheiros dos funcionários, estando presentes apenas os fios nas paredes. Os boxes dos chuveiros estão sendo usados como depósitos de materiais.



Sala de espera com poucos lugares e cadeiras na frente do banheiro de deficientes.



Piso e parede descascados na sala de nebulização.



Saída de ar comprimido com fiação exposta.



Incidência de luz solar sobre caixas de medicamentos.

#### c) UBS Boa Esperança (CNES nº 2196417) possui uma equipe vinculada – ESF Boa Esperança 05:

Ocupa uma casa de cômodos pequenos e apertados, com mato crescido no terreno ao redor do posto, corredores estreitos e pouco iluminados e buracos na cerca de tela que são grandes o bastante para permitir a entrada de intrusos. No gramado dos fundos do posto foram encontrados dois focos de dengue (cadeira abandonada com depósito de água parada em seu assento e cano sem tampa no terreno). Em vários cômodos do centro de saúde, é possível observar que houve uma pintura recente, enquanto em outros cômodos há pontos descascando na parede e no chão. Somente o banheiro público masculino tem instalações para deficientes físicos. Os funcionários têm acesso a apenas um banheiro, unissex, que está parcialmente ocupado por materiais de limpeza. A unidade está há mais de um ano sem compressor de ar comprimido, conquanto tenha as instalações prontas para a realização de nebulizações. O consultório odontológico é pequeno para comportar com conforto dois equipos odontológicos completos, de modo que a autoclave foi colocada em uma mesa pequena, no intuito de minimizar o risco de que um paciente bata a cabeça quando a cadeira for inclinada durante um tratamento. Só há um computador no posto, localizado na recepção, dificultando o trabalho de registros a ser realizado principalmente pela enfermeira da equipe. O modelo do computador é ultrapassado, a internet é lenta e não há impressora. Como o centro de saúde não dispõe de parabólica para as aulas de educação continuada, os membros da equipe estão indo assistir o programa em suas próprias casas. No banheiro do consultório de ginecologia, em área de circulação de público, foi encontrada uma televisão de LED de 32 polegadas, ainda dentro da caixa, armazenada de forma inadequada. Ressalte-se que, ainda que fosse possível instalar a TV para apresentar programas em DVD, dispensando a antena parabólica, a sala dos agentes é pequena demais para a realização de palestras com a comunidade ou mesmo reuniões só com os membros da equipe de saúde.



Buracos na cerca de tela.

TV de LED no chão do banheiro do consultório.



Foco de dengue em cadeira no gramado dos fundos.

d) UBS Morada Nova (CNES nº 2196387) possui duas equipes vinculadas – ESF Morada Nova 11 e ESF Morada Nova 12:

Posto de saúde inaugurado em 1988. O imóvel foi reformado e ampliado em 2004. Salas e corredores são amplos, porém sem equipamentos suficientes em algumas salas. A sala de fisioterapia é pequena demais para o adequado exercício das atividades, dificultando principalmente a recuperação de pacientes que sofreram derrame, fraturas nos membros inferiores ou portadores de dificuldades de equilíbrio. A pintura das paredes e do chão está descascando em pontos diversos do centro de saúde. Os membros das equipes se queixam de que as salas são muito quentes, com ventilação inadequada, e que muitas apresentam goteiras, com sinais de mofo e infiltrações. Faltam ventiladores e cortinas. A pia do banheiro do consultório frequentemente exala um forte mau cheiro, devido a refluxo de esgoto na tubulação. Todas as torneiras são de modelo tradicional, que exige o uso das mãos para abertura, aumentando o risco de contaminação bacteriológica das pessoas que circulam pela unidade.

Não há geladeira na copa, o que muitas vezes leva o almoço dos ACS a azedar. A geladeira de vacinas está com um pé quebrado, com apoio feito por papel dobrado. O filtro d'água da copa está quebrado, enquanto o bebedouro do corredor, que está vazando, não tem torneira para copo; os membros das equipes têm que levar água de casa para o trabalho. Posto equipado com duas televisões (uma de 20 polegadas, convencional, e outra de 32 polegadas, de LCD), ambas localizadas na sala de reuniões, sem nenhuma na recepção. Falta um computador bom e a impressora em uso foi emprestada pelo médico. Na sala de puericultura só há balança para bebês. As crianças maiores, de três a doze anos, que devem ser pesadas na balança de adulto, passam pelo constrangimento de ter que ficar nuas ou seminuas para a pesagem em plena recepção, onde está localizada a balança de adulto da enfermagem, situação que desrespeita o direito à privacidade da criança. Uma das cadeiras odontológicas não está funcionando direito. A unidade dispõe de autoclave para esterilização odontológica, mas não possui armário para guardar o material processado. O compressor odontológico, que ficava próximo à janela do consultório médico, prejudicando a realização das auscultas cardíacas, foi recentemente transferido para um nicho próximo ao muro. Gramado mal cuidado nas laterais e nos fundos do lote, com mato alto em alguns pontos.





Material esterilizado sem armário para armazenamento.

Sala de fisioterapia com espaço insuficiente.



Duas televisões na sala de reuniões.

e) UBS Santa Terezinha (CNES nº 2196522) possui duas equipes vinculadas – ESF Santa Terezinha 03 e ESF Santa Terezinha 10:

Funciona em uma casa de apenas um andar, com sebes no jardim de entrada. Não tem sala de espera, portanto, se a fila para atendimento estiver grande, os pacientes têm que esperar ao relento, às vezes na chuva. As janelas não têm cortinas e são baixas, permitindo, caso estejam abertas, a total visualização do interior dos consultórios, inclusive do consultório ginecológico. A pintura está descascada na maior parte dos cômodos e as áreas de mofo e infiltrações são extensas em vários pontos, inclusive na sala de nebulização. Os corredores são estreitos, dificultando a circulação de pessoas, principalmente onde há cadeiras. Falta pia adequada para lavagem de materiais. No consultório odontológico, a autoclave foi colocada sobre um suporte a cerca de 1,80m de altura, o que pode levar a acidentes com queimaduras no momento da retirada dos objetos esterilizados. O espaço físico é pequeno para dois equipos odontológicos completos; uma das cadeiras chega a encostar na pia quando inclinada completamente. Embora o posto tenha recebido vários itens de mobiliário e equipamento recentemente, vários deles ainda não estão em uso: o sonar obstétrico veio sem as baterias específicas, os armários de metal ainda não foram afixados à parede e a TV ainda não foi instalada. O aparelho de TV novo (LED, 32 polegadas) foi encontrado dentro da embalagem, em condições precárias de armazenamento no chão da sala de um dos enfermeiros, com sua caixa rasgada e sem nenhum tipo de proteção contra quedas.





TV de LED 32 polegadas no chão da sala da enfermeira.

Mofo no teto da sala de nebulização.



# Janela permitindo ver mesa de exame ginecológico.

f) CIAS Dr. José Figueiredo (CNES nº 2196409) possui três equipes vinculadas – ESF CIAS 06, ESF CIAS 07 e ESF CIAS 14:

Unidade inaugurada em 2003, abriga, além das equipes de PSF, diversas especialidades: ginecologia, psiquiatria, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e nutricionista. É a única das unidades inspecionadas a contar com farmacêutico in loco. A edificação é ampla, com corredores largos, salas espaçosas e consultórios suficientes para todos os profissionais de saúde que lá trabalham. Não há sala específica para os agentes. Possui estacionamento próprio e muro cercando as laterais e o fundo do terreno. Não foi possível avaliar as condições da sala de fisioterapia, porque a chave estava com a fisioterapeuta, que já havia ido embora. Os demais aposentos encontravam-se todos em boas condições de limpeza e com a pintura em ótimo estado. Como único senão ao projeto, deve-se mencionar que não há abrigo de resíduos sólidos no edifício. Os trabalhadores do posto se queixam de ações de vandalismo, com pedras jogadas contra as vidraças da frente (onde não há muro) e danos causados aos automóveis dos profissionais de saúde. Há queixas também no sentido de que faltam ventiladores e cortinas, tornando o posto muito aquecido durante várias horas do dia. Foram observados computadores em consultórios diversos e na recepção, mas não na farmácia, impossibilitando um controle de estoque adequado para os medicamentos dispensados à população. Há televisão (modelo convencional, 20 polegadas), mas a antena parabólica está sem sinal. A grama em volta do posto é bem cuidada, com uma horta comunitária nos fundos do terreno.

No almoxarifado foram encontradas diversas caixas no chão, contendo material de natureza sensível, como espéculos ginecológicos, que requerem especial atenção quanto à sua esterilização, sob pena de causar infecções nas pacientes examinadas no posto. Junto às caixas estava um saco plástico contendo dezenas de frascos para coleta de material para exame de fezes. Ressalte-se que colocar este tipo de material no chão, ainda que dentro de um saco plástico, aumenta as chances de que haja contaminação biológica, o que, nesse caso, pode levar a falsos resultados de exames, prejudicando o tratamento dos pacientes.



Espéculos ginecológicos e frascos para exame no chão.

Centro de saúde mais novo da cidade, inaugurado há menos de dois anos. Conta com salas espaçosas e corredores largos. Os banheiros públicos têm instalações para deficientes e há chuveiros funcionais nos banheiros dos funcionários. Possui boas condições de higiene. Conquanto haja espaço suficiente para as atividades do posto, observa-se falta de equipamentos e mobiliário em várias salas, denotando falta de aproveitamento adequado dos recursos físicos. Alguns consultórios ainda estão subutilizados, equipados apenas com mesa de exame e escadinha, sem mesas ou cadeiras. Em algumas torneiras, dotadas de sensor de movimento para ativação da água, a fiação está exposta debaixo da pia. Há que se pensar na praticidade de se adotar esse sistema de sensores, visto que, em caso de falta de eletricidade, ainda que o posto tenha claridade natural o bastante para funcionar com luz ambiente, os médicos e a enfermagem não poderão trabalhar por não terem como lavar as mãos entre um paciente e outro, o que é obrigatório para prevenção de infecções. Como todos os outros centros visitados, o posto não possui cortinas nem outra proteção contra incidência de luz solar; na farmácia, observou-se que os medicamentos estão expostos diretamente à luz solar, diminuindo o seu tempo de vida útil. Existe ar comprimido encanado e sala de nebulização, mas não há equipamentos de nebulização no posto. A antena parabólica está montada no telhado, mas não está instalada, inviabilizando a exibição de programas educativos para a população e para a própria equipe. Três consultórios foram construídos com paredes de vidro, dando para o exterior da construção, diretamente sob o olhar de quem esteja guardando consulta na frente do posto. Atualmente, um destes consultórios está desativado e os outros dois estão sendo usados para atividades de enfermagem, como triagem dos pacientes e sala de curativos. Ressalte-se que nenhum dos três consultórios deveria estar sendo usado para qualquer tipo de atividade envolvendo pacientes, visto que o direito destes à privacidade durante o atendimento é absoluto e não está sendo garantido na UBS Enéas.





Incidência de luz solar em materiais e medicamentos.

Consultório de triagem com parede de vidro.



h) UBS São Vicente (CNES nº 2196670) possui duas equipes vinculadas – ESF São Vicente 15 e São Vicente 16:

A Unidade ocupa um terreno grande, com reforma e ampliação da estrutura realizadas há menos de dois anos. Segundo informações, o atual lado esquerdo do prédio foi adicionado, acompanhando um grande desnível no terreno, de modo a que o posto tivesse um só andar e não houvesse degraus em seu interior. Há relatos de que, após a inauguração, o piso da lateral esquerda afundou por causa de um buraco sob ele e teve que ser retirado, para preenchimento com terra. Em outro ponto da parte nova, observa-se uma grande rachadura, seguindo a linha da construção, no sentido do movimento das camadas de terra em caso de instabilidade do terreno. Ainda durante os trabalhos de campo, foi discutida com a representante da Prefeitura a possibilidade de avaliação da estrutura por um perito em engenharia, com a finalidade de apurar se há risco de desabamento e estudar medidas para minimizar este risco.

Com relação ao espaço físico em si, a unidade tem salas amplas e corredores largos, recepção espaçosa, com cadeiras suficientes, e é equipada com dois banheiros para o público, dois para os funcionários e três para consultórios. Os chuveiros dos banheiros dos funcionários ainda não estão instalados. Ainda faltam alguns equipamentos, mas foram observados computadores em diversos cômodos, o que certamente facilita o trabalho das equipes de saúde. Como em todas as outras unidades visitadas, a farmácia não dispõe de computador, inviabilizando um controle adequado de estoque de medicamentos. Nota-se que faltam prateleiras para guardar medicamentos porque foram encontradas várias caixas acondicionadas em cadeiras. Na sala dos agentes da Equipe 16 foi encontrada sem uso uma televisão LCD de 32 polegadas, fora da caixa, no chão, muito próxima das pernas das cadeiras na mesa de reuniões. Os membros das equipes informaram ter recebido a TV na época da inauguração do posto, há cerca de dois anos, e que ela nunca foi utilizada. Indagados a respeito, responderam que a parabólica montada no telhado do posto não está instalada. Acrescentaram ainda que, durante a reforma, o posto de saúde funcionava na casa ao lado, alugada pela Prefeitura, com realização de educação continuada rotineiramente porque a parabólica estava corretamente conectada. Com a mudança para o posto reformado, a parabólica permaneceu na casa do dono do imóvel, ocasionando prejuízo para a Prefeitura. Na primeira foto é possível ver a parabólica no telhado da casa ao lado do centro de saúde.





Frente, com desnível entre o piso do posto e o muro; parabólica visível no lote ao lado.

Fundos do posto, com mato e grande desnível de terreno.





Rachadura na parte nova, seguindo a linha da construção.

Tesoura fechando janela no lugar de cadeado.



Televisão guardada no chão, em local perigoso.

Cabe ressaltar que um ponto comum a todos os centros de saúde é a falta de cortinas nas salas, originando dois problemas principais: a) dependendo da posição das janelas, existe a possibilidade de se desrespeitar a privacidade dos pacientes examinados, e b) nos horários de maior insolação algumas salas ficam demasiadamente quentes, gerando mal-estar e desmaios entre funcionários e pacientes.

Apenas um dos centros de saúde tem escovódromo. Em todos os outros centros com equipe de saúde bucal, o trabalho de prevenção é realizado nas escolas; as informações prestadas não são suficientes para afirmar que as escolas contariam com escovódromo.

Por todo o exposto, depreende-se que há a necessidade de intervenção da Secretaria Municipal de Saúde no sentido de apurar e resolver as diversas deficiências e falhas detectadas nos citados estabelecimentos de saúde.

A Portaria GM/MS nº 648/2006, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, dispõe, no seu Capítulo II, item 2.1, inciso III, que compete à Secretaria Municipal de Saúde: "garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e das unidades básicas de referência dos Agentes Comunitários de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas".

O Ministério da Saúde, por meio do "Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde", orienta os gestores do SUS quanto ao planejamento, programação e elaboração de projetos para reforma, ampliação, construção ou até na escolha de imóveis para aluguéis de estabelecimentos ambulatoriais para UBS em que atuam equipes do Saúde da Família. Esse Manual segue os preceitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50/2002.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/nº de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a seguinte manifestação:

- "A) As adequações serão realizadas dentro das normas exigidas pela Vigilância Sanitária a partir dos recursos oriundos da Portaria 2206/GM/MS de 14 de setembrode 2011 e de contrapartida do Município.
- B) Os atendimentos de especialidades como pediatria e psiquiatria estão sendo remanejados para unidade própria de atendimento especializado. Os demais atendimentos multiprofissionais foram readequados de modo a não gerar tumulto na Unidade. Não procede a informação da existência de

recurso liberado para ampliação da Unidade. Os demais questionamentos estão sendo verificados e corrigidos.

- C) A Unidade citada será transferida para novas e modernas instalações em meados de janeiro de 2012, construídas com recursos estaduais e municipais, dentro das normas exigidas pela Vigilância Sanitária. Porém, alguns pontos apresentados estão sendo corrigidos.
- D) Em relação à Unidade citada, recentemente cadastramos a solicitação de ampliação da mesma, através da Portaria 2394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que institui o Componente Ampliação no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde. Os equipamentos parcialmente danificados estão sendo repostos através da utilização dos recursos do Programa Estadual "Saúde em Casa". A viabilidade de implementação das demais sugestões está sendo analisada.
- E) Em relação ao espaço físico, em breve a Unidade passará por reformas, uma vez que o Município foi contemplado com recursos da Portaria 2206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011. As demais sugestões estão sendo acatadas dentro das possibilidades físicas de que, atualmente, a Unidade dispõe.
- F) Será realizado estudo de viabilidade para implantação de muro ou grade na frente da Unidade citada. As demais observações estão sendo analisadas para serem solucionadas posteriormente.
- G) Ressaltamos que, embora procedam as observações, o projeto arquitetônico da Unidade foi rigorosamente elaborado e aprovado dentro das normas vigentes para construção, estabelecidas pela Vigilância Sanitária, RDC/ANVISA nº 50/2002 e Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde, do Ministério da Saúde. Quanto à falta de privacidade nos consultórios para usuários e profissionais estamos providenciando cortinas para os referidos consultórios.
- H) Em relação à Unidade e ao problema estrutural apresentado na construção, informamos que um engenheiro da Prefeitura já foi acionado para, junto com a empresa que construiu a Unidade, dar parecer técnico e apresentar solução para o problema. Quanto à antena parabólica, a equipe técnica do Estado já foi acionada por diversas vezes para a reinstalação da mesma para acesso ao programa estadual de educação continuada. Sobre a informatização de todas as Unidades e o acesso em rede, ainda não foi possível em função do alto custo para a execução. Estamos aguardando recursos oriundos da Portaria GM/MS nº 2554, de 28 de outubro de 2011. Os demais questionamentos estão sendo averiguados e, dentro das possibilidades, resolvidos."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece a existência das falhas apontadas e se dispõe a corrigi-las, levando-se em conta o fato de que algumas unidades não dispõem de espaço suficiente para todas as alterações necessárias. Contudo, não há detalhamentos sobre as providências a serem tomadas caso a caso, nem comprovação documental da realização das ações que já estariam em curso, o que faz com que se mantenham, portanto, o caráter da constatação e a consequente recomendação.

#### 1.2.1.2 Constatação

Falta de veículos, de material e de equipamentos em Centros de Saúde.

#### Fato:

Durante os trabalhos de fiscalização, foram entrevistados os membros de doze Equipes de Saúde da Família - ESF, selecionadas por amostragem, lotados em oito Centros de Saúde do município de Patrocínio, a saber: ESF Matinha 01, São Cristóvão 02, Boa Esperança 05, Morada Nova 11 e 12, Santa Terezinha 03, CIAS 06, 07 e 14, Enéas 17 e São Vicente 15 e 16. Entre os dias 17 e 20/10/2011 estes Centros foram inspecionados pela equipe de fiscalização. Ao final, os dados de

ambos os procedimentos foram confrontados, com vistas a comprovar ou não a adequação do fornecimento de materiais, equipamentos e veículos aos profissionais das ESF mantidas pela Prefeitura Municipal de Patrocínio. A seguir listam-se as principais deficiências encontradas:

#### a) Falta e insuficiência de equipamentos em Centros de Saúde:

Muitos Centros de Saúde possuem equipamentos e mobiliário em condições inadequadas de funcionamento, outros não os possuem em quantidade suficiente para um funcionamento adequado. Com exceção de dois dos centros visitados, os postos dispõem de apenas um computador ultrapassado, sem impressora, para realizar o trabalho. Como esse computador geralmente se situa na recepção, o trabalho das enfermeiras e da farmácia fica prejudicado. Em um dos postos a impressora é emprestada pelo médico. Recentemente os postos receberam uma remessa de aparelhos de pressão que se mostrou inadequada. Somente em um posto há relato de que os aparelhos funcionam adequadamente; em todos os outros há queixas de que os aparelhos foram entregues quebrados, com manguito curto, tornando impossível medir a pressão dos pacientes obesos, ou descalibrados. Os armários de aço de três portas ainda não foram fixados às paredes. Somente um dos postos possui equipamento para esterilização dos materiais de pano e dos instrumentos. Nos demais, a enfermagem é obrigada a mandar esterilizar fora, gerando demora no processamento da limpeza dos materiais e extravio de itens. Em uma das equipes, a enfermagem relatou que todas as tesouras de retirada de pontos mandadas para esterilização foram extraviadas. Todos os centros são dotados de sonar tipo detector fetal. Embora todos os oito estabelecimentos de saúde tenham recebido o aparelho novo, comprado recentemente em licitação da Prefeitura, apenas um centro está utilizando o equipamento adquirido. Em todos os outros há falta da bateria específica para este modelo de sonar, fazendo com que os sonares antigos, alguns apresentando problemas, tenham sido colocado em uso novamente. Em vários postos não há equipamentos para a realização de nebulização, apesar de vários possuírem as instalações de ar comprimido.

#### b) Falta de material impresso e de outros materiais para uso pelos ACS:

Todos os oito Centros visitados têm histórico de falta ocasional de impressos para médicos, enfermagem e ACS. Além disso, os ACS relatam que as canetas que receberam recentemente não escrevem, os lápis estão com o grafite quebrado por dentro e as borrachas derretem em contato com as mãos. Reivindicam uniformes, crachás de identificação, calçados adequados, sombrinhas, pastas e bolsas para carregar o material. Contam que há quatro meses, quando houve a troca de todos os ACS da cidade, marginais se aproveitaram da costumeira falta de identificação dos profissionais para entrar na casa das pessoas se fazendo passar por agentes e assaltá-las. Há pouco tempo, os ACS receberam da Prefeitura filtro solar de uso coletivo, em quantidade insuficiente (dois frascos para toda a equipe por mês), feito em farmácia de manipulação, o que não é recomendável para filtro solar, e de qualidade questionável, visto que o produto esfarinha ao ser espalhado e causou irritação de pele em algumas pessoas. Os agentes informaram que foram orientados a utilizar o filtro solar no máximo duas vezes por dia, recomendação essa incompatível com a sua carga horária de trabalho ao ar livre.

#### c) Falta de material de enfermagem:

Em todos os Centros visitados houve relatos de falta habitual de material de curativos e de medicamentos utilizados na sala de observação. Houve queixas principalmente com relação a cobertura para curativos, aventais de proteção para a enfermagem, agulhas para aplicação de vacinas, tesouras para retirada de pontos, lâminas de barbear para higiene de ferimentos e retirada de pontos, lençóis, camisolas para consultório ginecológico, luvas para lavagem de materiais, luvas para procedimentos e luvas cirúrgicas. Ocorre extravio frequentemente dos utensílios enviados para esterilização, que muitas vezes não são repostos.

#### d) Falta de papel higiênico e de papel toalha:

Em todos os Centros, a falta de papel higiênico e de papel toalha é relatada como ocorrência pelo menos ocasional, às vezes corriqueira. Durante a inspeção, foi encontrado papel higiênico no banheiro público masculino e feminino dos pacientes em apenas quatro das UBS, uma outra unidade apresentava papel higiênico apenas no banheiro público feminino e as três restantes não tinham papel higiênico em nenhum dos banheiros públicos.

e) Falta de veículos para uso das equipes e dos Centros de Saúde:

Durante inspeção realizada em oito Centros de Saúde de Patrocínio, no período de 17 a 20/10/2011, indagou-se junto a pacientes e profissionais de saúde sobre a disponibilidade de veículos para o posto e para uso da equipe de saúde da família. A resposta foi idêntica em todos os postos: somente os postos que cobrem a área rural possuem veículo; com relação a ambulâncias, há alguns anos a Prefeitura adquiriu uma ambulância tipo UTI Móvel, a qual foi posteriormente convertida para van de transporte coletivo de passageiros em tratamento fora do domicílio. Atualmente, não há nenhum tipo de veículo à disposição das equipes urbanas, impedindo as visitas domiciliares de médicos e enfermeiros que, segundo os pacientes, eram frequentes até cerca de dois ou três anos atrás. Nenhum relatou a ocorrência destas visitas, seja a suas famílias ou a vizinhos, nos últimos dois anos. Além de veículos de passeio, faltam também ambulâncias de transporte simples, fazendo com que, muitas vezes, algum paciente que esteja passando mal tenha que ser levado para o hospital no carro do médico, do enfermeiro e até do dentista. Segundo as entrevistas realizadas nos Centros de Saúde, todos os postos já passaram por essa situação mais de uma vez.

f) Falta de cilindros de oxigênio e de kits de ressuscitação:

Em entrevistas realizadas durante as visitas às UBS, vários médicos comentaram o quão desconfortáveis se sentem trabalhando em postos de saúde sem apoio de ambulância e não podendo contar com instrumentos simples de ressuscitação cardiopulmonar, como balões de oxigênio e ambu para reanimar a respiração. Caso algum paciente chegue ao posto em parada cardiorrespiratória, ou venha a apresentar dentro da sala de observação uma reação grave a algum medicamento ministrado, suas chances de sobrevida e de sobrevivência sem sequelas ficam radicalmente diminuídas, pois a equipe tem as mesmas condições de socorrê-lo e de conduzi-lo ao prontosocorro que a população normal da cidade possui.

Essas falhas relatadas constituem descumprimento ao estabelecido no Inciso III do Item 2.1 do Capítulo II da Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria GM/MS nº 648/2006, vigente à época.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/nº de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"A) A falta de mobiliários em algumas Unidades deve-se à falta de espaço físico para instalação. Recentemente, foi adquirida uma grande quantidade de mobiliários e equipamentos para a reposição daqueles que apresentavam condições inadequadas de uso. Em relação ao equipamento para aferição de Pressão Arterial, informamos que as observações apresentadas não procedem, pois recentemente adquirimos aparelhos para uso adulto, pacientes obesos e infantil e existe um controle de qualidade que dificilmente permitiria o envio de aparelhos quebrados para s Unidades, conforme relatado. O problema em relação às baterias dos aparelhos de sonar foi solucionado. Quanto ao equipamento de nebulização, informamos que naquelas Unidades onde não existe ar comprimido o procedimento é realizado utilizando aparelho portátil. Em relação à esterilização, informamos que o município dispõe de uma central municipal de esterilização que atende muito bem às necessidades de toda a Rede.

B) Em relação às queixas dos Agentes de Saúde informamos que, independentemente delas, já

estava na programação da Secretaria Municipal de Saúde a confecção de novos uniformes, pastas e crachás que serão entregues aos Agentes ainda este ano. Quanto ao filtro solar, muito nos admiram os questionamentos, pois até então não tem faltado o produto e não houve queixas referentes à qualidade do mesmo e não existem orientações da ANVISA sobre o uso de protetor solar feito em farmácia de manipulação.

- C) Os problemas já foram solucionados. Em relação ao extravio de material esterilizado nos parece pouco provável que tal situação ocorra frequentemente, pois todos os pacotes de materiais e instrumentais são devidamente identificados com o nome da Unidade de Saúde.
- D) Em relação à falta dos referidos papéis, ampliamos a cota mensal de consumo para cada Unidade, de modo a não faltarem esses itens.
- E) Não existe obrigatoriedade no que se refere à exigência de veículos à disposição da Atenção Primária, nem ao menos ambulância. Porém, através do Programa "Saúde em Casa" do Governo de Minas Gerais, o Município foi contemplado com alguns veículos que atendem à necessidade das Unidades através de uma escala de assistência. O Município também possui várias ambulâncias adquiridas com recurso próprio ou do Estado, e quando não estão sendo utilizadas para transporte de pacientes via Tratamento Fora de Domicílio, atendem aos chamados das Unidades. Não é de nosso conhecimento que o Município tenha adquirido ambulância UTI Móvel e tenha transformado o veículo para o transporte normal de pacientes.
- F) Informamos que realmente não existem em nossas Unidades instrumentos para ressuscitação. Os usuários procuram diretamente o Pronto Atendimento em casos que exigem maiores intervenções. Será realizado estudo de viabilidade técnica e financeira para dotar as Unidades de tais equipamentos.

Lembramos que a Portaria GM/MS nº 648/2006 foi revogada pela Portaria GM/MS 2488 de 24 de outubro de 2011."

#### Análise do Controle Interno:

Com relação ao item "A":

O gestor reconhece a existência das falhas apontadas com relação à falta de móveis e equipamentos, à falta de baterias do sonar e à falta de instalações adequadas para nebulização. Para estes itens são apresentadas justificativas e há disposição para sanar os problemas de maneira imediata. Embora o gestor não reconheça a existência dos problemas com relação aos aparelhos de pressão e aos procedimentos de esterilização de materiais, fato é que houve queixas espontâneas em relação a ambos em mais de uma Unidade Básica de Saúde visitada, o que concede suficiente credibilidade aos relatos, demandando a resolução dos problemas o quanto antes.

Com relação ao item "B":

O gestor afirma ter tomado providências para a entrega de novos uniformes, pastas e crachás aos agentes de saúde ainda em 2011. Não faz menção quanto ao material de escritório que falta ocasionalmente a eles, bem como aos demais profissionais das equipes. Quanto ao filtro solar, cuja quantidade contratada é insuficiente para as necessidades profissionais de agentes de saúde, caso não esteja ocorrendo falta do produto, conforme afirma o gestor, a causa provável seria o baixo percentual de agentes que estão dele fazendo uso, visto que muitos relataram ter desconfiança do produto, por relatos de problemas de colegas com reações de pele adversas ou mesmo experiências pessoais negativas.

Com relação ao item "C":

O gestor reconhece a existência de todas as falhas apontadas, menos uma (extravio de materiais que vão para esterilização), e afirma já ter solucionado todas elas sem, contudo, apresentar a devida documentação comprobatória. Quanto ao extravio de materiais na esterilização, houve relatos desse tipo de acontecimento em mais de um posto visitado, o que leva a crer que a ocorrência não é tão rara quanto se imagina.

Com relação ao item "D":

O gestor admite a ocorrência de falta de papel higiênico e de papel toalha e afirma ter providenciado a ampliação da cota de cada unidade. Contudo, não enviou documentação comprobatória das providências tomadas, nem a memória de cálculo das novas cotas a ser distribuídas.

Com relação ao item "E":

O gestor faz várias menções a aquisições anteriores de veículos no município, feitas com recursos estaduais e municipais, mas não fez referência ao fato de que os postos de saúde não têm acesso a veículos para transportar pacientes que entram em situação de urgência ou emergência, obrigando a que o transporte seja feito nos veículos particulares dos membros das equipes de saúde. Como não foi contestada a situação apontada, permanece a constatação, devendo o gestor tomar providências no sentido de regularizar a situação o quanto antes.

Com relação ao item "F":

O gestor reconhece a existência da falha apontada e afirma que vai realizar estudos técnicos para avaliar a possibilidade de corrigi-la.

#### 1.2.1.3 Constatação

Equipes de Saúde da Família atendem a um número excessivo de famílias.

#### Fato:

Parte dos Centros de Saúde visitados sofre com número excessivo de famílias atendidas por cada Equipe de Saúde da Família – ESF. O limite estabelecido nos Incisos I e II do Item 3 do Capítulo II da Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria GM/MS nº 648/2006, é de 1.000 famílias ou 4.000 pessoas para cada ESF e de 750 pessoas sob a responsabilidade de cada agente comunitário de saúde - ACS. Das 12 ESF constantes da amostra, cinco ultrapassam o limite, a saber: ESF Matinha 01, ESF São Cristóvão 02, ESF Boa Esperança 05, CIAS 14 e ESF Enéas 17. Listam-se a seguir os fatos verificados em cada Centro, incluindo questões relativas a falta de profissionais de saúde:

- a) UBS Matinha: sua equipe conta com oito agentes de saúde, sendo que nenhum excede o limite individual de 750 pessoas. Ao somar o número de pessoas de cada ACS, chega-se ao total de 4.414 pessoas atendidas no posto, o que ultrapassa o limite estabelecido na citada Portaria.
- b) UBS São Cristóvão: nenhum dos oito agentes de sua equipe ultrapassa o limite de 750 pessoas. Contudo, a soma dos valores de cada um totaliza 4.485 pessoas, o que mais uma vez excede o limite estabelecido.
- c) UBS Boa Esperança: a soma das pessoas atendidas por seus sete agentes chega a 3.968 pessoas, o que, somado a cerca de 1.500 pessoas de área descoberta por agentes, resulta em quase 5.500 pessoas que se consultam neste posto.
- d) UBS Morada Nova: todos os ACS de suas duas equipes estão dentro dos limites da Portaria. A

equipe 11 atende 3.631 pessoas e a equipe 12, 3.679. Há um número insuficiente de dentistas para a região, visto que apenas a ESF Morada Nova 11 está cadastrada como Equipe de Saúde Bucal, tornando a dentista desta equipe, única do posto, responsável por mais de 7.000 pessoas.

e) UBS Santa Terezinha: possui duas equipes, ESF Santa Terezinha 03, credenciada como Saúde Bucal, e ESF Santa Terezinha 10. Por amostragem, foi definido que apenas a ESF 03, responsável por 3.831 pessoas, seria inspecionada. Esta equipe conta com oito ACS, todos atendendo menos de 750 pessoas, um dentista, sobrecarregado por ter que atender pacientes das duas equipes, e está sem médico desde cerca de 20 dias antes da inspeção, sendo o atendimento executado por acadêmicos de medicina do 6º ano, estagiários do Internato Rural. Embora a legislação permita que residentes e acadêmicos de medicina atuem nos postos de saúde, sob a supervisão de um coordenador de estágio ou de um médico do próprio posto, não há previsão legal de que estudantes atendam como médicos, assumindo a vaga deixada por um profissional, totalmente desassistidos. No momento da visita da equipe de auditoria, todas as outras consultas já haviam terminado e a unidade estava deserta, restando apenas dois estudantes de medicina prestando atendimento. Frise-se que não havia nenhum outro médico na unidade naquele momento, embora ainda houvesse dois estudantes atendendo, então totalmente sem supervisão. A população, ainda aguardando consulta, reclamava da demora, natural para um acadêmico, e os pacientes dentro dos consultórios demonstravam desconforto quando um dos estudantes procurava a sala do colega, no meio da consulta, para trocar ideias. Ao entrar em um dos consultórios por eles utilizados durante a inspeção, observou-se que havia um carimbo médico sobre a mesa, cujo nome não foi possível verificar. Ressalte-se que é vedado ao profissional médico emprestar seu carimbo para uso de outrem, mesmo que seja um acadêmico ou residente sob a sua supervisão, conforme estabelece o Código de Ética Médica.



Carimbo médico de cor vermelha na mesa do consultório de acadêmico.

- f) CIAS Dr. José Figueiredo: suas três equipes, CIAS 06, CIAS 07 e CIAS 14, fizeram parte da amostra. Cada uma possui cadastradas, respectivamente, 3.613, 3.437 e 4.742 pessoas. As duas primeiras equipes contam com oito ACS cada e a terceira, dez ACS. Embora nenhum ACS exceda a cota de 750 pessoas, na ESF CIAS 14 há um que já tem 721 cadastrados. Somente a ESF CIAS 07 está cadastrada como Saúde Bucal, ou seja, há no posto apenas um dentista para atender aos pacientes de três equipes, que somam mais de 10.000 pessoas. Pacientes se queixam de que é difícil conseguir atendimento dentário no Centro de Saúde, pois a agenda está sempre cheia. ESF CIAS 07 está sem médico desde setembro, porque o médico que entrou em agosto pediu para sair no mesmo mês.
- g) UBS Enéas: a equipe deste posto conta com oito ACS. Considerando que o cadastro da microárea 8 ainda está incompleto, contando no momento 355 pacientes, pode-se dizer que nenhum

dos agentes ultrapassa o limite individual de 750 pessoas cadastradas. Já a equipe como um todo, por outro lado, ultrapassa o limite estabelecido na Portaria, sendo responsável pela saúde de 4.328 pessoas.

h) UBS São Vicente: a ESF São Vicente 15 atende cerca de 3.800 pessoas e a ESF São Vicente 16, por 3.189. Cada equipe tem oito ACS, todos dentro do limite individual de 750 pessoas. Também neste posto há um dentista atendendo pacientes de mais de uma equipe, sobrecarregando o profissional de saúde e a população.

Cumpre relatar que os citados limites estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 648/2006, vigente à época desta fiscalização, foram mantidos pela Portaria nº 2.488, de 21/10/2011, que revisou a Política Nacional de Atenção Básica.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/nº de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a seguinte manifestação:

- "A) Com a construção de uma Unidade de Saúde no Bairro Marciano Brandão, com recursos do PAC I, cuja obra já foi iniciada, faremos a redivisão de duas Áreas e, a partir daí, o número de pessoas cadastradas estarão dentro do limite previsto pelo Programa definido pela Portaria GM/MS 2488 de 24 de outubro de 2011.
- B) A resposta anterior também contempla a solução para a Unidade em questão.
- C) A partir da inauguração de uma Unidade de Saúde Tipo II no Bairro Boa Esperança, previsto para janeiro de 2012, a transferência da atual Equipe para a nova Unidade e a constituição de mais uma Equipe adequarão o número de pessoas conforme preconiza a portaria citada na letra "C" da presente Constatação.
- D) Estamos aguardando recursos destinados à ampliação através da Portaria 2394/GM/MS de 11 de outubro de 2011 que institui o Componente Ampliação no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde para que possamos ampliar a área física da Unidade e constituir mais uma Equipe de Saúde Bucal, pois a área existente hoje não permite ampliar a Equipe.
- E) Já temos um médico na Equipe ESF 03 Santa Terezinha e com cadastro no CNES. Os estagiários de medicina estão sendo acompanhados por um médico preceptor conforme convênio realizado com a Universidade Federal de Minas Gerais. Em relação ao carimbo, verificamos in loco que o mesmo não está sendo utilizado pelos estagiários. Informamos, ainda, que o atendimento aos usuários está sendo supervisionado pelo preceptor municipal e pelo responsável pelo internato na UFMG, via Teleminas Saúde (Consultas a especialistas via on-line).
- F) Já temos um médico na Equipe ESF 07 CIAS e com cadastro no CNES. Em relação ao atendimento odontológico temos uma Equipe de Saúde Bucal Tipo II. Está sendo realizado estudo de viabilidade para implantação de mais uma Equipe de Saúde Bucal e remanejamento do espaço físico existente para abrigar nova Equipe.
- G) Com a construção de uma Unidade de Saúde no Bairro Jardim Sul, com recursos liberados do PAC II, cujo projeto arquitetônico encontra-se em fase de elaboração, faremos a redivisão de duas Áreas e a partir daí o número de pessoas cadastradas estará dentro do limite previsto pelo Programa definido pela Portaria GM/MS 2488 de 24 de outubro de 2011.
- H) A Unidade referenciada abriga uma Equipe de Saúde bucal Tipo II e no momento, não temos previsão de ampliar o número de Equipe pela ausência de espaço físico."

#### Análise do Controle Interno:

Com relação aos itens "A", "B", "C", "D", "G" e "H":

O gestor admite as falhas apontadas para estas Unidades de Saúde e lista providências que estaria planejando tomar para retificá-las. Contudo, não enviou documentação comprobatória referente ao planejamento ou à execução das providências.

Com relação aos itens "E" e "F":

O gestor declara ter contratado novos médicos para as equipes Santa Terezinha 03 e CIAS 07, as quais estavam sem médico à época das inspeções às Unidades de Saúde, em outubro de 2011, e informa que já teria providenciado o registro no Sistema CNES dos profissionais recémcontratados. Não foram enviadas cópias dos contratos de trabalho assinados com estes médicos. Consulta ao SCNES efetuada em 12/12/2011 revelou que foi incluído um nome de médico em cada equipe; contudo, cada um teria iniciado suas atividades para a equipe no mês de junho de 2011. Durante a inspeção do posto de saúde os membros da equipe CIAS 07 se referiram ao nome do médico que foi incluído no cadastro, e que constava na amostra como sendo o oficial, explicando que ele entrou para a equipe em agosto e que um mês depois teria pedido para sair, estando a equipe sem médico desde setembro. Portanto, não há como acatar a justificativa do gestor, a menos que seja apresentada documentação efetivamente comprobatória da contratação dos novos médicos.

## 1.2.1.4 Constatação

Inconsistências nos registros de dados de profissionais de Saúde da Família no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

#### Fato:

Durante os trabalhos de fiscalização, verificou-se a consistência das informações registradas no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES referentes às doze ESF de Patrocínio constantes da amostra. Em visitas aos Centros de Saúde vinculados às equipes selecionadas, constatou-se que, em 100% das equipes fiscalizadas, o cadastro dos profissionais junto ao CNES encontrava-se desatualizado. Em que pese o fato de que, nos meses de junho e julho de 2011 ocorreu a demissão de todos os membros das equipes de saúde do município, em cumprimento a decisão judicial, com contratação de novos profissionais ainda em julho, à época desta fiscalização já haviam se passado três meses, tempo suficiente para se proceder ao registro correto no Sistema CNES. Em resumo, foram identificadas as seguintes inconsistências:

- a) ESF Matinha 01: seis dos nove profissionais registrados no SCNES não faziam mais parte da equipe, um deles há mais de nove meses. A equipe atual tem seis ACS, uma enfermeira e quatro técnicas de enfermagem que não constam no registro.
- b) ESF São Cristóvão 02: equipe registrada no sistema com 14 membros, dos quais apenas cinco permanecem na equipe. Todos os atuais ACS, em número de oito, não estão registrados, bem como três técnicas de enfermagem.
- c) ESF Boa Esperança 05: dos treze nomes registrados no SCNES, nove permanecem na equipe e quatro saíram. Não constam no registro os nomes de três ACS, quatro técnicas de enfermagem, uma técnica de saúde bucal e uma auxiliar de consultório dentário.
- d) ESF Morada Nova 11: equipe com doze nomes registrados no SCNES; constatou-se que seis desses nomes já não estão mais nessa equipe. Dez nomes estão sem registro, sendo cinco ACS e cinco técnicas de enfermagem.

- e) ESF Morada Nova 12: nove profissionais constam no SCNES como pertencentes a esta equipe, sendo que apenas cinco permanecem. Existem cinco novos integrantes a serem cadastrados, entre eles a enfermeira da equipe e quatro ACS.
- f) ESF Santa Terezinha 03: tem quatorze nomes registrados no SCNES, contudo, oito deles já não integram mais a equipe. Aguardam registro correto nove profissionais, sendo eles a dentista do posto, três técnicas de enfermagem, quatro ACS e uma auxiliar de consultório dentário. Ainda consta no registro o nome de um médico como integrante da equipe, quando ele na verdade está em outra ESF.
- g) ESF CIAS 06: equipe aparece no SCNES com onze nomes, dos quais cinco já se afastaram. Deixaram de ser cadastrados os nomes da enfermeira da equipe, de duas técnicas de enfermagem e de cinco ACS.
- h) ESF CIAS 07: para esta equipe o SCNES apresenta quatorze nomes, sendo que quatro se afastaram e o médico registrado nunca fez parte desta equipe. Entre os novos integrantes, ainda não registrados, constam quatro ACS, duas técnicas de enfermagem, uma técnica em higiene dental e uma auxiliar de consultório dentário. Segundo informações, a médica que realmente fazia parte da equipe saiu em julho de 2011 e o médico que chegou em agosto pediu para sair no mesmo mês. Nenhum dos dois chegou a ser registrado no SCNES.
- i) ESF CIAS 14: tem treze pessoas registradas no SCNES como integrantes, ainda que três já tenham deixado a equipe. Falta registrar o nome de duas técnicas de enfermagem e de três ACS.
- j) ESF Enéas 17: das onze pessoas registradas, apenas duas não integram mais a equipe. Contudo, há ainda um dentista, três técnicas de enfermagem, duas ACS e uma auxiliar de consultório dentário por registrar.
- k) ESF São Vicente 15: equipe com quatorze integrantes registrados, sendo que seis já saíram. São integrantes da equipe ainda por registrar uma enfermeira, três técnicas de enfermagem, quatro ACS, uma técnica em higiene dental e uma auxiliar de consultório dentário.
- l) ESF São Vicente 16: equipe registrada no SCNES com dez membros, dos quais cinco já se afastaram. Dos atuais integrantes, falta registrar o nome de quatro técnicas de enfermagem e de quatro ACS.

É responsabilidade do gestor municipal a inserção e manutenção dos dados no CNES, sendo que os mesmos devem corresponder aos dados atualizados, no intuito de relatar a situação atual das equipes de saúde da família no município, sob pena de suspensão das transferências de incentivos financeiros, tendo em vista o disposto na Portaria SAS/MS nº 750/2006, que define o CNES como base cadastral para o Sistema de Informação de Atenção Básica – SIAB.

Ademais, a Portaria SAS/MS nº 134/2011, em seu art. 1º, estabelece a responsabilidade dos gestores municipais na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos dados no SCNES dos profissionais de saúde que exercem suas atividades em seus respectivos serviços de saúde.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/nº de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a seguinte manifestação:

- "A) Os cadastros já estão sendo atualizados, sendo que, as 06 Agentes de Saúde e a enfermeira estão devidamente registradas.
- B) Os cadastros já estão sendo atualizados, sendo que as 08 Agentes de Saúde estão devidamente

registradas.

- C) Cadastros sendo atualizados.
- D) Cadastros sendo atualizados.
- E) Cadastros sendo atualizados.
- F) Cadastros sendo atualizados, sendo que 04 Agentes de Saúde estão devidamente registradas. Em relação ao profissional médico, já esclarecemos na letra E) da Constatação 003.
- G) Cadastros estão sendo atualizados.
- H) Cadastros sendo atualizados. Em relação profissional médico já esclarecemos na letra F) da Constatação 003.
- I) Cadastros sendo atualizados.
- J) Cadastros sendo atualizados.
- K) Cadastros sendo atualizados.

Ressaltamos que as inconsistências do SCNES devem-se à ocorrência de mudança do quadro de profissionais das Equipes de Saúde da Família, em função de concurso público realizado e processo seletivo público. As mudanças no quadro administrativo da Secretaria de Saúde também contribuíram sobremaneira para a demora na atualização do Cadastro. Informamos que estes profissionais já receberam capacitação através da Superintendência Regional de Saúde para que o Município possa, em breve, atualizar as informações.

Para conhecimento, informamos que nos anos de 2008/2009 e 2010 o Município foi certificado pela Secretaria de Estado de Saúde através do "Programa 100% CNES – Ano V", obtendo melhorias de qualidade no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do estado de Minas Gerais, conquistando o 1º lugar no ranking do Programa e o selo de qualidade."

#### Análise do Controle Interno:

Consultas ao Sistema CNES feitas em 12 e 13/12/2011 mostram grandes inconsistências entre os nomes apurados nas entrevistas com os membros das Equipes de Saúde da Família e os constantes atualmente no cadastro, após as alterações parciais executadas pela Prefeitura. Observam-se nas listas nomes de pessoas que já saíram das equipes há vários meses, enquanto membros atuantes que ingressaram no serviço após julho de 2011 ainda não estão corretamente apontados. Embora seja possível verificar que já houve algumas alterações, a atualização tempestiva dos dados ainda não está sendo executada.

## 1.2.1.5 Constatação

Profissionais de saúde que integram equipes de saúde da família não receberam capacitação.

#### Fato:

Durante os trabalhos de fiscalização, constatou-se que a maioria dos trabalhadores dos Centros de Saúde não recebeu capacitação para o trabalho nos primeiros 90 dias após sua contratação. Foram entrevistados 165 profissionais de saúde, dentre os quais médicos, enfermeiros, dentistas, ACS, THD, ACD e técnicos de enfermagem. Do total, 97 (58,79%) nunca fizeram nenhum curso de

capacitação, aprendendo o ofício com os colegas.

Este problema constituiu descumprimento ao disposto no Item 5 do Capítulo II da Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria GM/MS nº 648/2006.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/nº de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"A informação sobre falta de capacitação dos profissionais das Unidades de Saúde muito nos estranha, pois nenhum Agente de Saúde tomou posse no cargo sem participar de capacitação de 40 (quarenta) horas, conforme Lei 11.350 de 05/10/2006. Os profissionais médicos participam do Programa de Educação Permanente, conduzido por tutores indicados pelo Estado através da Universidade Federal de Uberlândia, além de capacitações por médicos especialistas, conforme demanda solicitada pelos médicos das Equipes de Saúde da Família. Os enfermeiros participam de capacitação semanal conduzidas pela Secretaria Municipal de Saúde, além de participarem de cursos à distância ofertados pela Secretaria Estadual de Saúde através do Canal Minas Saúde e do Ambiente Virtual de Aprendizagem pelo Portal Minas Saúde. Portanto, não procedem as informações sobre falta de capacitação e educação continuada para os profissionais."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor afirma categoricamente que todos os profissionais das Equipes de Saúde da Família participaram de curso de capacitação introdutório às funções inerentes ao cargo. Contudo, não enviou a documentação comprobatória da frequência dos profissionais aos cursos de capacitação. Frise-se que os cursos à distância ofertados pela Secretaria Estadual de Saúde são classificados como educação continuada, não podendo ser considerados cursos introdutórios, e que as antenas parabólicas que transmitem os programas estão praticamente todas sem operar, devido a problemas de instalação, estando os funcionários dos postos há meses sem o Canal Minas Saúde. Quanto ao ambiente virtual, somente dois dos postos visitados possuem computador com internet fora da recepção, o que impossibilita a maioria dos membros das equipes de acessar o Portal Minas Saúde.

## 1.2.1.6 Constatação

Precariedade do atendimento prestado à população pela rede de estabelecimentos da atenção básica em saúde.

#### Fato:

Durante os trabalhos de fiscalização, foram entrevistados os membros de doze Equipes de Saúde da Família - ESF, selecionadas por amostragem, lotados em oito Centros de Saúde do município de Patrocínio, a saber: ESF Matinha 01, São Cristóvão 02, Boa Esperança 05, Morada Nova 11 e 12, Santa Terezinha 03, CIAS 06, 07 e 14, Enéas 17 e São Vicente 15 e 16. Entre os dias 17 e 20/10/2011, estes Centros foram inspecionados pela equipe de fiscalização, ocasião em que também foram entrevistados usuários dos serviços de saúde ofertados pelos Centros. Ao final, os dados e informações obtidos foram confrontados, com vistas a se verificar a qualidade do atendimento prestado à população, no que concerne ao funcionamento do Programa de Saúde da Família, gerido pela Secretaria Municipal de Saúde de Patrocínio - SMS.

Constatou-se que, embora em alguns pontos o sistema adotado pela SMS seja bem executado, ainda existem vários problemas a serem resolvidos. A seguir listam-se as principais falhas encontradas:

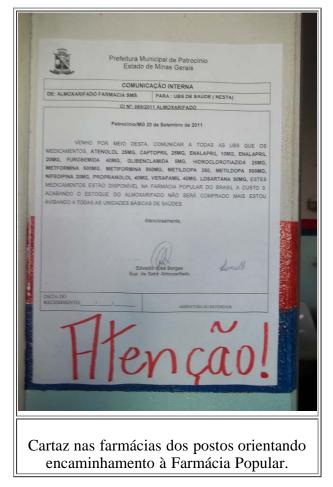
a) Filas grandes na porta das UBS durante a madrugada e no início da manhã:

No período da manhã, o atendimento dos Centros de Saúde de Patrocínio é dedicado às consultas clínicas de crianças e adultos, de acordo com procura espontânea dos pacientes que conseguirem senha no início da manhã. Somente a equipe CIAS 07 adota o sistema de agendamento prévio por meio dos agentes comunitários de saúde, segundo ideia da nova enfermeira da equipe, que chegou à cidade em meados deste ano; os pacientes das duas outras equipes do CIAS têm que enfrentar a fila da madrugada, que é considerada bem longa neste posto. Em alguns Centros de Saúde, a fila para atendimento tem início às quatro horas da manhã, enquanto em outros, é suficiente chegar às cinco e meia para pegar senha. Os pacientes relataram ser quase impossível conseguir senhas quando chegam à fila após sete da manhã. As entrevistas também dão conta de que os agentes de saúde, com exceção daqueles ligados à equipe CIAS 07, somente marcam consultas para especialidades (pediatria, ginecologia, psiquiatria, etc), não para o médico do PSF. No município, obteve-se uma explicação sobre o motivo pelo qual os ACS não realizam marcação de consultas para o PSF, o que eliminaria a fila: foram descobertos casos de pessoas que chegavam cedo na fila para depois vender a senha obtida, sendo a nova pessoa atendida normalmente no lugar. Tal explicação, contudo, não esclarece porque não é realizada marcação prévia de consultas, nem porque as senhas distribuídas no método atual não recebem o nome da pessoa que vai se consultar, ambas medidas que eliminariam os problemas por ele apontados.

Diante dos fatos constatados, conclui-se que haveria superposição dos modelos assistenciais tradicional e de saúde da família, o que contraria o inciso I do item 1 do Capítulo II da Política Nacional de Atenção Básica, na medida em que compromete o caráter substitutivo da ESF em relação à rede de atenção básica tradicional, por distorcer a percepção da comunidade sobre a mudança para o modelo de medicina preventiva, voltado à família e à comunidade, além de comprometer a implementação da estratégia de saúde da família pelo envolvimento não significativo da população.

#### b) Falta de medicamentos:

Nas entrevistas realizadas com usuários dos centros de saúde durante visitas às UBS, realizadas entre 17 e 20/10/2011, houve relato de falta ocasional dos seguintes medicamentos: fluoxetina, antibióticos líquidos em geral, sulfato ferroso, dipirona, losartana, nifedipina, amoxicilina, cefalexina e sulfametoxazol-trimetoprim. Além disso, os pacientes estão tendo grande dificuldade em obter nos postos qualquer um dos remédios para hipertensão e diabetes. Conforme decisão tomada pela Prefeitura de Patrocínio, retratada na Comunicação Interna nº 069/2011/Almoxarifado, de 20 de setembro de 2011, afixada em todas as farmácias dos postos de saúde, o município deixou de comprar estes remédios para distribuição nos postos, devendo os pacientes serem referenciados para obtenção dos mesmos na Farmácia Popular. Segundo informações, a Prefeitura recentemente ingressou no Programa Farmácia Popular e mantém uma unidade desse tipo de estabelecimento, para onde os pacientes deveriam ser preferencialmente encaminhados. Ocorre, porém, que cerca de quinze redes particulares de farmácias da cidade também atuam junto à Farmácia Popular. Os pacientes relatam uma série de problemas que vêm enfrentando para conseguir medicação. Algumas farmácias liberam apenas metade do que está prescrito na receita e não a devolvem ao paciente para que pegue o restante no mês subsequente, sendo que a receita tem validade de três meses. Outras continuam a cobrar percentuais de até 50% sobre o valor dos medicamentos para hipertensão e diabetes, ignorando completamente o fato de que estes remédios são de fornecimento gratuito desde fevereiro de 2011. Há relatos de pacientes que questionaram o fato de seus medicamentos, gratuitos, estarem sendo cobrados, e receberam como resposta a afirmação de que se enganaram, pois "todo mundo sabe que a Farmácia Popular tem uma taxa mínima". Uma paciente entrevistada chegou a pagar R\$80,00 por remédios de pressão. Outra forma de restrição adotada pelas Farmácias Populares é fornecer apenas um medicamento da receita que tem dois ou mais remédios prescritos, alegando estar na norma do Ministério da Saúde. Como nesse caso a farmácia fica com uma cópia da receita e com o número do CPF do cliente, não é possível descartar a hipótese de que estejam cobrando do Ministério da Saúde também pelos medicamentos não fornecidos, que serão posteriormente vendidos para terceiros, causando evidente prejuízo aos habitantes da cidade e ao Governo Federal. Cabe lembrar que o objetivo do Programa Farmácia Popular é ampliar o acesso da população aos medicamentos, e não, restringir o acesso à medida em que as prefeituras deixam de fornecê-los.



## c) Dificuldade para agendar exames de média e alta complexidade:

Tanto as entrevistas com os usuários como as entrevistas com os funcionários dos Centros de Saúde mostraram que há grande dificuldade para agendamento de exames de média e alta complexidade (por exemplo, mamografia, ultrassom, tomografia, ressonância e cintilografia). Tais exames são agendados com meses de antecedência, inclusive em casos em que a suspeita diagnóstica é de tumor maligno. Segundo as informações prestadas por pacientes, enfermeiros e agentes de saúde, há pacientes esperando para realizar espirometria há dois anos, ultrassom de varizes de membros inferiores há seis anos, colonoscopia há três anos e ressonância magnética há cinco anos. Um simples EEG (eletroencefalograma), exame que não exige tamanho aparato técnico, leva dois anos para ser realizado. Este é um exame essencial para diagnóstico e tratamento de pacientes com epilepsia, principalmente no caso de crianças, e a demora em sua realização pode ter resultados desastrosos para toda a vida acadêmica e profissional da criança acometida, que não pode se dar ao luxo de perder anos de escola por falta de um exame. O que não falar, então, dos demais exames, muitas vezes realizados para esclarecer suspeita de câncer; o atraso na sua realização pode literalmente tirar anos de vida da pessoa, cujas chances de cura se reduziram drasticamente com a demora.

Chama a atenção o fato de que o ultrassom gestacional é marcado pelos Centros de Saúde de Patrocínio com seis meses de antecedência, ou seja, geralmente para depois que o bebê já nasceu. As gestantes ou mães recentes que se encontravam nos postos, quando das visitas de inspeção, relataram que, em virtude de não poderem esperar para garantir o acompanhamento adequado da saúde de seus filhos por nascer, estão fazendo os ultrassons solicitados (dois ou três, em média, por

paciente) na rede particular do município. Observou-se que a maior parte dos exames de ultrassom, portados pelas pacientes durante as inspeções, trazia o logotipo da Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio, entidade privada.

#### d) Ausência de farmacêuticos:

Seis dos oito Centros de Saúde visitados não contam com farmacêutico responsável. Os medicamentos são recebidos, estocados e dispensados pelos próprios profissionais das ESF, geralmente os técnicos de enfermagem, que não têm habilitação profissional e legal para tanto. Não é feito controle adequado de dispensação de medicamentos, visto que as farmácias dos postos não dispõem de computadores.

## e) Falta de veículos para transporte de urgência e de rotina:

Patrocínio, cidade com cerca de 82.000 habitantes, conta, para seus atendimentos de urgência e emergência, com três hospitais particulares e o Pronto-Socorro Municipal. A cidade não dispõe, contudo, de nenhum tipo de transporte público de pacientes que estejam passando mal ou correndo risco de vida. Não existe SAMU. Não há ambulâncias de transporte simples de pacientes, apenas ambulância transformada em van para transportar pacientes para tratamento fora do domicílio. Exceto pela zona rural, não há veículos para transportar os membros das equipes de saúde nas visitas domiciliares aos pacientes acamados, suspensas há mais de um ano. Embora, às vezes, surjam pacientes em risco de vida nas Unidades Básicas de Saúde, as UBS não estão minimamente equipadas para prestar primeiros socorros ou tratamento de suporte de vida, limitando em muito as chances de sobrevivência desses munícipes. A situação se agrava com o fato de não haver ambulância, obrigando o médico do posto a levar o paciente em seu carro para o hospital. Uma vez dentro do carro particular em movimento, com espaço físico totalmente inadequado, não há mais como fazer massagem cardíaca, respiração boca a boca, estabilização da coluna, etc. Os minutos sem tratamento até chegar ao Pronto-Socorro muito provavelmente irão causar um agravamento na condição do paciente que pode levar a um desenlace fatal.

## f) Dificuldades de atendimento em situações de urgência e emergência:

Como relatado no item anterior, o município de Patrocínio conta com três hospitais particulares e um Pronto-Socorro para os atendimentos de urgência e emergência. Não há unidade de Pronto-Atendimento, específica para urgências, e a policlínica de especialidades, embora atenda urgências, não está equipada para isso. Os relatos dos usuários dos postos de saúde, confirmados pelos membros das equipes de saúde da família, dão conta de que os problemas dos pacientes em situações agudas não terminam com a chegada ao hospital. O Pronto-Socorro municipal está sobrecarregado e em muitos dias atende somente aos casos de emergência, ou seja, aqueles em que há risco imediato de morte. Os demais casos, as chamadas urgências (aqueles em que a pessoa está sofrendo de algum problema agudo, porém sem risco de vida), são orientados, segundo norma estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a procurar o posto de saúde ou a policlínica de especialidades no dia seguinte, aumentando ainda mais a fila nas UBS e causando uma deterioração da qualidade dos atendimentos nos postos, que não são equipados para resolver muitos dos problemas para eles encaminhados.

A situação, pelo que se pode deduzir dos relatos apresentados, é pior nos casos ortopédicos. Afinal, um ortopedista atendendo no posto de saúde não tem como engessar braços e pernas, o que torna a orientação de procurar o posto, na melhor das hipóteses, ineficaz. Uma usuária, já idosa, relatou durante sua entrevista que teve luxação do punho direito; procurou o Pronto-Socorro, onde teve o punho enfaixado com um pedaço de gaze e foi orientada a procurar o ortopedista em um dos postos de saúde no dia seguinte. Como não conseguiu senha para o ortopedista, teve que deixar a junta deslocada voltar ao lugar naturalmente, resultando em uma leve deformidade e dor constante ao realizar tarefas domésticas ou escrever. Outra usuária de Centro de Saúde contou que seu filho de onze anos sofreu fratura exposta do braço e luxação de cotovelo em consequência de uma queda

pouco depois de sete horas da noite. A usuária o levou rapidamente ao Pronto-Socorro em carro de amigos e foi admitida na sala de observação, onde foi informada que seu filho seria avaliado pelo ortopedista de manhã. Com o menino sentindo fortes dores, ela não teve alternativa senão levá-lo a um hospital particular e depois providenciar um empréstimo para pagar o tratamento.

Indagado a respeito da situação do atendimento de ortopedia no Pronto-Socorro, o Secretário Municipal de Saúde confirmou ter ordenado o atual esquema de atendimento e informou que três ortopedistas prestam atendimento pela Prefeitura no Pronto-Socorro, mas nenhum deles em esquema de plantão. Eles seguem um rodízio no qual, três vezes ao dia, há um ortopedista presente para atender os casos que ficaram em observação, que seriam apenas os de fratura exposta e de luxação, e que deveriam receber um bloqueio anestésico logo após a chegada para esperar o atendimento. Todos os outros casos devem ser encaminhados para os postos de saúde ou a policlínica, inclusive as fraturas simples. Não foram prestadas informações sobre como é feita imobilização com gesso nesses ambientes, nem em que momento o paciente consegue fazer radiografia, já que teve atendimento negado no Pronto-Socorro. Também não foram prestados esclarecimentos sobre como e por qual profissional é feito o bloqueio anestésico (se por enfermeira ou anestesista). O Secretário de Saúde informou ainda não ter qualquer conhecimento de problemas com pacientes causados pelas práticas de atendimento adotadas no Pronto-Socorro.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/nº de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a seguinte manifestação:

- "A) Todas as Unidades Básicas de Saúde que abrigam Equipes de Saúde da Família realizam, obrigatoriamente, o acolhimento a todos os usuários que comparecem à Unidade, isto é: o Enfermeiro atende e classifica por grau de risco "todos" os usuários e encaminha para o atendimento médico os casos relevantes que necessitam do atendimento desse profissional. Enfatizamos que no período da manhã a demanda atendida é espontânea e no período da tarde, são atendidos retornos e agendamentos prévios, isto é, demanda programada. Esse fluxo segue definições do Plano diretor de Atenção Primária do Estado de Minas Gerais, que muito tem contribuído para a organização da Atenção Primária à Saúde no Município. Portanto, temos trabalhado com a população no sentido de informar que é desnecessário ir às Unidades de madrugada, pois os atendimentos não são por ordem de chegada e sim pela classificação da necessidade e que todos os usuários passam pelo acolhimento da enfermagem. Também sabemos que tal conduta, em alguns bairros, é até cultural e em outros já não temos essa atitude da população. Não temos distribuição de senhas e, com isso, ficou extinta definitivamente a possibilidade de venda de senha.
- B) Entendemos que a atitude tomada foi equivocada e as orientações sobre a dispensação dos referidos medicamentos foram abolidas. As compras dos mesmos foram efetivadas e regularizada a dispensação desses medicamentos nas Unidades de Saúde, facilitando, assim, o acesso dos usuários ao medicamento.
- C) Os exames de média e alta complexidade são agendados mensalmente e em número compatível com o recurso financeiro existente, sendo que utilizamos o Consórcio Intermunicipal de Saúde para agendamento de exames mais complexos. Temos demanda reprimida de alguns exames, isto é fato. Porém, os exames de mamografia são autorizados em quantidade ilimitada, já que a produção é pelo Fundo de Ações Estratégica e Compensação (FAEC) e não temos dificuldades em agendar esse exame nos vários prestadores credenciados, sendo que, inclusive, atendemos outros municípios da Microrregião. Em relação aos exames de Ultra-Som com logotipo da Santa Casa, entidade filantrópica, que é credenciada ao SUS, os resultados são emitidos em papel timbrado daquela instituição e não vemos nenhum problema nessa conduta. Quanto à demora dos exames de Ultra-Som para gestantes, o Município garante a realização dos mesmos durante o período de gestação

conforme Protocolo Assistencial à Gestante, elaborado por técnicos da Secretaria de Estado de Saúde, e que é seguido pelos profissionais médicos generalistas e ginecologistas/obstetras, que atendem nas Unidades. Existe por parte das gestantes uma pressão enorme para que sejam realizados vários desses exames, inclusive para verificar o sexo do bebê. Entretanto, o município tem buscado soluções como o agendamento de exames através do Consórcio no sentido de atender à demanda existente.

- D) O único controle de dispensação de medicamentos realizado nas farmácias é através de anotações em fichas. Não temos controle informatizado. Estamos aguardando recursos da Portaria GM/MS nº 2554, de 28 de outubro de 2011, para que possamos regularizar a situação e a deficiência da rede de informatização das Unidades. Em relação à falta do profissional farmacêutico, contratamos um pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família, para organizar e orientar as Unidades de Saúde no que se refere às normas de vigilância.
- E) Respondido na Letra E/Constatação 002. Em relação ao questionamento sobre a inexistência de SAMU no município, informamos que pela Portaria GM/MS nº 2026, de 24 de novembro de 2011, que aprova as diretrizes para implantação do Serviço Móvel de Urgência (SAMU), no seu Capítulo III, Artigo 9°, o Município não se enquadra nos critérios exigidos para implantação do SAMU por constituir rede regionalizada onde a população da Microrregião fica aquém do critério estabelecido de 350.000 habitantes."

#### Análise do Controle Interno:

Com relação ao item "A":

Justificativa não acatada. O gestor informa adotar o sistema de procura espontânea pelos pacientes para consultas nos postos de saúde, sendo o acolhimento dos usuários realizado pela enfermagem para determinação de gravidade dos casos e necessidade de mudança de ordem de atendimento. Informa que não há distribuição de senhas e que está tentando conscientizar a população de que com esse sistema não há necessidade de filas, pois a ordem de atendimento seria estabelecida pelo corpo de enfermagem. Estas afirmações, contudo, não refletem a realidade. Cada médico só pode atender um número máximo de pacientes, ou seja, só quem chegar cedo ao posto conseguirá ser atendido, já que não há atendimento com consulta marcada. Não há como desestimular a formação de filas nessas condições. Além disso, mesmo para os que passarem pela triagem haverá uma ordem de atendimento determinada pela ordem de chegada. Digamos que a enfermeira determine que três casos são urgentes e devem passar na frente; os que restaram, por exemplo, treze, ainda serão atendidos por ordem de chegada, já que qualquer outro critério, por ser arbitrário e injusto, não é tolerado pelo público em nenhum tipo de atendimento de saúde. Ressalte-se que a situação das filas em Patrocínio é agravada pela falta de locais de Pronto-Atendimento, forçando os pacientes em situação de urgência a procurarem assistência no posto de saúde, o qual deveria se dedicar prioritariamente ao atendimento preventivo da população.

Com relação ao item "B":

Em sua manifestação, o gestor se refere apenas ao cancelamento da orientação de encaminhamento de pacientes para obter medicamentos junto à Farmácia Popular, admitindo que a adoção da referida orientação foi um equívoco. Não há menção, contudo, dos períodos de falta de medicamentos que não os de hipertensão e diabetes, nem das providências que estariam sendo tomadas para identificar e punir as redes credenciadas de Farmácia Popular que estariam agindo de maneira prejudicial ao consumidor e à saúde pública.

Com relação ao item "C":

Justificativa não acatada. O gestor admite a dificuldade de marcação de exames de média e alta

complexidade e a existência de demanda reprimida na sua realização, mas não se dispõe a buscar soluções para os problemas encontrados nem aponta providências que poderiam ser tomadas para agilizar a marcação dos exames. Quanto aos exames de ultrassom gestacional, o gestor não admite diretamente a existência do problema, mas atribui a causa ao fato de que as mães querem fazer exames em número exagerado, "inclusive para verificar o sexo do bebê", o que estaria sobrecarregando os prestadores de serviços credenciados do SUS. Ressalte-se que a orientação dada aos serviços de saúde do SUS é a de que sejam realizados pelo menos três exames durante a gravidez, enquanto na rede particular são realizados em média seis. Cabe informar que nenhuma das gestantes ou mães recentes entrevistadas durante as inspeções aos postos de saúde de Patrocínio fez mais de dois exames; na maior parte das vezes, o prazo de seis meses para na marcação do exame já empurrava o primeiro ultrassom da gravidez para o "décimo" mês, obrigando a paciente a fazer todos os exames solicitados em serviços particulares.

## Com relação ao item "D":

O gestor reconhece a falha apontada no que concerne ao controle de estoque de medicamentos e se dispõe a sanar o problema quando houver recursos para informatização. Vale lembrar, contudo, que o controle manual de estoques necessita aprimoramento, enquanto não é iniciado o controle informatizado. Em relação à falta de farmacêuticos em todos os postos de saúde, é impossível aceitar a justificativa do gestor de que foi providenciada a contratação de um profissional pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família, para organizar e orientar as Unidades de Saúde no que se refere às normas de vigilância. Visto que a presença de farmacêuticos com curso superior é obrigatória em todos os estabelecimentos em que existe dispensação de medicamentos ao público, manter um profissional para supervisão das unidades de saúde à distância não atende aos preceitos da legislação em vigor.

## Com relação ao item "E":

Em sua manifestação, o gestor não faz menção às dificuldades encontradas pela população e pelas equipes de saúde por não haver ambulâncias comuns ou do SAMU para prestar assistência aos postos de saúde em casos de urgência e emergência. Menciona apenas que o município não cumpriria os critérios da Portaria GM/MS nº 2026, de 24 de novembro de 2011, que aprova as diretrizes para implantação do Serviço Móvel de Urgência (SAMU), no seu Capítulo III, Artigo 9°, ou seja, possuir 350.000 habitantes. Vale lembrar que esta portaria sequer existia na época em que os trabalhos de fiscalização foram realizados, ou seja, não pode ser utilizada como justificativa pelo gestor. Além disso, este artigo da Portaria nº 2026 fala apenas que a central regional, e não o município, deve ter 350.000 habitantes; o artigo 7° da mesma portaria autoriza a que vários municípios se unam, formando uma central regional com o número de habitantes necessário, a fim de que os serviços do SAMU possam ser estendidos a uma parcela ampla da população brasileira.

Com relação ao item "F" (Dificuldades de atendimento em situações de urgência e emergência):

Em sua manifestação o gestor não se pronunciou a respeito deste item, em que pesem os fatos graves apresentados neste ponto da constatação.

#### 1.2.1.7 Constatação

Precariedade do vínculo trabalhista estabelecido com profissionais de saúde do município que atuam na Estratégia de Saúde da Família.

#### Fato:

Com vistas a avaliar a regularidade da contratação dos profissionais de saúde do município de Patrocínio/MG foram realizados vários procedimentos, que envolveram entrevistas com todos os componentes das Equipes de Saúde da Família – ESF, incluídas na amostra, informações colhidas junto às autoridades de saúde e ao Prefeito Municipal, reuniões com representantes do Ministério

Público Estadual de Minas Gerais e análise dos documentos fornecidos pela Prefeitura. Ao final, os dados de todos os procedimentos foram aferidos para se alcançar uma conclusão quanto aos fatos apurados.

O município de Patrocínio enfrenta grandes dificuldades com relação à situação legal de seus funcionários. Segundo informações prestadas pelo próprio Prefeito, entre 1991 e 2009 não houve nenhum concurso público válido em Patrocínio, levando ao fato de que cerca de 90% do funcionalismo municipal trabalha sob contrato administrativo, exercendo até mesmo funções típicas daquelas de cargo efetivo, como médico e professor, sem amparo legal por não ter prestado concurso. Dados do município apresentam um quadro de pessoal, em 31/12/2010, composto por 1.763 servidores, sendo 158 concursados, 45 estáveis por força do art. 49 do ADCT e 1.560 contratados.

Posteriormente, confirmou-se que não houve concursos no período informado, exceto por um certame em 1996, anulado por prever pontuação extra para quem já exercesse funções junto à administração pública municipal.

O primeiro concurso válido realizado pela Prefeitura de Patrocínio desde 1991 ocorreu em 2009. A Prefeitura realizou este concurso para preenchimento de 863 cargos, quando seriam necessários ao menos 1.400, sob alegação de que não poderia exonerar todos os servidores contratados irregularmente de uma vez, colocando nos cargos novos servidores sem qualquer experiência, sob pena de comprometimento da qualidade do serviço público. Análise do edital do concurso demonstra que a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP foi a instituição responsável pela elaboração das provas objetivas e que as provas de títulos não envolveram nenhum tipo de favorecimento a quem já fosse empregado da Prefeitura. Os servidores aprovados foram nomeados sob o regime estatutário. Chama a atenção o fato de que o Edital nº 01/2009, que rege este concurso, estabelece carga horária de 20 horas tanto para o médico de PSF como para o dentista, contrariando a legislação vigente para o Programa de Saúde da Família. Todos os enfermeiros entrevistados durante as inspeções tomaram posse devido a esse concurso e ainda estão em exercício de suas funções; para esta categoria, o Edital previa corretamente a carga horária de 40 horas semanais.

Informações prestadas pelo Ministério Público dão conta de que, a partir de 2007, diversas ações civis públicas (cerca de 140) obtiveram sentença favorável e transitada em julgado objetivando a exoneração dos servidores sem concurso contratados irregularmente, ações estas que foram alvo de cumprimento a partir de 2010, quando os servidores começaram a ser exonerados aos poucos, após sentença judicial estabelecendo multa diária para a pessoa física do Prefeito em caso de descumprimento.

Quando as exonerações se iniciaram, em 2010, estava em vigor o concurso público de 2009, que ainda tinha aprovados a serem chamados.

Ao final de julho de 2011, as exonerações foram concluídas, tendo os aprovados do concurso de 2009 tomado posse. Contudo, além do número inicial de vagas ser insuficiente para cobrir os espaços deixados por todos os contratados irregularmente, muitos aprovados não tomaram posse, tendo vários cargos permanecido vagos, principalmente os de médico e dentista.

Para preencher as vagas restantes, a Prefeitura realizou três certames ao longo de 2011. Primeiro houve um processo seletivo simplificado para contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de endemias (Edital nº 01/2011, de 25/03/2011), apenas de provas objetivas, sob responsabilidade da FUNDEP. O Edital traz que os agentes nomeados tomariam posse sob o Regime Geral de Previdência. Entretanto, as entrevistas com os agentes de saúde de doze equipes de PSF revelaram que os agentes estão trabalhando sob um contrato de trabalho por prazo indeterminado, sem direito a férias, décimo-terceiro salário, licença-maternidade ou licenças de saúde, em flagrante desrespeito aos direitos trabalhistas de toda a categoria.

Houve então o segundo processo seletivo simplificado, regido por Edital, também numerado nº 01/2011, de 06/05/2011, este apenas de títulos, análise curricular e entrevista, para contratação temporária, destinado ao preenchimento de todas as demais vagas, inclusive de médico, dentista e técnico de enfermagem, entre outros da área de saúde, além de vários cargos no âmbito geral da Prefeitura, como professor, pedagogo, instrutor de fanfarras e monitor de esportes. O salário oferecido aos médicos é bem maior que o ofertado no concurso de 2009 e a carga horária de PSF foi ajustada para 40 horas semanais. Análise desse Edital indica claramente que o sistema de pontuação da prova de títulos conduz a favorecimento de quem era ou já tinha sido funcionário da Prefeitura. Em todas as provas de títulos são concedidos pontos, que podem chegar a 60% da pontuação por títulos, para "tempo de exercício na administração pública na função/cargo a que concorre" e "tempo de exercício na atividade profissional na função/cargo a que concorre". Cabe ressaltar que as "provas" de análise curricular e entrevista eram eliminatórias, não contando pontos; logo, a prova de títulos é o item mais valorizado da seleção, claramente capaz de determinar ou não a boa classificação do candidato.

Em 12/07/2011, foi publicado o terceiro edital de processo seletivo simplificado do ano, Edital nº 05/2011, nos mesmos moldes do segundo edital, também para contratação temporária.

Cabe ressaltar que já existe ampla jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a prática de conceder pontuação extra em concursos para candidatos que são ou já foram funcionários públicos fere o princípio constitucional da isonomia, sendo, portanto, inconstitucional.

A Constituição Federal de 88 é clara quando se pronuncia a respeito das condições para investidura de uma pessoa em cargo público, em seu artigo 37, com a regra geral dos concursos:

"Art. 37.

*(...)* 

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

Conclui-se, portanto, que a Constituição obriga a que todos os servidores passem por concurso público envolvendo algum tipo de prova, e não processo seletivo envolvendo apenas análise curricular e prova de títulos, como o realizado pela Prefeitura de Patrocínio.

Todos os profissionais de saúde (médicos, dentistas, técnicos de enfermagem, nutricionistas, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, etc) admitidos nesse processo estão em situação irregular, por terem sido contratados sem concurso e sem prestar provas. Causa preocupação o fato de que todos esses profissionais assinaram contratos temporários que expiram ao final de 2011, deixando a municipalidade, mais uma vez, desassistida, e, o que é mais grave, em uma cidade onde os serviços públicos de urgência e emergência possuem estrutura tão deficiente que rotineiramente encaminham os pacientes para atendimento nos postos de saúde, como exposto em constatação à parte deste mesmo relatório.

Exceção à regra geral de obrigatoriedade dos concursos é feita apenas para os agentes comunitários de saúde no texto da própria Carta Magna, em seu artigo 198:

"Art. 198.

*(...)* 

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)."

A atividade de agente comunitário de saúde é regulamentada pela Lei nº 11.350/2006, que aborda alguns pontos interessantes à nossa discussão:

"Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Pelo exposto e considerando-se que não houve análise das provas dos certames, conclui-se que:

- a) O concurso público de 2009, de provas e títulos, não apresentou evidências de favorecimento a funcionários da Prefeitura e era o instrumento legal correto para a contratação dos servidores da saúde, que, pela natureza dos serviços prestados, devem ser preferencialmente estatutários.
- b) O processo seletivo de provas, sem análise de títulos, constituído para a contratação dos agentes comunitários de saúde também não apresentou evidências de favorecimento. O regime jurídico previsto no edital, regido pela CLT, também é o correto. Contudo, o regime celetista implica em respeito a todos os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e na legislação específica, o que não acontece em Patrocínio, onde o contrato por tempo indeterminado assinado pelos agentes sequer prevê a remuneração das férias ou do décimo-terceiro salário. Assim, embora a investidura no cargo tenha sido legítima, a forma encontrada pela Prefeitura para estabelecimento do vínculo empregatício é ilegal.
- c) Os dois processos seletivos para contratação temporária envolviam apenas títulos e análise curricular, não se constituindo, portanto, em provas envolvendo demonstração de conhecimentos ou habilidades pelos candidatos. Além disso, a Constituição não autoriza o instituto do processo seletivo para contratação de médicos, dentistas, professores, pedagogos, etc., nem tampouco permite formas de contagem de pontos em concursos que beneficiem funcionários públicos de modo a que tenham vantagem sobre os outros candidatos para poder manter cargos que ocupavam irregularmente. Depreende-se, portanto, que esses processos seletivos ferem a Constituição Federal de 88 em pelo menos três pontos (não são concursos, não têm provas e não são isonômicos). Quanto ao vínculo estabelecido por meio de contrato administrativo, ele é, a princípio, o único que poderia ser utilizado, devido à impossibilidade de se adotar para essas categorias profissionais, via processo seletivo, tanto o regime estatutário como o celetista. Isso não significa, contudo, que o contrato temporário ou por prazo determinado é o meio adequado de suprir o funcionalismo público, principalmente em áreas de serviços prestados de forma contínua, como saúde e educação, onde todos os esforços possíveis deveriam ser olvidados com vistas a manter todos os cargos preenchidos com trabalhadores que conhecem o serviços e já demonstraram executá-lo bem. Ademais, a contratação temporária só pode ser invocada em situações emergenciais (Lei 8.666/1993, art. 24, inciso IV), requisito discutível no caso de Patrocínio, visto que a Prefeitura já sabia da situação irregular de seus funcionários desde pelo menos 2007, e não pode ser prorrogada após o prazo inicial de 6 meses.

Cumpre acrescentar a informação de que, como a Prefeitura não realizou em 2011 concurso público para admissão de servidores em substituição aos que foram exonerados, mas apenas processo seletivo, contrariando o que havia sido determinado pela Justiça. Em função disso, o Ministério Público de Minas Gerais iniciou em 29/04/2011 uma ação de intervenção no município junto ao Tribunal de Justiça - 2ª Instância, com base em descumprimento a ordem judicial, nos termos do art. 35, inciso IV, da Constituição Federal.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/nº de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou sua manifestação, na qual não faz menção a esta constatação, seja para reconhecer a falha apontada, seja para refutá-la.

#### **Análise do Controle Interno:**

O gestor não se manifestou com relação a esta constatação.

#### 1.3. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

## **Ações Fiscalizadas**

1.3.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201116674	01/06/2011 a 31/08/2011	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos	
PATROCINIO GABINETE PREFEITO	Financeiros:	
	R\$ 1.459.735,50	
Objeto da Fiscalização:	·	

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

#### 1.3.1.1 Constatação

Utilização indevida de recursos do Bloco de Atenção Básica no custeio de ações e serviços de média e alta complexidade em saúde, no montante de R\$179.081,81.

#### Fato:

Em análise à documentação comprobatória das despesas custeadas com recursos atinentes ao Bloco de Atenção Básica em Saúde, relativamente ao período de janeiro de 2010 a outubro de 2011, repassados à conta especifica de nº 624009-4 da Agência 0143 da Caixa Econômica Federal, constatou-se que foram efetuados pagamentos de serviços referentes a outro bloco de financiamento da saúde, qual seja, o Bloco de Média e Alta Complexidade. O quadro a seguir relaciona as despesas identificadas:

Nº do Empenho	Data	Favorecido	Objeto	Valores (em R\$)

	•	Total		179.081,81
05165/1	31/05/11	Lázaro Rezende Borges	Aquisição de refeições para pacientes internos do CAPS	868,00
02162/2	01/03/11			7.591,98
06533/4	01/02/11			9.450,34
06533/3	17/01/11			6.677,92
06533/2	03/01/11			6.774,35
05343/4	30/12/10	Fiens Liua.		3.891,78
06533/1	16/12/10	Julião Severino de Freits Ltda.	Transporte de pacientes para TFD	10.918,00
03898/2	18/10/10			6.911,21
03898/1	01/10/10			21.471,33
02272/9	03/08/10			8.632,82
02272/5	17/06/10			7.291,01
02272/4	06/06/10			10.274,52
03641/1	31/03/11			5.193,50
01005/2	28/02/11			4.539,92
01005/1	31/01/11			7.667,64
03899/7	30/12/10	Ltda.		9.136,19
03899/6	02/12/10	Locadora Transbrasil	Transporte de pacientes para TFD	3.063,65
03899/5	30/11/10			8.846,41
03899/4	18/11/10			3.372,75
03899/3	20/10/10			9.884,79
03899/2	30/09/10			10.882,93
00079/5	06/06/11			5.916,60
03400/6	03/12/10	Expresso União Ltda.	Transporte de pacientes para TFD	4.746,50
03400/3	08/09/10			5.077,67

As empresas Locadora Transbrasil Ltda. e Julião Severino de Freitas Ltda. foram contratadas pela Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG para a locação de veículos do tipo Van, destinados ao transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, o que ocorreu por meio de dois procedimentos licitatórios, quais sejam: a Tomada de Preço nº 27/2009 e o Pregão nº 94/2010. O mesmo se verificou com relação à empresa Expresso União Ltda., que forneceu passagens de ônibus intermunicipais e interestaduais, para idêntica finalidade, tendo sido contratada mediante a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2008, por ser a única empresa fornecedora dos serviços pretendidos.

Por sua vez, a empresa Lázaro Resende Borges foi contratada para o fornecimento de refeições, o que ocorreu por meio do Pregão nº 10/2011. Ressalta-se, entretanto, que as refeições adquiridas por meio do Empenho nº 05165/1, anteriormente citado, foram destinadas a pacientes internados no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. Os CAPS são estabelecimentos de saúde voltados à atenção em saúde mental, custeados com recursos do Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade. Depreende-se que a apontada despesa deveria ter sido custeada com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade ou com recursos próprios do município alocados no Fundo Municipal de Saúde.

Desse modo, conclui-se que todas as despesas anteriormente descritas, no montante de R\$179.081,81, foram efetuadas em finalidades diversas daquelas estabelecidas nos normativos, em especial ao disposto no artigo 6º da Portaria GM/MS nº 204/2007, que estabelece que os recursos

relativos a um Bloco de Financiamento da Saúde não podem ser utilizados no custeio de gastos atinentes a outro bloco. O único remanejamento de recursos entre os blocos de financiamento foi regulamentado recentemente, pela Portaria GM/MS nº 2.025/2011, especificamente para o saldo financeiro do Bloco de Assistência Farmacêutica.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/nº de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"As irregularidades apontadas serão objeto de remanejamento, a fim de recompor a rubrica utilizada indevidamente."

#### Análise do Controle Interno:

As alegações apresentadas pelo Gestor Municipal, em sua manifestação, corroboram com as irregularidades apontadas neste item do relatório. Cumpre salientar, por oportuno, que, embora o Gestor tivesse afirmado que iria repor os valores gastos indevidamente, não foram apresentados documentos capazes de comprovar tal regularização. Assim, fica mantido o posicionamento da equipe de fiscalização.

## 1.3.1.2 Constatação

Equipamentos adquiridos com recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde não estão sendo utilizados nas finalidades a que se destinam.

#### Fato:

Por meio do Pregão nº 34/2011, de 02/03/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG adquiriu diversos equipamentos médicos para serem distribuídos às unidades básicas de saúde. Dentre esses equipamentos, constavam quinze Detectores de Batimentos Cardíacos Fetais Portáteis (item 17) e quarenta aparelhos Esfigmomanômetros adulto (item 20), conforme especificações contidas no anexo de itens do edital do referido Pregão. Os aparelhos esfigmomanômetros adulto foram pagos com recursos oriundos da conta especifica do Bloco de Atenção Básica em Saúde, de nº 624009-4, Agência 0143 da Caixa Econômica Federal, conforme consta da Nota de Empenho nº 0024051/1, de 25/05/2011.

Os aludidos itens foram fornecidos, respectivamente, pelas empresas Visamed Comércio de Material Hospitalar Ltda e Comercial Soares e Mota Ltda - EPP, nos montantes respectivos de R\$ 3.735,00 e R\$ 1.480,00, conforme consta da ata de julgamento do citado Pregão.

Ocorre, porém, que, em visita realizada às unidades básicas de saúde do município, constatou-se que tais equipamentos não estão sendo utilizados, em virtude das seguintes situações:

- a) os detectores de batimentos cardíacos fetais encontravam-se sem as baterias de alimentação elétrica, o que impossibilitava seu uso;
- b) os aparelhos esfigmomanômetros adulto apresentavam deficiências de calibragem, bem como braçadeiras em tamanho reduzido, o que inviabilizava sua utilização.

Assim, os equipamentos retrocitados não estão cumprindo os objetivos para os quais foram adquiridos.



## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/nº de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Todos os equipamentos adquiridos para a Atenção Básica estão sendo utilizados. O tamanho das braçadeiras obedece a padrões estabelecidos pelo INMETRO. A calibragem dos esfigmomanômetro é realizada de acordo com a necessidade."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar das afirmações tecidas pelo Gestor Municipal, no que tange aos equipamentos médicos estarem em perfeitas condições de utilização, não foi esta a situação detectada por ocasião da fiscalização. Como já informado neste item do Relatório, os citados equipamentos encontravam-se sem utilização e apresentando defeitos.

Ademais, o Gestor não apresentou, por meio de sua manifestação, qualquer comprovação de reparos efetuados nos equipamentos, nem tão pouco de sua utilização pelos pacientes. Assim, mantém-se o posicionamento da equipe de fiscalização.

## 1.4. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

## **Ações Fiscalizadas**

1.4.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201116613	01/01/2010 a 30/09/2011	

Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PATROCINIO GABINETE PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.

## Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

## 1.4.1.1 Constatação

## Precariedade dos instrumentos de planejamento municipal para a área de saúde.

#### Fato:

O Plano Municipal de Saúde - PMS é um dos instrumentos do sistema de planejamento da saúde. Constatou-se que o PMS de Patrocínio/MG necessita de aprimoramentos para garantir a compatibilização das necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos no orçamento municipal. O planejamento é fundamental aos municípios para otimizar recursos escassos, visando à obtenção de melhores resultados para o SUS em âmbito municipal, conforme determina a Lei nº 8.080/1990, art. 36.

Em análise ao PMS 2010-2013, constatou-se que estenão atendeu plenamente às determinações da legislação, em especial quanto aos seguintes conteúdos:

- a) proposta de organização da Atenção Básica e sobre a forma de utilização dos recursos do PAB, (Portaria/MS nº 648/2006, Cap. 1, item 2.1.II);
- b) formulação criteriosa das ações estratégicas necessárias ao cumprimento dos objetivos traçados, devidamente correlacionadas a metas funcionais, quantificadas e com prazos delimitados, (Portaria/MS nº 3.332/2006, Art. 2º, §5º, II);
- c) ações da estratégia de saúde da família, definindo as características, os objetivos, as metas e os mecanismos de acompanhamento (Portaria/MS 648/2006, Cap. 2, item2.1. II);
- d) informações sobre as ações, serviços e recursos relacionados à Assistência Farmacêutica (Portaria/MS nº 4.217/2010, Art. 14);
- e) demonstração da compatibilidade do PMS com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO e com Lei Orçamentária Anual LOA do município, (Portaria/MS nº 3.332/2006, Art. 1°, § 2°);
- f) previsão sobre as atualizações periódicas do Plano Municipal de Saúde (Lei 8080/90, Art.15, VIII).

Com relação às programações anuais de saúde atinentes aos exercícios de 2010 e 2011, constatou-

se que estas também não atendem à integralidade das determinações contidas na legislação pertinente, a saber:

- a) identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da programação anual de saúde (Portaria/MS 3332/2006, Art. 3°, §1°, III;
- b) definição dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da programação (Portaria/MS 3332/2006, Art. 3°, §1°, IV).

Além disso, a programação anual de saúde de 2011 repete a maioria das metas previstas na programação de 2010, o que evidência o não cumprimento reiterado das referidas metas estabelecidas.

Desse modo, conclui-se que as programações anuais de saúde de Patrocínio/MG, para o biênio 2010/2011, não foram instrumentos suficientemente capazes de refletirem a exatidão das ações afetas à área da saúde, que seriam efetivamente desenvolvidas no município.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/n°, datado de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O Plano Municipal de Saúde foi elaborado com a Supervisão da Superintendência Regional de Saúde de Uberlândia, em obediência aos seus critérios. Iremos acatar os aprimoramentos sugeridos no próximo plano. Quanto às programações anuais, também iremos acatar os itens constatados."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal traz, em seu conteúdo, a concordância com as falhas apontadas neste item do relatório. Contudo, o aperfeiçoamento do PMS deveria ser feito para o atualmente vigente e, não, para o próximo plano, como sugere o Gestor.

## 1.4.1.2 Constatação

#### Secretário Municipal de Saúde de Patrocínio/MG não exerce a gestão municipal do SUS.

#### Fato:

O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Patrocínio/MG, apesar de estar constituído formalmente pela Lei Municipal nº 2.581/93, de 24/08/1993, e dispor de conta corrente específica para recebimento dos recursos federais do Bloco da Atenção Básica em Saúde, não está sendo operacionalizado na forma estabelecida pelas legislações sanitária e financeira, trazendo prejuízos ao planejamento, execução e controle das ações de saúde no município.

Constatou-se que o Secretário Municipal de Saúde não tem participação direta no processo de execução da despesa no município, uma vez que os empenhos são autorizados diretamente pelo Prefeito Municipal.

Por não ser o ordenador de despesas do FMS, o Secretário de Saúde não é o gestor do SUS no município, o que contraria o princípio da direção única do SUS, estabelecido na Constituição Federal, art. 198, I e na Lei nº 8080/1990, art. 9º, III.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/nº de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Está sendo elaborado ato administrativo e orientações de cunho pessoal para que o Secretário não só seja o gestor (coordenador), como exerça de forma efetiva a gestão, como exigido por Lei."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar das alegações apresentadas pelo Gestor Municipal, em sua manifestação, não foi enviado a esta Regional da CGU qualquer documento comprobatório da designação do Secretário Municipal de Saúde de Patrocínio como o verdadeiro gestor do SUS naquele município. Ademais, mesmo que os Secretário venha a ser designado como o Gestor da Saúde naquele município, à época desta fiscalização tal fato não ocorria. Desse modo, fica mantido o posicionamento da equipe de fiscalização.

## 1.4.1.3 Constatação

Processo deficitário de prestação de contas dos recursos transferidos fundo a fundo para a área de saúde em 2010.

#### Fato:

O Relatório Anual de Gestão - RAG é um dos instrumentos do sistema de planejamento municipal da saúde. Por meio do RAG, o município deveria demonstrar a compatibilização das necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos no orçamento municipal. O RAG apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários.

Em análise ao RAG de Patrocínio/MG, relativo ao exercício de 2010, constatou-se que este não atendeu plenamente às determinações da legislação sanitária, pois não continha os seguintes conteúdos:

- a) resultado da apuração dos indicadores do monitoramento e avaliação dos resultados obtidos pelas ações planejadas e executadas, (Portaria/MS nº 3.332/2006, artigo 4º, § 3º, I);
- b) informações sobre as ações, serviços, recursos relacionados, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos do Bloco de Assistência Farmacêutica, (Portaria/MS nº 4.217/2010, Art.15);
- c) demonstração do quantitativo de recursos financeiros próprios aplicados no setor saúde, bem como das transferências recebidas de outras instâncias do SUS (federais e estaduais) ( Decreto 1651/1995, Artigo 6°, § 3°, III e Portaria/MS 3237/2007, anexo I, Artigo 8°);
- d) resultados alcançados na execução do PMS, por meio de comparação crítica entre metas previstas e realizadas (Decreto 1651/1995, artigo 6°, II, § 3°);
- e) quadro contendo os elementos constitutivos referentes à execução da Programação Anual de Saúde, em termos físicos e financeiros (Portaria/MS 3176/2008, artigo 7°, III e Portaria 3332/2006, artigo 4°, § 3°, I);
- f) análise sucinta da execução da Programação Anual de Saúde, a partir das ações e metas nela definidas (Portaria/MS 3176/2008, artigo7°, IV, e artigo 6°, V);

- g) recomendações para o Plano Municipal de Saúde e para a próxima Programação Anual de Saúde (Portaria/MS 3176/2008, artigo 7°, I, e artigo 6°, VI);
- h) informações do projeto e da execução dos recursos do bloco de Investimentos (Portaria/MS 204/2007, artigo 31-f);
- i) informações sobre a celebração e a execução dos Termos de Ajuste Sanitário TAS (Portaria 2046/2009, artigo 13).

Diante da ausência de tais elementos, o Relatório Anual de Gestão do exercício de 2010 de Patrocínio/MG carece de informações essenciais à demonstração das ações efetivamente desenvolvidas na área da saúde daquele município, bem como dos resultados obtidos.

Ademais, cumpre ressaltar que o Relatório Anual de Gestão não foi enviado para a apreciação do Conselho Municipal de Saúde até o dia 31/03/2011, contrariando o disposto na Portaria/MS 3332/2006, artigo 4°, §2°. O referido documento somente foi remetido ao Conselho Municipal de Saúde - CMS em 19/05/2011, o que inviabilizou a sua leitura e aprovação por parte do Conselho, conforme consta do Ad Referendum nº 03/2011, de 25/05/2011, emitido pela presidente do CMS.

Cumpre ainda relatar que não foi apresentado à equipe de fiscalização qualquer documento comprobatório do envio do RAG à Superintendência Regional de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais até o dia 31/05/2011, com vistas a demonstrar cumprimentoao disposto na Portaria GM/MS nº 3.176/2008, artigo 8º, I.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/nº, datado de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"As providências cabíveis serão tomadas para a entrega do próximo RAG bem como de sua apresentação ao CMS."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor Municipal expressa concordância com as falhas apontadas neste item do relatório. Assim, fica mantido o posicionamento da equipe de fiscalização.

## 2. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 04/01/2012:

- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Servicos de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

## Relação das constatações da fiscalização:

# 2.1. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

### **Ações Fiscalizadas**

2.1.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais		
<b>Ordem de Serviço:</b> 201116244	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/07/2011	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PATROCINIO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 162.881,98	

## Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

## 2.1.1.1 Constatação

Simulação de competição em procedimento licitatório para aquisição de veículos com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG realizou processo licitatório na modalidade Convite (Edital nº 126/2009), para aquisição de veículos para atender à Secretaria Municipal de Ação Social. A abertura das propostas foi marcada para o dia 23/12/2009, às 09:00 h. Tais aquisições foram custeadas por recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD.

Por meio do referido processo, foram licitados os seguintes itens:

## Convite (Edital nº 126/2009)

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Veículo novo flex, popular, 8 válvulas, motorização: 1.0, 4 portas, cor branca ou prata, modelo 2010, 4 cilindros, capacidade mínima porta-malas: 280 litros		1
2	Veículo sedan flex novo, cor prata ou branco, motorização: 1.0, 4 portas, 8 válvulas, capacidade mínima porta-malas: 380 litros, 4 cilindros, modelo 2010		1

Na abertura das propostas do Convite, compareceram três empresas:

- Navelli Nacional Veículos Ltda. CNPJ: 65.102.550/0001-67;
- Cavel Minas S.A. CNPJ: 06.329.261/0003-06;
- Máxima Motors Ltda. CNPJ: 11.001.752/0001-93.

Foram declaradas vencedoras as empresas Navelli Nacional Veículos Ltda (item 1, ao preço total de R\$24.640,00) e Máxima Motors Ltda. (item 2, ao preço total de R\$27.401,00). A empresa Cavel Minas S.A.foi inabilitada, embora não constasse dos documentos "Ata de Abertura dos Envelopes" e "Resultado do Julgamento da Habilitação", presentes no processo, o motivo da inabilitação.

Não obstante não existirem três propostas válidas, não houve a repetição do certame, contrariando o disposto no § 7° do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993, que prevê que "quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 30 deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite".

O edital (convite) previa no item 4 – Da Habilitação, a apresentação de dois envelopes, devidamente fechados, pelas empresas participantes: um referente à documentação para habilitação e outro com a proposta financeira.

Em verificação ao processo disponibilizado pela Prefeitura, constatou-se que nos envelopes da empresa Máxima Motors Ltda. foram apostos carimbos de protocolo indicando o horário de 13:40 horas do dia 23/12/2009, portanto, posteriormente ao horário definido para abertura.

Ademais, parte da documentação exigida para participação no certame, apresentada pela citada empresa, foi emitida, também, após o horário fixado para abertura dos envelopes, conforme detalhado a seguir:

- Certificado de Regularidade do FGTS CRF: emitido em 23/12/2009, às 14:32:16;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Receita Federal do Brasil), emitido em 23/12/2009, às 11:23:41.

Observa-se que, embora os documentos exigidos devessem estar inseridos em envelope lacrado, o CRF foi emitido posteriormente ao horário de protocolo constante dos envelopes da empresa.

Ressalta-se que na "Ata de Abertura dos Envelopes" consta a informação de que a reunião foi realizada a partir das 09:00 horas.

Além disso, em consulta ao sistema CNPJ (sistema informatizado da Receita Federal do Brasil), foram identificadas evidências de ligação entre os licitantes, conforme a seguir:

- no sistema CNPJ, as empresas Navelli Nacional Veículos Ltda. e Máxima Motors Ltda. possuem o mesmo quadro societário e o mesmo Sócio-Administrador;
- no sistema CNPJ, o número do telefone da empresa Máxima Motors Ltda. é o mesmo da empresa Cavel Minas S.A. e os endereços (logradouro e número) são coincidentes, diferenciando-se apenas no complemento (sala).

Tal situação contraria o disposto no artigo 3°, "caput" e § 1° da Lei nº 8.666/1993, que estabelece obrigatoriedade de sempre buscar, nas licitações, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a ampla competição entre os licitantes.

No entendimento do TCU, a exemplo do Acórdão nº 1694/2011 — Plenário, a participação de empresas com sócio ou sócios comuns possibilita a quebra da isonomia que deve haver entre os participantes, na medida em que as empresas - cujos sócios são comuns - possuem informações preponderantes para vencer a licitação que não são disponibilizadas aos outros participantes, caracterizando-se, dessa maneira, em um clássico caso de informação assimétrica.

Diante do exposto, considerando os problemas relativos à documentação de habilitação de licitantes e o relacionamento jurídico entre as empresas em licitação na modalidade Convite, depreende-se que houve simulação de competição na realização do processo licitatório nº 126/2009, para aquisição de veículos para atender a Secretaria Municipal de Ação Social.

Por meio de documento s/nº, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio apresentou a seguinte manifestação:

- "Com relação à realização do Convite do Edital 126/2009, foi apurado que:
- no momento da abertura do certame, às 9:00 horas do dia 23/12/10, foi verificada a presença de apenas uma participante, apesar de duas outras terem sido convidadas e manifestado interesse.
- em se tratando de veículo novo (0 km) a ser adquirido por venda direta com preço tabelado pela fábrica, a Comissão de Licitação optou pela prorrogação do horário do certame, alterando-o para as 16:00 horas do mesmo dia e entrou em contato com as demais empresas que tinham sido convidadas, para evitar novo certame e a perda e todas as etapas realizadas. Laborou com vistas à aplicação do princípio da eficiência e da celeridade.
- por equívoco, a CPL não consignou em ata as providências adotadas, visando o aproveitamento do certame, utilizando o modelo daquela que havia sido esboçada pela manhã.
- considerando estarem as concessionárias de veículos sujeitas às regras pré-definidas de produtos, preços e condições impostas pelo fabricante, nenhum vício ou prejuízo ao Município poderia ocorrer, como de fato não ocorreu, no tocante à participação de sócios nos quadros de duas empresas participantes.
- para solucionar a questão, a CPL providenciou a ratificação da ata, fazendo constar o que efetivamente ocorreu, sanando assim referida omissão".

#### Análise do Controle Interno:

De acordo com a manifestação do gestor, a licitação foi adiada, tendo sido comunicados apenas os fornecedores que foram inicialmente convidados, portanto, sem que fosse dada a devida publicidade ao ato.

Tal fato fere o artigo 3° da Lei n° 8.666/1993, que prevê o seguinte:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

## 2.1.1.2 Constatação

Desvio de finalidade na utilização de bens patrimoniais adquiridos com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD.

## Fato:

Foram identificadas duas compras, apresentadas na tabela a seguir, relacionadas a objetos cujas finalidades não se coadunavam com os objetivos de aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, haja vista que um foi destinado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (local onde são prestados serviços afetos à proteção social especial) e outro foi destinado a um abrigo que não recebe recursos federais.

Aquisições com recursos do IGD que apresentaram desvio de finalidade

Nº do processo	Modalidade	Objeto	Valor (em R\$)
18337	Tomada de Preços 54/2009	Impressora a laser para o CREAS	643,00
19386	Compra direta	Mobiliário para o abrigo Casa Lar	2.224,00
		TOTAL	2.867,00

As despesas aludidas contrariam o disposto no art. 2º da Portaria MDS nº 754/2010, que estabelece as aplicações para os recursos do IGD, conforme se verifica na transcrição a seguir:

- "O MDS transferirá mensalmente, na forma do art. 4°, recursos financeiros ao município que tenha aderido ao PBF e ao CadÚnico, observadas as disposições da Portaria n° 246, de 20 de maio de 2005, do MDS, a fim de apoiar o ente municipal na realização de atividades:
- I de gestão de condicionalidades de saúde e de educação;
- II de gestão de benefícios;
- III de acompanhamento das famílias inscritas no CadÚnico, em especial as beneficiárias do PBF e do Programa Cartão Alimentação PCA;
- IV de cadastramento de novas famílias, de atualização das informações das famílias incluídas no CadÚnico e de revisão dos dados de famílias beneficiárias do PBF;
- V de implementação de programas complementares ao PBF e ao PCA, considerados como ações voltadas ao desenvolvimento das famílias beneficiárias, especialmente nas áreas de:
- a) alfabetização e educação de jovens e adultos;
- b) capacitação profissional;
- c) geração de trabalho e renda;
- d) acesso ao micro-crédito produtivo orientado; e
- e) desenvolvimento comunitário e territorial; e
- VI relacionadas às demandas de acompanhamento da gestão e fiscalização do PBF e do CadÚnico, formuladas pelo MDS".

Observou-se que, além das despesas com aquisições para o CREAS e a Casa Lar (atualmente conhecida como ARCA), ainda foram identificadas despesas custeadas por recursos do IGD, destinadas aos três CRAS de Patrocínio, sendo que somente o CRAS "Dona Emidinha" era cofinanciado por recursos federais e que os demais eram mantidos pela Prefeitura Municipal.

A tabela a seguir apresenta as despesas com aquisições para os CRAS:

Aquisições com recursos do IGD destinadas aos CRAS

Objeto	Nº do empenho	Data do empenho	Modalidade	Valor (em R\$)
Aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos e mobiliários para os três CRAS	3147/1	03/07/2010	Convite 37/2010	789,00
Aquisição de equipamentos de informática e eletrodomésticos para os três CRAS	3148/1	03/07/2010	Convite 37/2010	9.723,00
Aquisição de equipamentos de informática para os três CRAS	5514/1	27/10/2010	Pregão 90/2010	4.380,00
Aquisição de equipamentos de informática e eletrodomésticos para os três CRAS	3145/1	06/07/2010	Convite 37/2010	3.918,00

•			TOTAL	49.175,38
Construção de cobertura metálica para varanda do CRAS Serra Negra	3044	15/06/2010	Compra direta	14.610,38
Aquisição de portas e basculantes para o CRAS Serra Negra	2737	28/05/2010	Compra direta	2.120,00
Aquisição de materiais de construção para o CRAS Serra Negra	2591	25/05/2010	Compra direta	2.500,00
Aquisição de projetores para os três CRAS	6551/1	30/12/2010	Convite 55/2010	10.160,00
Aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos e mobiliários para os três CRAS	3144/2	15/07/2010	Convite 37/2010	975,00

Salienta-se que as aquisições destinadas aos CRAS de Patrocínio, apesar de poderem guardar relação com o Bolsa Família, considerando que nesses locais são realizadas atividades ligadas ao Programa, não precisariam ter sido integralmente financiadas por recursos do IGD, haja vista que a conta específica do CRAS (conta corrente nº 42.759-4, da agência 0274-7 do Banco do Brasil) dispunha de montante financeiro para atender em torno de 50% dessas demandas do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, considerando que o seu saldo era de R\$25.372,61 em 30/09/2011.

No tocante à despesa com objeto destinado ao CREAS, não foi analisada a existência de recursos para financiá-la, já que a proteção social especial não fez parte do escopo da fiscalização realizada no município de Patrocínio.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio apresentou a seguinte manifestação:

"2.1 – Aquisição com recurso do IGD que apresentaram desvio de finalidade -  $N^{\circ}$ . do processo: 18337

Neste caso especifico, a irregularidade apontada advém de mero erro formal de classificação. No momento do envio dos dados da conta e número identificador pelo servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social para o Setor de Compras, houve um erro de indicação, tendo sido informados os dados da conta do IGD, quando deveria ter sido informado o identificador do recurso próprio.

Houve, assim, uma inversão por parte da Secretaria ao nominar a origem do recurso, fazendo constar Recurso do IGD ao invés de recursos do Município, acarretando equívoco da contabilidade na realização do pagamento, razão pela qual já foi providenciado o estorno do recurso para a conta, conforme comprovantes anexos.

2.2 – Aquisição com recurso do IGD que apresentaram desvio de finalidade -  $N^{\circ}$ . do processo: 19386

Neste caso específico, a irregularidade apontada também advém de mero erro formal de classificação.

No momento do envio dos dados da conta e número identificador pelo servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social para o Setor de Compras, houve um erro de indicação, tendo sido informados os dados da conta do IGD, quando deveria ter sido informada o identificador do

recurso próprio.

Houve, assim, uma inversão por parte da Secretaria ao nominar a origem do recurso, fazendo constar Recurso do IGD ao invés de recursos do Município, acarretando equívoco da contabilidade na realização do pagamento, razão pela qual foi providenciado o estorno do recurso para conta, conforme comprovantes anexos.

## 2.3 - Aquisição com recursos do IGD destinadas aos CRAS:

Nesse caso, não houve descumprimento de condicionante, uma vez que, embora os equipamentos adquiridos com recursos do IGD estivessem alocados nas sedes dos CRAS, eles são utilizados para atendimento aos usuários do CAD Único, bem como para execução do Programa.

Importante ressaltar que, no caso do Município de Patrocínio, o atendimento do Programa Bolsa Família é descentralizado, com atendimento regionalizado, em que o primeiro atendimento é feito também nas unidades dos CRAS, utilizando espaço físico destes Centros de Referência, onde o Município disponibilizou salas para atendimento aos usuários do CAD Único, sendo que, posteriormente, o lançamento dos dados finais é feito na Secretaria de Desenvolvimento Social, razão pela qual os equipamentos adquiridos estarem alocados nas sedes dos CRAS.

A centralização do Programa Bolsa Família na Secretaria de Desenvolvimento Social prejudica o desenvolvimento das atividades, uma vez que as famílias beneficiárias encontram dificuldades em encaminhar-se até a Prefeitura, em razão da distância e do custo da locomoção.

Desta forma, por questão de operacionalização do Programa e melhoria no atendimento das famílias referenciadas, foi feita a regionalização. Com isso, as famílias têm mais facilidade de comparecer ao local para obter informação, capacitação, participação nas oficinas etc, tendo sido feita adequações dos locais, levando-se os equipamentos necessários para a execução em cada um deles.

Ainda assim, optamos pelo estorno do recurso, a fim de espancar de vez qualquer dúvida, conforme comprovantes anexos".

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação referente às aquisições realizadas por meio dos processos nºs 18337 e 19386, o gestor não contestou as falhas apontadas. Em relação a estes itens, informou que realizou o estorno dos valores correspondentes. Da mesma maneira, informou a realização do estorno dos valores referentes às aquisições destinadas ao CRAS.

## 2.1.1.3 Constatação

Fracionamento de despesas afetas a obras no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, utilizando recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG realizou três compras diretas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, relacionadas a obras no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Serra Negra, cujos montantes, somados, extrapolavam R\$15.000,00, conforme ilustrado na tabela a seguir:

Recursos do IGD empregados em fracionamento de despesas

Objeto	Nº do empenho	Data do empenho	Modalidade	Valor (em RS)
Aquisição de materiais de construção para o CRAS Serra Negra	2591	25/05/2010	Compra direta	2.500,00
Aquisição de portas e basculantes para o CRAS Serra Negra	2737	28/05/2010	Compra direta	2.120,00
Construção de cobertura metálica para varanda do CRAS Serra Negra	3044	15/06/2010	Compra direta	14.610,38
			TOTAL	19.230,38

Como faziam parte de serviços da mesma natureza, no mesmo local e que poderiam ter sido realizados conjunta e concomitantemente, os respectivos objetos deveriam ter sido contratados por meio de processo licitatório, em obediência ao disposto no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Cumpre relatar que o CRAS Serra Negra era um dos três que estavam em funcionamento em Patrocínio/MG, sendo que somente o CRAS "Dona Emidinha" era cofinanciado por recursos federais e que os demais, inclusive o CRAS Serra Negra, eram mantidos pela Prefeitura Municipal.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n°, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio apresentou a seguinte manifestação:

"O equívoco se deu em razão do entendimento dos técnicos, segundo o qual a utilização dos recursos do IGD pode ser feita de acordo com a necessidade de cada Município, conforme disposto no site http://mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/bolsa-familia/gestao-descentralizada/gestor/uso-di-igd, calculado sobre o Índice de Gestão Descentralizada – PBF-IGD – retirado do site do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Com relação às obras realizadas no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS com recursos do IGD, esclarecemos que:

- a aquisição de materiais de construção descrita na nota de empenho 2591 destinou-se à colocação das portas e basculantes adquiridos através da nota de empenho 3044 sendo que ambas têm objetos totalmente distintos e não guardam qualquer relação com a construção de cobertura metálica da varanda.
- a primeira refere-se à compra de material de construção, necessário à conservação do imóvel, e a segunda destinou-se à contratação de serviços para construção de outra espécie de benfeitoria.

O recurso foi utilizado em um CRAS que seria inaugurado, e o equívoco consistiu no fato de que o recurso do IGD somente poderia ser utilizado em um Centro em funcionamento, ou seja, já cofinanciado.

Ainda assim, o Município realizou o estorno do valor dos recursos do IGD utilizados, conforme comprovantes anexos".

#### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese a justificativa do gestor, os serviços eram de mesma natureza e poderiam ter sido realizados conjunta e concomitantemente, conforme já relatado. Ademais, os recursos foram

empregados em CRAS que não era cofinanciado por recursos federais. Entretanto, o gestor informou que os valores foram estornados.

## 2.1.1.4 Constatação

Utilização parcial dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD, apesar de haver falhas na gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família no município.

#### Fato:

Nos exercícios de 2010 e 2011, o município de Patrocínio/MG recebeu recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD na conta corrente nº 26.854-2, da agência 0274-7 do Banco do Brasil, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Situação financeira da conta especifica do IGD

Exercício	Montante Recebido (em R\$)	Saldo ao final do exercício (em R\$)
2010	112.790,63	26.544,25
2011*	58.752,75	59.689,44

<sup>\*2011 -</sup> recursos recebidos até 07/07/2011, correspondentes a seis parcelas do IGD, e saldo existente em 30/09/2011.

Os recursos foram consignados no Orçamento Municipal em rubrica própria, entretanto, o constante aumento do saldo na conta do IGD, que passou de R\$26.544,25 em 31/12/2010 a R\$59.689,44 em 30/09/2011, demonstrou que os recursos estavam sendo subaproveitados.

A existência de recursos na conta específica do IGD contrapõe-se à necessidade de melhorias na gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família no município, conforme identificado pela equipe de fiscalização nas seguintes falhas:

- apuração de 213 famílias com renda incompatível com as regras do Programa, sendo 14 de servidores municipais;
- desatualizações de cadastros, considerando que 10 de 30 famílias visitadas não foram encontradas nos endereços registrados no CadÚnico, cujos NIS dos titulares são os seguintes: 16051348604, 20648849677, 10846118022, 12505095096, 16004610128, 12555103084, 12386259120, 21240150522, 16402051986 e 16529706462;
- acompanhamento parcial do cumprimento das condicionalidades da saúde e da educação pelas famílias beneficiárias, já que 669 ainda não foram acompanhadas em 2011 e que 12 alunos não tiveram suas frequências escolares acompanhadas corretamente (oito não foram localizados nas escolas de Patrocínio e quatro tiverem registros de frequência incorretos); e
- inexistência de inserções de dados no SISVAN nos últimos meses, inclusive impactando no recebimento de recursos do IGD pelo município, o qual recebeu a última parcela desses recursos em 07/07/2011.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio apresentou a seguinte manifestação:

"2.1.1.4 Constatação 004 – Utilização dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizado

IGD, apesar de haver falhas na gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família no município
(...)

As Constatações acima estão sendo objeto de regularização a fim de que sejam de vez sanadas".

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor não contestou a falha apontada, informando que a constatação, assim como outras três, está sendo regularizada. Porém, não informou as providências a serem adotadas.

## 2.1.1.5 Constatação

Cobrança de tarifa bancária para manutenção da conta corrente do Índice de Gestão Descentralizada - IGD.

#### Fato:

A análise do extrato da conta específica destinada à movimentação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (conta corrente nº 26.854-2, da agência 0274-7 do Banco do Brasil) indicou a cobrança de tarifas bancárias para sua manutenção, conforme apresentado na tabela a seguir:

2010		2011	
Data	Valor (em R\$)	Data	Valor (em R\$)
04/01	13,90	03/01	13,90
01/02	13,90	01/02	13,90
01/03	13,90	01/03	13,90
01/04	13,90	01/04	13,90
03/05	13,90	02/05	13,90
01/06	13,90	01/06	13,90
01/07	13,90	Total	83,40
02/08	13,90		
01/09	13,90		
01/10	13,90		
01/11	13,90		
01/12	13,90		
Total	166,80		

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio apresentou a seguinte manifestação:

"(...)

2.1.1.5 Constatação 005 – Cobrança de tarifa bancária para manutenção da conta corrente do Índice de Gestão descentralizada – IGD:

As Constatações acima estão sendo objeto de regularização a fim de que sejam de vez sanadas".

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor não contestou a falha apontada, informando que a constatação, assim como outras três, está sendo regularizada. Porém, não informou as providências a serem adotadas.

## 2.1.1.6 Constatação

Prefeitura Municipal formalizou processos de compras sem evidenciar a realização de pesquisas prévias de preços de mercado.

#### Fato:

Na análise de processos licitatórios e de compras diretas, que utilizaram recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD e foram formalizados pela Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG entre 01/01/2010 e 30/09/2011, constatou-se que aquela Administração não comprovou a existência da pesquisa prévia dos preços praticados no mercado, ao não elucidar os critérios adotados na formulação do orçamento prévio à realização das despesas concernentes aos objetos discriminados na tabela a seguir, contrariando disposições dos incisos V, § 1º do art. 15, e IV do art. 43, ambos da Lei nº 8.666/1993, bem como do inciso III, art. 3º, da Lei nº 10.520/2002.

Processos sem evidência de realização de pesquisa prévia de preços de mercado

Nº do processo	Modalidade	Objeto
19046	Pregão 36/2010	Aquisição de mobiliário
19613	Pregão 90/2010	Aquisição de equipamentos de informática
19887	Pregão 116/2010	Aquisição de mobiliário
19434	Convite 37/2010	Aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos e mobiliário
20220	Convite 55/2010	Aquisição de projetores
19469	Compra Direta	Construção de cobertura metálica para varanda do CRAS Serra Negra
19386	Compra Direta	Aquisição de materiais para manutenção do CRAS Serra Negra

A assertiva anterior baseou-se no fato de que não foi discriminada a origem dos valores pesquisados, ou seja, não foram informadas quais foram as pessoas, físicas ou jurídicas, consultadas para se aferir os valores de referência para as aquisições citadas. Tal prática contraria firmada jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, em que a Corte de Contas, responsável pelo julgamento das aplicações de recursos públicos federais, determina que a pesquisa prévia de preços de mercado deve ser realizada mediante a consulta de, pelo menos, dois fornecedores, além de fazer constar nos processos o procedimento utilizado, como citado nos Acórdãos nº 828/2004 e nº 100/2004 da Segunda Câmara.

A inexistência de prévia pesquisa de preços no processo prejudicou a verificação da compatibilidade dos preços contratados com os de mercado, bem como a demonstração de que os preços pagos pela Prefeitura Municipal de Patrocínio foram os mais vantajosos para a Administração Pública.

Acrescenta-se que constava consulta a apenas uma empresa no processo nº 20210, relativo à aquisição de uma motocicleta por meio do Pregão nº 129/2010.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio apresentou a seguinte manifestação:

"(...)

2.1.1.6 Constatação 006 – Prefeitura Municipal formalizou o processo de compras sem evidenciar a realização de pesquisas prévias de preços e mercados:

(...)

As Constatações acima estão sendo objeto de regularização a fim de que sejam de vez sanadas".

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor não contestou a falha apontada, informando que a constatação, assim como outras três, está sendo regularizada. Porém, não informou as providências a serem adotadas.

## 2.1.1.7 Constatação

Documentação comprobatória de despesas sem a identificação de que os recursos foram oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD.

#### Fato:

Nas notas fiscais e recibos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, relativas ao período de 01/01/2010 a 30/09/2011, não havia indicação de que os gastos foram custeados com o repasse de recursos relativos ao referido índice, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 11-I do Decreto nº 5.209/2004.

A identificação de que as despesas se referiam ao IGD só foi possível porque as notas de empenho, as notas de autorização de pagamento e as autorizações de fornecimento de materiais identificavam a origem dos recursos.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n°, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio apresentou a seguinte manifestação:

"(...)

2.1.1.7 Constatação 007 – Documentação comprobatória de despesas sem a identificação de que os recursos foram oriundos do Índice de Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD:

As Constatações acima estão sendo objeto de regularização a fim de que sejam de vez sanadas".

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor não contestou a falha apontada, informando que a constatação, assim como outras três, está sendo regularizada. Porém, não informou as providências a serem adotadas.

## 2.1.1.8 Constatação

Saldo financeiro dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, ao final dos exercícios de 2009 e 2010, não foi reprogramado para os exercícios seguintes.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG não disponibilizou documentação comprobatória da reprogramação, para o orçamento do exercício seguinte, do saldo financeiro remanescente na conta destinada à movimentação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (conta corrente nº 26.854-2, da agência 0274-7 do Banco do Brasil) ao final dos exercícios de 2009 e 2010, contrariando o disposto nos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

A reprogramação constitui na incorporação ao orçamento corrente (créditos adicionais) ou do exercício seguinte (proposta orçamentária), dos valores referentes ao saldo financeiro em 31 de dezembro, descontados os respectivos restos a pagar que serão quitados com tais recursos e cheques em trânsito ainda não compensados.

Acrescenta-se que, em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 035022/03, de 13/10/2011, por meio da qual se requereu a apresentação da reprogramação do saldo financeiro existente na conta específica do IGD ao final dos exercícios de 2010 e 2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio limitou-se a disponibilizar o seu saldo, que era de R\$36.323,45 em 31/12/2009 e de R\$26.544,25 em 31/12/2010.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio apresentou a seguinte manifestação:

"A Contabilidade da Prefeitura Municipal de Patrocínio está tomando providências para sanar a irregularidade apontada".

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor não contestou a falha apontada, informando que está tomando providências para saná-la. Porém, não informou as providências a serem adotadas.

#### **Ações Fiscalizadas**

2.1.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Da	dos Operacionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:

201116182	01/01/2010 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PATROCINIO GABINETE PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 10.681.009,00

## Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

## 2.1.2.1 Constatação

Beneficiários do Bolsa Família com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

O Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres.

Nos termos do *caput* do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar *per capita* de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 *per capita*.

O art. 2°, incisos I, II, III, da Lei n° 10.836/2004, com a redação dada pela Lei n° 11.692/2008, estatui os seguintes benefícios financeiros do Programa Bolsa Família: básico, variável e variável vinculado ao adolescente.

O benefício básico, no valor de R\$70,00, é destinado somente às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza. O benefício variável, no valor de R\$32,00 por beneficiário até o limite de R\$160,00, é destinado às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza ou pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos. O benefício variável vinculado ao adolescente, no valor de R\$38,00 por beneficiário até o limite de R\$76,00, é destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre dezesseis e dezessete anos. Dessa forma, cada família poderá receber entre R\$32,00 e R\$306,00 por mês, dependendo da sua situação socioeconômica e do número de crianças e adolescentes entre 0 e 17 anos.

A partir de cruzamentos entre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (agosto/2011) e a base de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS de 2010, que identificaram 350 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no município com indícios de renda mensal *per capita* superior a ½ salário mínimo naquele exercício, foram realizadas consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, visando ratificar a legalidade das concessões dos benefícios dessas famílias.

As consultas ao CadÚnico (agosto/2011) e ao Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC (setembro/2011), mantido pela Caixa Econômica Federal, bem como as entrevistas "in loco" com 30 beneficiários do Programa Bolsa Família, também serviram de base para o resultado alcançado.

A análise realizada entre os dias 26 de outubro e 03 de novembro de 2011, dos resultados das consultas mencionadas, permitiu detectar a existência de 199 famílias com renda *per capita* mensal superior a ½ salário mínimo e/ou incompatível com as regras do Programa Bolsa Família há vários anos, considerando que foram adotados critérios estabelecidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em especial os do Informe nº 275 da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - Senarc, de 07/07/2011, que leva em conta a instabilidade na renda das famílias. Nesse sentido, a versão 7 do Sistema do Cadastro Único considera duas referências para calcular a renda da família: a remuneração recebida no mês anterior (quesito 8.05) e a remuneração recebida nos últimos 12 meses (quesito 8.08), em relação a cada integrante da unidade familiar, assumindo como renda da pessoa o menor valor dentre esses dois quesitos.

Os dados concernentes às 199 famílias com renda *per capita* mensal superior a ½ salário mínimo e/ou incompatível com as regras do PBF há vários anos, inclusive com as respectivas rendas inverídicas registradas no CadÚnico, considerando todos os demais dados do cadastro familiar constantes e os critérios de renda *per capita* estabelecidos no *caput* do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, foram resumidos nas tabelas a seguir:

(Valores em R\$)

Código da Família: 2451456647 - Nº de Membros: 02				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12763040987	832,49	821,82	821,82	
12735978984	1.678,25	1.776,97	1.678,25	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 1.250,03				
Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2413484981 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16687451015	23,44	545,06	23,44	
13187040984	2.511,99	2.755,50	2.511,99	
16513249008	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 193,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 845,14				
Benefício mensal indevido recebido pela família: 102,00				
the control of the co				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2462758712 - Nº de Membros: 02				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16515882123	1.670,21	1.508,59	1.508,59	
16690057764	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,58				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 754,30				
Benefício mensal indevido recebido pela família: 102,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2505729743 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16692017964	0,00	0,00	0,00	
21244963595	1.141,88	1.556,38	1.141,88	
21245069650	0,00	0,00	0,00	
12935437103	1.858,08	2.513,69	1.858,08	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 127,50				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 749,99				
Benefício mensal indevido recebido pela família: 32,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 358606772 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12372393423	2.060,61	2.151,23	2.060,23	
12289323316	314,30	0,00	0,00	
16179701203	155,31	745,00	155,31	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 50,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 738,64				
Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2456465318 - Nº de Membros: 02			
NIS dos	Renda média mensal		

membros da unidade familiar	no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
10107377168	1.445,15	1.480,12	1.445,15		
20363594269	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 125,00					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 722,58					
Benefício men	Benefício mensal indevido recebido pela família: 32,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1453387030 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
10893707519	736,88	711,77	711,77	
16276393712	2.122,83	2.274,90	2.122,83	
16625795853	0,00	0,00	0,00	
20342213010	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 112,50				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 708,65				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 1428292934 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16084924221	0,00	0,00	0,00	
12590257130	2.143,91	2.058,43	2.058,43	
16146986195	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 180,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 686,14				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Fa	mília: 300889097 - Nº de	Membros: 03	

NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
17051460054	1.175,07	1.150,02	1.150,02		
16004712397	872,50	3.061,97	872,50		
16529630741	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 66,66				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 674,17					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 70,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 327542055 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12022913894	553,75	545,00	545,00	
12424747670	1.081,74	827,40	827,40	
16004655644	704,17	650,00	650,00	
16529586017	599,70	602,68	599,70	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 37,50				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 655,52				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 70,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2314996127 - Nº de Membros: 02					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
13039140980	1.293,88	1.454,44	1.293,88		
20775193261	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 60,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 646,94					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00	-		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 930274270 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da	Renda média mensal no CNIS entre	Renda no CNIS em	Renda da pessoa	

unidade familiar	setembro/2010 e agosto/2011	agosto ou setembro/2011	pelo critério do Informe nº 275		
16354711616	561,25	565,00	561,25		
16354578169	408,54	545,00	408,54		
16179733431	649,75	590,00	590,00		
12319205499	1.023,85	1.087,08	1.023,85		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 50,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 645,91					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 70,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Far	Código da Família: 1929494548 - Nº de Membros: 04					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275			
20656825744	681,55	654,61	654,61			
12580276981	2.058,98	1.863,19	1.863,19			
20757410558	0,00	0,00	0,00			
20757410515	0,00	0,00	0,00			
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 81,17						
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 629,45						
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 64,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2542619573 - Nº de Membros: 02					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
16403656199	683,20	669,60	669,60		
16559212972	585,68	599,56	585,68		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 627,64					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 70,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2334929760 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	

16682845651	0,00	0,00	0,00		
12471541897	3.225,02	2.445,33	2.445,33		
20714605527	0,00	0,00	0,00		
20714605535	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 116,25					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 611,33					
Benefício mer	nsal indevido recebido pel	la família: 64,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 930268385 - Nº de Membros: 05				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12234748013	0,00	0,00	0,00	
16176971374	324,70	767,00	324,70	
16527005122	0,00	0,00	0,00	
16002205358	0,00	0,00		
12212467194	2.709,28	3.282,44	2.709,28	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 60,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 606,80				
Benefício men	nsal indevido recebido pe	la família: 108,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2373278308 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
21237971219	620,50	588,00	588,00	
12556749980	1.287,55	1.172,41	1.172,41	
20342209900	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 100,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 586,80				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1948354306 - Nº de Membros: 01				
NIS dos	Renda média mensal	Renda no CNIS em	Renda da pessoa	
membros da	no CNIS entre	agosto ou	pelo critério do	

unidade familiar	setembro/2010 e agosto/2011	setembro/2011	Informe nº 275		
20363603071	571,60	774,09	571,60		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 571,60					
Benefício mer	Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00				

Código da Família: 2280875705 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
21043918126	0,00	0,00	0,00	
12536033149	2.500,02	2.287,28	2.287,28	
21232943837	0,00	0,00	0,00	
22803881402	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 65,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 571,82				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 134,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Fai	Código da Família: 1408380234 - Nº de Membros: 03			
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16622643394	0,00	0,00	0,00	
12536692932	1.678,24	1.776,97	1.678,24	
16622648418	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 80,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 559,41				
Benefício mer	nsal indevido recebido pel	la família: 32,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1442602120 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12461607534	862,73	802,18	802,18	

20342209609	0,00	0,00	0,00		
20342209595	874,17	924,57	874,17		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 86,66					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 558,78					
Benefício mer	Benefício mensal indevido recebido pela família: 32,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2204822175 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
17062740789	791,12	740,71	740,71	
16282753695	740,87	958,24	740,87	
16004437418	706,46	872,69	706,46	
20917861641	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 122,21				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 547,01				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 1339021102 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16617666837	0,00	0,00	0,00	
12471636707	1.457,64	1.362,50	1.362,50	
16140411700	876,63	821,51	821,51	
16140556822	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 127,50				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 546,00				
Benefício men	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1339020130 - Nº de Membros: 05				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	

12549181516	0,00	0,00	0,00		
12535970734	3.280,57	2.697,26	2.697,26		
20909739298	0,00	0,00	0,00		
20909739301	0,00	0,00	0,00		
16157698501	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 539,45					
Benefício mer	Benefício mensal indevido recebido pela família: 166,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1411056230 - Nº de Membros: 05				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12424746240	0,00	0,00	0,00	
12694124986	2.702,52	2.689,41	2.689,41	
16447049158	0,00	0,00	0,00	
20375242451	0,00	0,00	0,00	
16273357995	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 109,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 537,88				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 1960901214 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16662664120	672,20	966,98	672,20	
12319203860	906,18	1.212,19	906,18	
20771049700	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 170,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 526,13				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 341810673 - Nº de Membros: 04			
NIS dos	Renda média mensal	Renda no CNIS em	Renda da pessoa
membros da	no CNIS entre	agosto ou	pelo critério do
unidade	setembro/2010 e	setembro/2011	Informe nº 275

familiar	agosto/2011				
16101272339	0,00	0,00	0,00		
12154154818	1.620,59	1.568,52	1.568,52		
16403838645	507,89	565,00	507,89		
16230965241	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 519,10					
Benefício mer	Benefício mensal indevido recebido pela família: 102,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Fai	Código da Família: 2357487305 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
12754716981	699,61	728,50	699,61		
12812389984	1.372,62	1.850,72	1.372,62		
16684141813	0,00	0,00	0,00		
16509847060	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 19,00					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 518,06					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 64,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 358622972 - Nº de Membros: 06					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
12247006266	619,56	697,66	619,56		
10629971916	0,00	0,00	0,00		
12959539984	1.247,42	1.190,00	1.190,00		
20342193664	1.269,00	1.400,00	1.269,00		
16103376042	0,00	0,00	0,00		
20342193648	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 83,33					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 513,09					
Benefício mer	Benefício mensal indevido recebido pela família: 32,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Far	Código da Família: 293344540 - Nº de Membros: 05				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
16179694525	560,27	595,00	560,27		
16354537616	559,44	790,25	559,44		
16179657654	410,86	545,00	410,86		
16226412713	0,00	0,00	0,00		
12902502984	1.021,85	1.123,77	1.021,85		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 93,00					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 510,49					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 140,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Far	Código da Família: 1924709902 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
13171429984	901,04	850,00	850,00		
20771046264	608,06	630,00	608,06		
21043919327	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 126,66				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 486,02					
Benefício mei	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00	_		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 341794619 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16231069142	0,00	0,00	0,00	
12326205407	1.921,51	2.043,81	1.921,51	
16101511821	0,00	0,00	0,00	
16229904846	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 135,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 480,38				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 64,00	_	

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Fai	Código da Família: 930262697 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
16004754162	566,03	545,00	545,00		
16529630083	0,00	0,00	0,00		
12505127826	1.573,68	1.371,39	1.371,39		
16275615347	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 116,25					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 479,10					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2271127840 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12197696604	588,75	577,72	577,72	
12344189507	916,19	843,70	843,70	
20110124469	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 138,33				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 473,81				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2347014633 - Nº de Membros: 03					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
20771046280	37,84	883,71	37,84		
21236454857	1.363,22	1.434,67	1.363,22		
16683480282	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 138,33				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 467,02					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 930294386 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12475391377	858,22	780,00	780,00	
16004633365	607,47	621,96	607,47	
16004822931	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 53,33				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 462,49				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 70,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2475207132 - Nº de Membros: 02				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12852862982	935,99	906,67	906,67	
20761475162	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 50,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 453,34				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00		

<sup>Benefício mensal indevido recebido pela família: 102,00
\* O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.</sup> 

(Valores em R\$)

Código da Família: 1442601159 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12408747998	1.222,43	1.254,83	1.222,43	
20363594838	0,00	0,00	0,00	
20363594811	606,90	576,00	576,00	
20363594803	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 125,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 449,61				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 341827487 - Nº de Membros: 05				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16579927012	372,92	565,00	372,92	
12319208366	1.238,86	943,49	943,49	
16229747597	931,27	954,59	931,27	
16101224253	0,00	0,00	0,00	
16102208707	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 98,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 449,54				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 64,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2082290271 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16494601260	0,00	0,00	0,00	
12044510091	1.099,88	1.419,70	1.099,88	
20314481049	0,00	0,00	0,00	
20314481030	689,50	818,21	689,50	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 447,34				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1453388001 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
20909745743	0,00	0,00	0,00	
20909745751	1.339,64	1.333,51	1.333,51	
16450071630	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 100,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 444,50				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 582221625 - Nº de Membros: 05				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12587694223	0,00	0,00	0,00	
12609780372	2.192,84	2.713,28	2.192,84	
20951281288	0,00	0,00	0,00	
16436129740	0,00	0,00	0,00	
16285424110	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 93,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 438,57				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 64,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 571482520 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
20909006053	0,00	0,00	0,00	
12505098877	1.921,29	1.747,72	1.747,72	
16246670297	0,00	0,00	0,00	
16315041117	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 127,50				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 436,93				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 134,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
16580026597	0,00	0,00	0,00
12475387876	2.129,07	2.641,05	2.129,07
16230205476	0,00	0,00	0,00
16230330157	0,00	0,00	0,00
21200741341	0,00	0,00	0,00

Benefício mensal indevido recebido pela família: 96,00

(Valores em R\$)

Código da Família: 341837105 - Nº de Membros: 02					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
12247006193	876,37	847,28	847,28		
20314467909	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 423,64					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 1144927439 - Nº de Membros: 05				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16002357417	500,00	504,02	500,00	
16002058711	744,99	644,18	644,18	
16526747117	711,99	601,95	601,95	
16526880305	460,94	362,01	362,01	
16220144776	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 421,63				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 70,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

NIS dos membros da unidade familiar	mília: 358615259 - Nº de Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12443524614	0,00	0,00	0,00	
12122150612	1.855,30	1.685,00	1.685,00	
16529715682	0,00	0,00	0,00	
16405590500	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 103,75				
Renda per cap	ita familiar pelo critério	do Informe n° 275: 421,25	í	

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2441019228 - Nº de Membros: 03					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
13265525987	561,46	733,33	561,46		
20047423948	760,23	700,00	700,00		
16340059539	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 100,00					
Renda per cap	Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 420,49				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 1380092280 - Nº de Membros: 04					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
16444979219	1.678,24	2.369,29	1.678,24		
12461607208	0,00	0,00	0,00		
16620157409	0,00	0,00	0,00		
16444345783	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 82,50					
Renda per cap	Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 419,56				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 64,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
12386480072	0,00	0,00	0,00
16688694833	0,00	0,00	0,00
21241662268	0,00	0,00	0,00
17049271894	278,72	340,93	278,72
12790371980	1.816,93	1.856,10	1.816,93
17049271894 12790371980	278,72	340,93 1.856,10	

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Benefício mensal indevido recebido pela família: 64,00

(Valores em R\$)

Código da Família: 2436607400 - Nº de Membros: 04					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
13002245274	0,00	0,00	0,00		
12658876981	1.675,67	1.817,56	1.675,67		
20760637428	0,00	0,00	0,00		
16688699754	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 131,36					
Renda per cap	Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 418,92				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 64,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

unidade setembro/2010 e agosto ou pelo critério de setembro/2011 pelo critério de setembro/2011	Código da Família: 3031530403 - Nº de Membros: 03				
familiar agosto/2011	nembros da	bros da no CNIS entre idade setembro/2010 e		Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
20656830632 365,67 1.022,15 36.	0656830632	5830632 365,67	1.022,15	365,67	
12630856986 961,10 890,12 89	2630856986	961,10	890,12	890,12	
21242502353 0,00 0,00	1242502353	2502353 0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 196,00					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 418,60					
Benefício mensal indevido recebido pela família: 102,00	enefício men	fício mensal indevido recebido pe	la família: 102,00	_	

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

agosto/2011	setembro/2011	Informe nº 275
1.673,30	1.776,97	1.673,30
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Benefício mensal indevido recebido pela família: 64,00

(Valores em R\$)

Código da Família: 2649207914 - Nº de Membros: 03					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
16664234670	0,00	0,00	0,00		
12040896661	1.248,77	1.539,19	1.248,77		
16664212774	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 200,00					
Renda per cap	Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 416,26				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 1392670934 - Nº de Membros: 04					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
13007944987	569,31	545,00	545,00		
12523747113	1.110,08	1.207,26	1.110,08		
20368851677	0,00	0,00	0,00		
20368851669	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 100,00					
Renda per cap	Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 413,77				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

NIS dos membros da unidade familiar	mília: 1294288334 - Nº d Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
20395750150	680,08	654,00	654,00	
12536143807	999,94	1.271,67	999,94	
20395750177	0,00	0,00	0,00	
16137373151	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 62,50				
Renda per cap	ita familiar pelo critério o	do Informe n° 275: 413,48	1	

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1392664101 - Nº de Membros: 05					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
12802456980	831,82	680,24	680,24		
12698599989	1.373,09	1.370,75	1.370,75		
20363592320	0,00	0,00	0,00		
20363592312	0,00	0,00	0,00		
20363592339	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00				
Renda per cap	Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 410,20				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 134,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2002758107 - Nº de Membros: 04					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
20368847300	0,00	0,00	0,00		
12871715981	1.703,34	1.640,16	1.640,16		
16489977096	0,00	0,00	0,00		
16490002842	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 116,25					
Renda per cap	Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 410,04				
Benefício mer	nsal indevido recebido pel	la família: 134,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2466081881 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12813275982	725,28	715,00	715,00	
12535736871	1.029,60	894,01	894,01	
1				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

16516059641	0,00	0,00	0,00		
20909738542	0,00	0,00	0,00		
Renda per capi	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 100,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 402,25					
Benefício men	Benefício mensal indevido recebido pela família: 64,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2522316940 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
10809744411	1.278,29	1.061,26	1.061,26	
20314468484	0,00	0,00	0,00	
16692857245	545,14	545,00	545,00	
20314468506	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 136,25				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 401,57				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 1419118404 - Nº de Membros: 03					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
16447577766	634,44	697,66	634,44		
12312547971	564,29	1.090,00	564,29		
16447574910	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 135,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 399,58					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1144926114 - Nº de Membros: 06				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16176817499	948,41	726,24	726,24	
16526726233	0,00	0,00	0,00	
I				

16177474927	684,90	739,19	684,90			
12396151683	1.256,30	975,91	975,91			
16639678404	0,00	0,00	0,00			
21243819865	0,00	0,00	0,00			
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 77,50					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 397,84						
Benefício mer	Benefício mensal indevido recebido pela família: 102,00					

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1412111218 - Nº de Membros: 04					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
16273421162	0,00	0,00	0,00		
10846557646	832,81	767,00	767,00		
16622872873	817,31	1.145,76	817,31		
16145689316	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 60,00					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 396,08					
Benefício mei	Benefício mensal indevido recebido pela família: 102,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2480160246 - Nº de Membros: 02					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
12552224328	789,69	805,65	789,69		
16516741019	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 130,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 394,85					
Benefício men	nsal indevido recebido pe	la família: 166,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2044055996 - Nº de Membros: 03			
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275

12281713859	610,81	625,03	610,81		
21043918169	562,63	565,00	562,63		
16317821667	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 126,66					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 391,15					
Benefício mer	Benefício mensal indevido recebido pela família: 32,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 571452884 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16596211666	0,00	0,00	0,00	
12518552334	2.413,54	1.561,80	1.561,80	
20909749641	0,00	0,00	0,00	
16246788328	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 75,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 390,45				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 64,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2441016636 - Nº de Membros: 03					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
12382696429	595,77	611,47	595,77		
12471630296	588,03	574,20	574,20		
20656830535	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 100,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 389,99					
Benefício mer	Benefício mensal indevido recebido pela família: 32,00				
* 0	NIC do unidodo foncilion m	ofono so oo do titulon dos	hanaffaina da DDE		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 400292394 - Nº de Membros: 04			
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
12749774987	651,67	770,00	651,67

12281712720	971,70	906,88	906,88		
20314454882	0,00	0,00	0,00		
16234672311	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 116,25					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 389,64					
Benefício mer	Benefício mensal indevido recebido pela família: 64,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1440023530 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12549210052	1.577,11	1.554,00	1.554,00	
20047437876	0,00	0,00	0,00	
16498741288	0,00	0,00	0,00	
16524479174	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 388,50				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 70,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 571480152 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16118171573	640,60	628,73	628,73	
12603157983	1.015,94	922,89	922,89	
20047423417	0,00	0,00	0,00	
20047423409	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 127,50				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 387,91				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 140,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2241626597 - Nº de Membros: 04			
NIS dos	Renda média mensal	Renda no CNIS em	Renda da pessoa
membros da	no CNIS entre	agosto ou	pelo critério do

unidade familiar	setembro/2010 e agosto/2011	setembro/2011	Informe nº 275		
16677938108	590,04	545,00	545,00		
12521588603	1.002,78	1.090,00	1.002,78		
16678801289	0,00	0,00	0,00		
22801884706	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 87,50				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 386,94					
Benefício mer	Benefício mensal indevido recebido pela família: 64,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1931151318 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12882064898	784,16	809,00	784,16	
20951273412	373,67	565,00	373,67	
20757420715	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 116,66				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 385,94				
Benefício mer	nsal indevido recebido pel	la família: 32,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 930321880 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12280428980	1.151,11	1.271,11	1.151,11	
16004612244	0,00	0,00	0,00	
16529581082	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 66,66				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 383,70				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 108,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1862840717 - Nº de Membros: 02			
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
13116840988	837,99	767,00	767,00

16307512866	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverío	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00			
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 383,50				
Benefício mensal indev	ido recebido pela família:	102,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2385387107 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
20342206596	0,00	0,00	0,00	
12895072983	1.640,37	1.142,33	1.142,33	
16511522203	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 133,33				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 380,78				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 1927004306 - Nº de Membros: 05					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
13144140987	987,92	1.640,91	987,92		
12806808989	915,21	1.053,42	915,21		
16310998006	0,00	0,00	0,00		
21043919661	0,00	0,00	0,00		
20757417064	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 140,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 380,63					
Benefício mensal indevido recebido pela família: 96,00					
* O primeiro l	NIS da unidade familiar r	efere-se ao do titular dos	benefícios do PBF.		

Código da Família: 2423316100 - Nº de Membros: 05				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	

20966028818	112,41	0,00	0,00		
12461702278	2.247,13	1.895,13	1.895,13		
16513742251	0,00	0,00	0,00		
21240921650	0,00	0,00	0,00		
20376988481	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 93,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 379,03					
Benefício mer	nsal indevido recebido pel	la família: 96,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1339023741 - Nº de Membros: 03					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
12524273484	486,52	583,15	486,52		
12549191295	648,41	981,08	648,41		
20375238284	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 190,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 378,31					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2334930776 - Nº de Membros: 05				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
20314471817	0,00	0,00	0,00	
12319203135	1.891,51	3.444,83	1.891,51	
20314471825	467,99	0,00	0,00	
16508477324	0,00	0,00	0,00	
16333827585	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 60,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 378,30				
Benefício mei	nsal indevido recebido pe	la família: 134,00		
Deficition inclisal indevidu receptuo pela familia. 154,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1392666589 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da	Renda média mensal no CNIS entre	Renda no CNIS em	Renda da pessoa	

unidade familiar	setembro/2010 e agosto/2011	agosto ou setembro/2011	pelo critério do Informe nº 275		
20110131791	568,89	545,00	545,00		
12683830981	1.094,71	966,40	966,40		
20110131813	0,00	0,00	0,00		
16445776370	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 116,25				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 377,85					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 64,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1392673526 - Nº de Membros: 03					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
20951291003	130,92	611,64	130,92		
12535730954	997,48	1.228,04	997,48		
20951291011	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 376,13					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 308944682 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12514272728	0,00	0,00	0,00	
12319205898	1.583,33	1.500,00	1.500,00	
16577865680	0,00	0,00	0,00	
16227735060	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 50,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 375,00				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 70,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 341783927 - Nº de Membros: 04			
NIS dos membros da	Renda média mensal no CNIS entre	Renda no CNIS em	Renda da pessoa

unidade familiar	setembro/2010 e agosto/2011	agosto ou setembro/2011	pelo critério do Informe nº 275		
12610883988	0,00	0,00	0,00		
12209868388	1.001,56	920,40	920,40		
20342217458	578,46	616,36	578,46		
20342217466	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 116,25				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 374,72					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 70,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 341776980 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
20342210844	612,81	817,50	612,81	
20342210860	0,00	0,00	0,00	
20342210852	0,00	0,00	0,00	
12370511259	878,11	885,00	878,11	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 116,25				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 372,73				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 64,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 1448292581 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
20918618554	0,00	0,00	0,00	
12319202988	1.589,44	1.480,00	1.480,00	
20047441792	0,00	0,00	0,00	
20047441806	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 370,00				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 140,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

			( + +++++++++++++++++++++++++++++++++++
Código da Fa	mília: 2353927580 - Nº d	le Membros: 03	

NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
16366514322	180,15	590,41	180,15		
16342378127	1.104,36	928,98	928,98		
16336816703	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 155,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 369,71					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00	_		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1501576810 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12941006984	0,00	0,00	0,00	
20342197260	0,00	0,00	0,00	
12554946932	1.228,19	1.107,45	1.107,45	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 157,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 369,15				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 1412111722 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12281712976	0,00	0,00	0,00	
13065460989	1.460,47	2.350,04	1.460,47	
20951287111	0,00	0,00	0,00	
16273438960	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 136,25				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 365,12				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 134,00	_	

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2353927580 - Nº de Membros: 04			
NIS dos	NIS dos Renda média mensal Renda no CNIS em Renda da pessoa		

membros da unidade familiar	no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	agosto ou setembro/2011	pelo critério do Informe nº 275	
16334943783	0,00	0,00	0,00	
12813962114	1.609,31	1.460,10	1.460,10	
20133290918	0,00	0,00	0,00	
21236918993	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 212,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 365,03				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 64,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2413482695 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12242873409	1.615,11	1.459,15	1.459,15	
16687487923	0,00	0,00	0,00	
20320779437	0,00	0,00	0,00	
20320779429	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 127,50				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 364,79				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 64,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 1411056663 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
20376991237	564,91	572,00	564,91	
12200937816	1.273,65	894,15	894,15	
16446978384	0,00	0,00	0,00	
16631820228	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 127,50				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 364,76				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 134,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2131769393 - Nº de Membros: 04				
NIS dos	Renda média mensal	Renda no CNIS em	Renda da pessoa	

membros da unidade familiar	no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	agosto ou setembro/2011	pelo critério do Informe nº 275	
21224971878	0,00	0,00	0,00	
12430246777	1.458,68	2.027,96	1.458,68	
20757412054	0,00	0,00	0,00	
16322609239	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 127,50				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 364,67				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 64,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1380094143 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16444832501	0,00	0,00	0,00	
12475392438	1.456,80	1.840,00	1.456,80	
20714611500	0,00	0,00	0,00	
16444376956	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 116,25				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 364,20				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 64,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 1412117097 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
20966037604	641,62	0,00	0,00	
16447052965	0,00	0,00	0,00	
12535740771	1.092,14	1.151,12	1.092,14	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 364,05				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 341784060 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da				

unidade familiar	setembro/2010 e agosto/2011	setembro/2011	Informe nº 275	
12535736952	0,00	0,00	0,00	
16101392040	1.168,33	1.090,00	1.090,00	
16004737969	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 170,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 363,33				
Benefício mensal indevido recebido pela família: 38,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2329364989 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
20951279585	0,00	0,00	0,00	
16679647267	0,00	0,00	0,00	
16330583774	0,00	0,00	0,00	
12996892986	1.446,98	1.809,18	1.446,98	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 127,50				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 361,74				
Benefício mei	nsal indevido recebido pe	la família: 134,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2466081709 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12399153164	577,52	537,83	537,83	
16690185126	0,00	0,00	0,00	
20110125422	583,33	545,00	545,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 360,94				
Benefício mer	nsal indevido recebido pel	la família: 102,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1495862801 - Nº de Membros: 04			
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
12672869989	683,73	824,89	683,73

20917132372	760,18	801,03	760,18	
20320994826	0,00	0,00	0,00	
16301501323	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 127,50				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 360,98				
Benefício mensal indevido recebido pela família: 64,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1408374420 - Nº de Membros: 02				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12994416982	720,25	1.090,00	720,25	
16145464071	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 100,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 360,13				
Benefício men	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 400300168 - Nº de Membros: 05				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12677337985	714,11	969,25	714,11	
12443519076	1.085,88	1.134,51	1.085,88	
16234910204	0,00	0,00	0,00	
16234770895	0,00	0,00	0,00	
16280966292	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 102,20				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 360,00				
Benefício men	nsal indevido recebido pe	la família: 204,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2513942639 - Nº de Membros: 02				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
20047425045	716,27	715,00	715,00	
16680696055	0,00	0,00	0,00	

Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 90,00	
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 357,50	
Benefício mensal indevido recebido pela família: 32,00	

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1339018900 - Nº de Membros: 04				
Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
0,00	0,00	0,00		
1.528,29	1.428,71	1.428,71		
0,00	0,00	0,00		
0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 75,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 357,18				
sal indevido recebido pel	la família: 64,00			
	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011  0,00  1.528,29  0,00  0,00  ita inverídica registrada rita familiar pelo critério o	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011         Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011           0,00         0,00           1.528,29         1.428,71           0,00         0,00           0,00         0,00           0,00         0,00           ita inverídica registrada no CadÚnico: 75,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2478628430 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12514273252	0,00	0,00	0,00	
12514273260	1.065,26	1.834,59	1.065,26	
16690819206	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 100,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 355,09				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1369084200 - Nº de Membros: 03			
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
12933295980	73,46	746,11	73,46
12624354982	988,22	1.309,00	988,22

16270403090	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 170,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 353,89					
Benefício mensa	al indevido recebido pela família:	102,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1520671598 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12680447982	0,00	0,00	0,00	
16002520652	1.180,12	852,05	852,05	
16176639590	561,47	939,77	561,47	
16176611815	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 30,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 353,38				
Benefício mer	Benefício mensal indevido recebido pela família: 108,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2445197902 - Nº de Membros: 02				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
20958525700	706,07	1.081,90	706,07	
21242040554	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 50,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 353,03				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 400323451 - Nº de Membros: 05			
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
12849787983	773,94	793,87	773,94
16584786170	0,00	0,00	0,00

16021824440	0,00	0,00	0,00	
16105905794	0,00	0,00	0,00	
12707089984	979,95	1.014,80	979,95	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 77,40				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 350,78				
Benefício mensal indevido recebido pela família: 64,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2396276875 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16337572360	0,00	0,00	0,00	
12554946061	1.402,55	1.448,48	1.402,55	
16512263716	0,00	0,00	0,00	
16512174586	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 127,50				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 350,64				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 64,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2445195284 - Nº de Membros: 02					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
20953997574	760,56	697,93	697,93		
20363592150	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 75,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 348,97					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00	-		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2311262980 - Nº de Membros: 04			
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
12311842082	598,81	872,41	598,81

16332482665	794,51	878,24	794,51		
20761473720	0,00	0,00	0,00		
16681592172	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 127,50					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 348,33					
Benefício mer	Benefício mensal indevido recebido pela família: 64,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2445196418 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
21242105893	0,00	0,00	0,00	
12536693386	1.044,52	1.335,45	1.044,52	
16689074375	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 98,33				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 348,17				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 1727563751 - Nº de Membros: 05					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
13013563981	793,67	760,00	760,00		
12408749354	1.060,57	970,00	970,00		
20395750371	0,00	0,00	0,00		
16648395088	0,00	0,00	0,00		
16675244028	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 93,00					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 346,00					
Benefício men	Benefício mensal indevido recebido pela família: 96,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2211015000 - Nº de Membros: 04			
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
20395751769	0,00	0,00	0,00

12667206977	1.513,80	1.369,54	1.369,54		
20761476061	0,00	0,00	0,00		
20761477696	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 116,25					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 342,39					
Benefício mer	Benefício mensal indevido recebido pela família: 64,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1454525142 - Nº de Membros: 05				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16450134632	544,00	565,00	544,00	
20934190261	0,00	0,00	0,00	
12353743996	1.022,01	1.801,85	1.022,01	
20342203899	141,25	565,00	141,25	
16148722535	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 108,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 341,45				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 341807109 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12896622987	456,91	700,00	456,91	
12311842260	905,89	962,76	905,89	
16177350721	0,00	0,00	0,00	
20314458454	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 112,50				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 340,70				
Benefício mei	nsal indevido recebido pe	la família: 108,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Fa	Código da Família: 2226072462 - Nº de Membros: 04			
NIS dos	Renda média mensal	Renda no CNIS em	Renda da pessoa	
membros da	no CNIS entre	agosto ou	pelo critério do	

unidade familiar	setembro/2010 e agosto/2011	setembro/2011	Informe nº 275		
20629071386	0,00	0,00	0,00		
12535743622	1.478,99	1.362,50	1.362,50		
20629071394	0,00	0,00	0,00		
20629071408	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 75,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 340,63					
Benefício mer	Benefício mensal indevido recebido pela família: 64,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1401204163 - Nº de Membros: 02					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
12665438986	676,92	685,52	676,92		
20320981198	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 338,46					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

### (Valores em R\$)

Código da Família: 2063525650 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	CATAMBRA//IIII A	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
20656829405	0,00	0,00	0,00	
13116838983	1.014,72	1.100,00	1.014,72	
21225807893	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 170,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 338,24				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2396275801 - Nº de Membros: 05				
NIS dos membros da unidade	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e	Renda no CNIS em agosto ou	Renda da pessoa pelo critério do	

familiar	agosto/2011	setembro/2011	Informe nº 275		
21239418479	1.678,24	1.776,97	1.678,24		
12408748218	0,00	0,00	0,00		
21043918762	0,00	0,00	0,00		
20757421266	0,00	0,00	0,00		
16686506975	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 102,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 335,65					
Benefício mer	Benefício mensal indevido recebido pela família: 96,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2495028608 - Nº de Membros: 05				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16691439059	1.666,26	2.437,44	1.666,26	
21244318789	0,00	0,00	0,00	
16691558279	0,00	0,00	0,00	
23601790269	0,00	0,00	0,00	
20342197570	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 60,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 333,25				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 166,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16351901945	136,25	545,00	136,25	
12547779260	359,36	0,00	0,00	
16177483470	230,14	0,00	0,00	
20320784686	2.353,58	2.174,02	2.174,02	
16351863415	0,00	0,00	0,00	
20320784678	0,00	0,00	0,00	
16177484906	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 66,42				
Renda per cap	ita familiar pelo critério	do Informe nº 275: 330,04		

Código da Família: 2692286596 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12811720989	0,00	0,00	0,00	
12196862136	1.092,39	983,48	983,48	
16666372639	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 170,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 327,83				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2274508097 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12830795980	257,50	0,00	0,00	
16505145258	575,00	545,00	545,00	
21232563287	852,13	765,00	765,00	
20320983190	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 65,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 327,50				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2340924162 - Nº de Membros: 02					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
21236140100	660,25	654,00	654,00		
16508835093	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 327,00					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00			
	ATT C 1 1 1 1 C 111	C 1 2 1 1	1 (/ 1 DDE		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 284312606 - Nº de Membros: 05				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16529692488	0,00	0,00	0,00	
12408747491	2.188,72	1.544,00	1.544,00	
16179623695	89,61	913,39	89,61	
16179662313	0,00	0,00	0,00	
20047435539	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 50,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 326,72				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2273182260 - Nº de Membros: 05				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12399153601	213,29	609,40	213,29	
12361097585	988,62	1.053,57	988,62	
20909735187	424,44	565,00	424,44	
20909735195	0,00	0,00	0,00	
16330396222	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 102,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 325,27				
Benefício men	nsal indevido recebido pe	la família: 64,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 930250419 - Nº de Membros: 05			
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
16179845817	0,00	0,00	0,00
16179615285	611,96	306,43	306,43
16004641341	0,00	0,00	0,00
12282623594	1.317,60	1.532,39	1.317,60
I	l l		l l

20342202957	0,00	0,00	0,00
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 112,00			
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 324,81			
Benefício men	sal indevido recebido pela família:	32,00	

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1392659612 - Nº de Membros: 02							
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275				
12535975205	691,76	645,74	645,74				
16271889981	0,00	0,00	0,00				
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00						
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 322,87							
Benefício mer	nsal indevido recebido pel	la família: 102,00	Benefício mensal indevido recebido pela família: 102,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 279349858 - Nº de Membros: 05				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12820830988	554,00	554,00	554,00	
16177083685	951,38	843,70	843,70	
16176880697	212,53	762,03	212,53	
16352407200	0,00	0,00	0,00	
20314463695	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 103,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 322,05				
Benefício mei	nsal indevido recebido pe	la família: 70,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 341767808 - Nº de Membros: 05			
Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
1.593,28	1.787,60	1.593,28	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011 1.593,28 0,00	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011  1.593,28 Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011  1.593,28 1.787,60 0,00 0,00 0,00	

16403844246	0,00	0,00	0,00
Renda per capita inverí	dica registrada no CadÚnio	eo: 56,60	
Renda per capita famili	ar pelo critério do Informe	n° 275: 318,66	
Benefício mensal indev	vido recebido pela família:	38,00	

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 930256450 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12502337471	627,06	565,00	565,00	
12386481761	0,00	0,00	0,00	
20656824357	0,00	0,00	0,00	
16004640183	702,08	1.000,00	702,08	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 106,25				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 316,77				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 70,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 263590143 - Nº de Membros: 05				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12722961980	262,50	0,00	0,00	
12399149175	1.591,67	1.576,94	1.576,94	
16179733474	552,85	5,65	5,65	
16179718327	0,00	0,00	0,00	
16573390572	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 100,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 316,52				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Fai	mília: 2377522807 - Nº de Membros: 04	
NIS dos	Renda média mensal	

membros da unidade familiar	no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
21238289691	613,95	565,00	565,00		
21238267698	1.220,18	691,06	691,06		
16685353113	0,00	0,00	0,00		
16336393853	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 127,50					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 314,02					
Benefício mei	Benefício mensal indevido recebido pela família: 64,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 930258746 - Nº de Membros: 03					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
16354666432	0,00	0,00	0,00		
16004688097	0,00	0,00	0,00		
12808384981	941,23	1.534,69	941,23		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 66,66					
Renda per cap	Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 313,74				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 70,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2436600228 - Nº de Membros: 02					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
16047276815	626,28	688,73	626,28		
21216238539	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 100,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 313,14					
Benefício mer	nsal indevido recebido pel	la família: 32,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
12796830987	719,73	621,00	621,00		
16495486864	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 310,50					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 327541407 - Nº de Membros: 05				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16529600222	0,00	0,00	0,00	
12300697213	1.147,01	984,50	984,50	
16179622761	589,72	565,00	565,00	
16229462568	0,00	0,00	0,00	
16100988659	0,00	0,00	0,00	
16529600222	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 93,00				
Renda per cap	oita familiar pelo critério	do Informe nº 275: 309,90		
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 108,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

membros da no CNIS entre agosto ou pelo critério d	Código da Família: 571485464 - Nº de Membros: 03				
	membros da unidade	no CNIS entre setembro/2010 e	agosto ou	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12823353986 1.254,84 929,47 929	12823353986	1.254,84	929,47	929,47	
20047433439 0,00 0,00 0	20047433439	0,00	0,00	0,00	
20047433447 0,00 0,00 0	20047433447	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 62,00	Renda per car				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 309,82					
Benefício mensal indevido recebido pela família: 134,00	Benefício mer	nsal indevido recebido pel	la família: 134,00	_	

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2343330573 - Nº de Membros: 04					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
12946923985	0,00	0,00	0,00		
16508980093	798,79	741,22	741,22		
13101896982	586,88	488,10	488,10		
16683337102	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 116,25					
Renda per cap	Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 307,33				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1426225245 - Nº de Membros: 07					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
20951498910	183,33	0,00	0,00		
12536035893	2.148,81	2.567,82	2.148,81		
20656822710	0,00	0,00	0,00		
20656822729	0,00	0,00	0,00		
20656822737	0,00	0,00	0,00		
16448083635	0,00	0,00	0,00		
21209713987	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 66,42					
Renda per cap	Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 306,97				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 230,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 341829269 - Nº de Membros: 03					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
20934264400	0,00	0,00	0,00		
10846118731	974,34	919,47	919,47		
16580300036	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 66,66				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 306,49					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 38,00			

\* O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2567644504 - Nº de Membros: 03					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
20096386155	84,75	565,00	84,75		
12922746986	834,27	833,84	833,84		
16520985989	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 126,66					
Renda per cap	Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 306,20				
Benefício mer	nsal indevido recebido pel	la família: 32,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 1392665345 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
20047425452	0,00	0,00	0,00	
12536143122	1.346,89	1.221,21	1.221,21	
16445547223	0,00	0,00	0,00	
16656646183	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico:51,25				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 305,30				
Benefício mei	nsal indevido recebido pe	la família: 134,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1719263744 - Nº de Membros: 03					
NIS dos membros da unidade familiar	no CNIS entre agosto ou		Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
16647701975	910,30	1.127,12	910,30		
16647768085	0,00	0,00	0,00		
16220359217	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 100,00					
Renda per cap	Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 303,43				

Código da Família: 2193229023 - Nº de Membros: 02					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
20363589273	611,71	602,68	602,68		
21228282341	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 100,00					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 301,34					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 582215579 - Nº de Membros: 03					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
20363589494	0,00	0,00	0,00		
12540557882	975,66	900,50	900,50		
16247362960	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 133,33					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 300,17					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1495863107 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
17051458092	0,00	0,00	0,00	
12611913988	1.357,83	1.199,00	1.199,00	
16453262313	0,00	0,00	0,00	
16672422529	0,00	0,00	0,00	
Renda per cap	oita inverídica registrada r	no CadÚnico: 62,50		
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 299,75				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 134,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

\* O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 930233832 - Nº de Membros: 02					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
16529611062	0,00	0,00	0,00		
16529583891	598,61	988,74	598,61		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 50,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 299,30					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 70,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 341824119 - Nº de Membros: 04					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
12281709363	735,71	644,18	644,18		
12192470004	0,00	0,00	0,00		
16403939891	546,67	650,00	546,67		
16150709699	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 133,34				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 297,71					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 1353989240 - Nº de Membros: 02					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
12234744905	594,72	753,33	594,72		
20363602784	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	oita inverídica registrada r	no CadÚnico: 125,00			
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 297,36					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2423323239 - Nº de Membros: 03					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
16513823804	0,00	0,00	0,00		
12615505981	959,93	891,45	891,45		
16687977246	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	oita inverídica registrada r	no CadÚnico: 166,66			
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 297,15					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 293338221 - Nº de Membros: 04					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
16179740225	672,08	620,68	620,68		
16354577898	638,65	565,00	565,00		
16226286653	0,00	0,00	0,00		
16097957492	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 75,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 296,42					
Benefício mei	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

			( valores cm Rφ)		
Código da Fai	Código da Família: 930309324 - Nº de Membros: 05				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
12867907987	0,00	0,00	0,00		
16176758239	0,00	0,00	0,00		
16177463887	753,50	772,52	753,50		
16527431091	722,90	836,50	722,90		
12083328541	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 100,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 295,28					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 70,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1851865136 - Nº de Membros: 05				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16409695188	0,00	0,00	0,00	
12475625025	1.464,92	1.603,18	1.464,92	
16235951729	0,00	0,00	0,00	
21041430673	0,00	0,00	0,00	
16585759134	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 102,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 292,98				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 96,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Fa	Código da Família: 2212657161 - № de Membros: 03						
NIS dos n	nembros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275			
1	6676435447	0,00	0,00	0,00			
1	2549266708	878,18	900,00	878,18			
1	6676433118	0,00	0,00	0,00			
Renda per cap	pita inverídica registrada r	no CadÚnico: 170,00					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 292,73							
Benefício mensal indevido recebido pela família: 102,00							
Comentário	Renda familiar incompat	ível com as regras do Pro	grama desde janeiro/2	2009.			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2373277409 - Nº de Membros: 03  NIS dos Renda média mensal Renda no CNIS are Renda da nagga					
membros da unidade familiar	no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
20951279631	0,00	0,00	0,00		
12808499983	1.151,66	876,69	876,69		
16510784190	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 100,00					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 292,23					
	processor of the contract of t				

Código da Família: 327525711 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16354617970	0,00	0,00	0,00	
16579136074	751,76	1.340,20	751,76	
20909747886	398,07	923,06	398,07	
16354536970	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 50,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 287,46				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 70,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 341769266 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12461703266	601,25	600,00	600,00	
12505242994	585,00	545,00	545,00	
20314469723	0,00	0,00	0,00	
20314469731	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 127,50				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 286,25				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 38,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

unidade familiar	no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
20026549020	665,99	572,00	572,00	
16517463772	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 286,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 400305712 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12514227056	573,01	523,30	523,30	
20314466376	645,05	610,44	610,44	
20314466384	0,00	0,00	0,00	
20314466406	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 70,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 283,44				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 1440022640 - Nº de Membros: 02				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16354663654	0,00	0,00	0,00	
16179701742	609,97	565,00	565,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 255,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 282,50				
Benefício mei	nsal indevido recebido pe	la família: 70,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 358608554 - Nº de Membros: 02					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
16529611062	0,00	0,00	0,00		
16529583891	598,61	988,74	598,61		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 50,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 282,50					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 70,00			
* 0 : : 3	WO ' ' NHOL 'LLO ' C L L' L L L C' L DDE				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2499947128 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16691792417	0,00	0,00	0,00	
12664842988	1.223,46	1.129,65	1.129,65	
20368840039	0,00	0,00	0,00	
16691797346	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 137,50				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 282,41				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 70,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2529054150 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12807148982	0,00	0,00	0,00	
17006741600	1.034,31	1.080,79	1.034,31	
16519037134	93,83	760,63	93,83	
21246072299	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 100,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 282,04				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 308963121 - Nº de Membros: 03					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
16354697850	0,00	0,00	0,00		
12524322043	0,00	0,00	0,00		
16004765946	892,06	843,70	843,70		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 50,00					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 281,23					
Benefício mer	Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1419121545 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
20395747877	0,00	0,00	0,00	
12433702196	1.185,96	1.124,50	1.124,50	
20395747893	0,00	0,00	0,00	
20395747885	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 87,50				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 281,13				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 64,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 930244877 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16004818284	611,09	561,15	561,15	
16179713961	561,25	565,00	561,25	
12300697302	0,00	0,00	0,00	
16152760837	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 37,50				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 280,60				
Benefício mei	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2099880450 - Nº de Membros: 04					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
20760641182	0,00	0,00	0,00		
12535721351	1.176,31	1.120,77	1.120,77		
20047429644	0,00	0,00	0,00		
21223406182	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 127,50				
Renda per cap	oita familiar pelo critério	do Informe nº 275: 280,19	)		
Benefício mei	nsal indevido recebido pe	la família: 64,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 930276132 - Nº de Membros: 03					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
16354710695	0,00	0,00	0,00		
12505224775	873,02	830,00	830,00		
20909736701	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 126,66				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 276,67					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 108,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2512198103 - Nº de Membros: 02				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12182126998	552,32	953,83	552,32	
12036354329	0,00	0,00	0,00	
Renda per cap	oita inverídica registrada r	no CadÚnico: 0,00		
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 276,16				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 70,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 1492824941 - Nº de Membros: 02				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12875267983	713,37	551,00	551,00	
16628723179	0,00	0,00	0,00	
Renda per cap	ita inverídica registrada r	no CadÚnico: 272,00		
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 275,50				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 341793566 - Nº de Membros: 03			
NIS dos	Renda média mensal	Renda no CNIS em	Renda da pessoa

membros da unidade familiar	no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	agosto ou setembro/2011	pelo critério do Informe nº 275		
20916164653	0,00	0,00	0,00		
12443516344	964,61	820,00	820,00		
20320782861	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 181,66				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 273,33					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 102,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 308945301 - Nº de Membros: 04					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
12703896982	605,61	600,26	600,26		
12456163070	492,65	1.000,00	492,65		
16098886750	0,00	0,00	0,00		
21217700015	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 116,25				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 273,23					
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 64,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 1494834146 - Nº de Membros: 04					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
16453175747	0,00	0,00	0,00		
12754257987	1.135,58	1.090,70	1.090,70		
16279438199	0,00	0,00	0,00		
23600763810	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 75,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 272,68					
Benefício mensal indevido recebido pela família: 64,00					
the control of the co					

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2005661210 - Nº de Membros: 04			
NIS dos	Renda média mensal	Renda no CNIS em	Renda da pessoa
membros da	no CNIS entre	agosto ou	pelo critério do

unidade familiar	setembro/2010 e agosto/2011	setembro/2011	Informe nº 275		
16179858110	0,00	0,00	0,00		
12536034889	1.206,22	1.090,43	1.090,43		
16529592823	0,00	0,00	0,00		
20320996799	0,00	0,00	0,00		
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico:127,50				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 272,61					
Benefício mer	Benefício mensal indevido recebido pela família: 32,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1392677947 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16445686126	0,00	0,00	0,00	
12111123155	1.162,76	1.090,21	1.090,21	
16445480021	0,00	0,00	0,00	
21252838982	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 75,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 272,55				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 64,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 341794880 - Nº de  NIS dos membros da unidade familiar	Danda mádia mansal	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
12607220981	0,00	0,00	0,00		
12498203828	1.902,72	1.996,44	1.902,72		
16179658111	0,00	0,00	0,00		
16229981050	0,00	0,00	0,00		
20342208653	0,00	0,00	0,00		
20342208661	0,00	0,00	0,00		
16328782536	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 72,85  Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 271,82					

Comentário Renda incompatível com as regras do Programa desde dezembro/2009.

Benefício mensal indevido recebido pela família: 198,00

(Valores em R\$)

Código da Família: 341765600 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	CATAMBEA//IIII	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12725566985	0,00	0,00	0,00	
12471635883	1.142,49	1.074,22	1.074,22	
20047429512	0,00	0,00	0,00	
16281730489	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada r	no CadÚnico: 127,50			
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 268,56				
Comentário Renda incompatível com as regras do Programa desde 2006.				
Benefício mensal indevido recebido pe	la família: 64,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2423330103 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
20714606213	0,00	0,00	0,00	
12536147284	1.222,73	1.071,65	1.071,65	
16339108149	0,00	0,00	0,00	
16519348504	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada	no CadÚnico: 127,50			
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 267,91				
Comentário Renda incompatível com as regras do Programa desde 2007.				
Benefício mensal indevido recebido po	ela família: 64,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 341826596 - Nº de	Membros: 04	
		Renda da

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	CATAMBRA//III	pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16580247356	0,00	0,00	0,00	
12182130987	1.194,84	1.062,19	1.062,19	
16403864808	0,00	0,00	0,00	
16643311846	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada 1	no CadÚnico: 164,00			
Renda per capita familiar pelo critério	do Informe nº 275: 265,55	5		
Comentário Renda incompatível com as regras do Programa desde dezembro/2009.				
Benefício mensal indevido recebido pe	la família: 102,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 571457258 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12471541617	0,00	0,00	0,00	
12672789985	1.137,53	1.018,85	1.018,85	
20342201314	0,00	0,00	0,00	
16150177271	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada r	no CadÚnico: 87,50			
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 254,71				
Comentário Renda incompatível com as regras do Programa desde 2007.				
Benefício mensal indevido recebido pe	la família: 134,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1680520245 - Nº d  NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
12461779203	0,00	0,00	0,00
10563134507	976,17	974,19	974,19
16194570076	0,00	0,00	0,00
21225324620	0,00	0,00	0,00
Renda per capita inverídica registrada i	no CadÚnico: 116,25		
Renda per capita familiar pelo critério	do Informe nº 275: 243,55	5	

Comentário	Renda incompatível	com as regras d	lo Programa	desde 2007
Commentario	ixciida iiicoiiipati vei	com as regras u	io i rozrania	ucsuc 2007.

Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00

(Valores em R\$)

Código da Família: 1380099021 - Nº de Membros: 04				
NIS dos n	nembros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
1	9004047959	660,80	671,78	660,80
1	2549217626	435,14	0,00	0,00
2	0909740806	0,00	0,00	0,00
1	6660501143	0,00	0,00	0,00
Renda per cap	oita inverídica registrada r	no CadÚnico: 135,50		
Renda per cap	oita familiar pelo critério	do Informe nº 275: 165,20	)	
Comentário Renda incompatível com as regras do Programa desde 2007.				
Benefício mei	nsal indevido recebido pe	la família: 64,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 1428293400 - Nº de Membros: 05					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Cetembro//IIII	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
12596862168	0,00	0,00	0,00		
12475392489	1.311,65	1.424,45	1.311,65		
16624123401	653,01	0,00	0,00		
16448249428	0,00	0,00	0,00		
16633178523	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 128,60				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 268,26					
Benefício mensal indevido recebido pela família: 166,00					
Comentário Renda incompatível com					

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 214039889 - Nº de	Membros: 05	

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

NIS dos n	nembros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	CATAMBRA//III	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
1	2312547955	0,00	0,00	0,00	
1	6001807362	1.311,65	1.424,45	1.311,65	
1	6527173114	653,01	0,00	0,00	
1	6569899466	0,00	0,00	0,00	
16569894332		0,00	0,00	0,00	
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 70,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 262,33					
Benefício men	Benefício mensal indevido recebido pela família: 140,00				
Comentário	Renda incompatível com	as regras do Programa de	esde outubro/2009.		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1380098483 - Nº de Membros: 04					
NIS dos n	nembros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
1	2408748145	1.507,43	1.031,35	1.031,35	
2	0047423344	0,00	0,00	0,00	
1	6620192921	0,00	0,00	0,00	
2	0047423360	0,00	0,00	0,00	
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 140,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 257,84					
Benefício me	nsal indevido recebido pe	la família: 140,00			
Comentário	Renda familiar incompat	ível com as regras do Pro	grama desde outubro/	2006.	

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2353928714 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	cotombro//////	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12490142242	916,22	768,58	768,58	
			124	

2	20909755153	0,00	0,00	0,00
16509607795		0,00	0,00	0,00
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 107,33				
Renda per caj	Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 256,19			
Benefício mensal indevido recebido pela família: 32,00				
Comentário Renda familiar incompatível com as regras do Programa desde 2006.				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2311263790 - Nº de Membros: 03				
NIS dos n	nembros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	cetembro//////	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
1	3129891985	740,03	759,23	740,03
1	6681588299	0,00	0,00	0,00
1	6332474999	0,00	0,00	0,00
Renda per cap	oita inverídica registrada 1	no CadÚnico: 260,00		
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 246,68				
Benefício mensal indevido recebido pela família: 64,00				
Comentário	Renda familiar incompat	ível com as regras do Pro	grama desde janeiro/2	2009.

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 930296087 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	CATAMBRO//III	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12490133529	199,02	0,00	0,00	
16179853569	0,00	0,00	0,00	
16004658821	696,87	902,63	696,87	
Renda per capita inverídica registrada	no CadÚnico: 50,00			
Renda per capita familiar pelo critério	do Informe nº 275: 232,29	)		
Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00				
Comentário Renda familiar incompatível com as regras do Programa desde junho/2008.				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1419116622 - Nº d	e Membros: 04	

NIS dos membros da familiar	unidade	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
12604517983		0,00	0,00	0,00
12343889815		926,62	1.158,86	926,62
16403946618		0,00	0,00	0,00
20622296854		0,00	0,00	0,00
Renda per capita inverídica	a registrada r	no CadÚnico: 127,50		
Renda per capita familiar p	elo critério (	do Informe nº 275: 231,66	<u> </u>	
Comentário Renda incompatível com as regras do Programa desde novembro/2010.				
Benefício mensal indevido	recebido pe	la família: 64,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1401201490 - Nº de Membros: 05				
NIS dos n	nembros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
1	6621995793	0,00	0,00	0,00
1	6621999160	0,00	0,00	0,00
1	6446075597	0,00	0,00	0,00
2	2003331513	0,00	0,00	0,00
1	2338771844	1.208,05	1.150,00	1.150,00
Renda per cap	oita inverídica registrada r	no CadÚnico: 80,00		
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 230,00				
Benefício mer	nsal indevido recebido pe	la família: 166,00		
Comentário	Renda incompatível com	as regras do Programa de	esde 2005.	

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 1144918952 - Nº de Membros: 05			
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	cotombro//////	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
12490140479	427,19	0,00	0,00
_			126

136

1	6179822388	0,00	0,00	0,00	
1	6004717275	0,00	0,00	0,00	
1	6614603397	1.141,24	1.320,49	1.141,24	
1	6495047550	0,00	0,00	0,00	
Renda per cap	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 60,00				
Renda per cap	Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 228,25				
Comentário Renda incompatível com as regras do Programa desde 2006.					
Benefício mensal indevido recebido pela família: 140,00					

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2385387964 - Nº de Membros: 03				
NIS dos m	nembros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
20	0714605047	737,40	684,00	684,00
2.1	1043914589	502,72	0,00	0,00
10	6336851347	0,00	0,00	0,00
Renda per cap	ita inverídica registrada r	no CadÚnico: 100,00		
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 228,00				
Benefício men	nsal indevido recebido pe	la família: 32,00		
Comentário	Renda familiar incompat	ível com as regras do Pro	grama desde 2005.	

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2130335004 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
21224846305	553,75	545,00	545,00	
10604277846	363,69	363,69	363,69	
20047441989	0,00	0,00	0,00	
12779276985	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada 1	no CadÚnico: 103,75			
Renda per capita familiar pelo critério	do Informe nº 275: 227,17	7		
Benefício mensal indevido recebido pe	la família: 32,00			
Titular é aposentada desde 29/07/2008 e seu familiar é aposentado desde 29/05/2001, de acordo com registros do CNIS, configurando renda incompatível com as regras do Programa desde agosto/2008.				

\* O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 930302230 - Nº de Membros: 04				
NIS dos n	nembros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
1	2535743959	904,38	999,73	904,38
1	6179664294	0,00	0,00	0,00
1	6282646724	0,00	0,00	0,00
2	0757419431	0,00	0,00	0,00
Renda per cap	oita inverídica registrada r	no CadÚnico: 116,25		
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 226,09				
Comentário Renda incompatível com as regras do Programa desde 2007.				
Benefício me	nsal indevido recebido pe	la família: 70,00		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Renda média mensal Rend pess	a da				
NIS dos membros da unidade familiar no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011 Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011 Inform 27	io do ne nº				
16495568836 666,45 705,59 6	66,45				
16304328568 0,00 0,00	0,00				
20461261477 0,00 0,00	0,00				
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 222,15					
Benefício mensal indevido recebido pela família: 134,00					
Comentário Renda familiar incompatível com as regras do Programa desde março/2007.					

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1595834893 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	cotombro//IIII	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº	

				275
1	2836791987	865,00	900,00	865,00
1	6637195694	573,15	0,00	0,00
16189733876 128,08 0,00 0,				
1	6189732268	0,00	0,00	0,00
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 50,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 216,25				
Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00				
Comentário Renda incompatível com as regras do Programa desde março/2009.				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 419843582 - Nº de Membros: 04					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
12535725063	229,52 0,00 0,0				
12177895687	861,11 800,00 80				
16004730611 462,08 0,00					
16633792302	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 62,50					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 200,00					
Comentário Renda incompatível com as regras do Programa desde fevereiro/2010.					
Benefício mensal indevido recebido pela família: 102,00					

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

8	nda da essoa pelo ério do orme nº 275				
16354733563 604,85 643,01 6	604,85				
12197696175 540,89 0,00	0,00				
16529751549 0,00 0,00	0,00				
16100637511 0,00 0,00	0,00				
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 127,50					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 151,21					
Comentário Renda incompatível com as regras do Programa desde 2008.					

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos indicados nas tabelas anteriores:

- os rendimentos registrados no CadÚnico não refletiam a realidade das 199 famílias mencionadas, salientando que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005;
- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda *per capita* superior ao limite permitido;
- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal *per capita* não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do Programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010:
- os resultados foram obtidos a partir de famílias identificadas na RAIS de 2010 com rendas mensais *per capita* superiores a ½ salário mínimo, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio apresentou a seguinte manifestação:

"O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome disponibilizou lista unificada, por Município, para averiguações cadastrais no ano de 2011, contendo mais de 1.100 famílias em Patrocínio com indícios de subdeclaração de rendimentos, cadastros desatualizados há mais de dois anos ou com pessoas falecidas ainda não excluídas do Cadastro.

Com base nessa lista, visitas e recadastramentos estão sendo realizados no Município, nas quais foram constatadas diversas situações de famílias não localizadas devido a mudança de endereço ou de cidade.

Conforme Portarias nº 376/2008 e 177/2011, e devido à mudança da data limite para o recadastramento, com prazo estendido para 30 de dezembro de 2011, as famílias que não foram localizadas após duas visitas em datas e horário diferentes e cujo cadastro estiver desatualizado há mais de 48 meses serão excluídas do sistema do Cadastro Único após emissão do parecer e preenchimento do formulário específico. Por outro lado, as famílias que não cumprem os requisitos descritos naquelas Portarias não poderão ser excluídas, e não conhecemos outro procedimento legal para gestão das mesmas, uma vez que o Município não tem acesso a RAIS ou CNIS para comprovar omissão de informação ou prestação inverídica que caracterize má fé.

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Durante a fiscalização, houve tentativa de exclusão ou cancelamento de benefícios, no SIBEC, de duas famílias por recusa de prestação de informação. Contudo, a operação não foi possível, tendo surgido a seguinte mensagem: 'esta ação não pode ser realizada para esta família'. Assim, novamente ficamos sem possibilidade de ação para evitar o recebimento indevido, mesmo com a constatação de omissão ou recusa de informações prestadas pelas famílias.

Com base nas tabelas recebidas na prévia dos relatórios da CGU e realizando análise junto aos cadastros das famílias, obtivemos, na data de 01/12/2011, as seguintes informações:

- 1) Cadastros desatualizados e com indícios de omissão de renda:
- 03 (três) cadastros, cujos códigos são: 01412111722 01412117097 01440022640, atualizados no CadUnico v7, após maio de 2011, mas ainda com inconsistência. Necessitam ser revistos e atualizados novamente.
- 85 (oitenta e cinco) cadastros desatualizados há menos de 48 (quarenta e oito) meses, cujos códigos familiares são: 02567644504 - 02451456647 - 01401204163 - 00930250419 -00930256450 - 00263590143 - 00930258746 - 01392665345 - 00930233832 - 00341824119 -00400300168 - 00279349858 - 00930262697 - 02347014633 - 01453388001 - 00571473458 -01144927439 - 00358615259 - 01392670934 - 00571452884 - 00400292394 - 00930321880 -01862840717 - 02445196418 - 00341776980 - 00930274270 - 00930268385 - 02373278308 -02274508097 - 02099154120 - 02271127840 - 01929494548 - 00358606772 - 02130335004 -01595834893 - 00419843582 - 00327544007 - 01419121545 - 01495862801 - 00341765600 -00582215579 - 01495863107 - 00930309324 - 00341827487 - 02082290271 - 00571482520 -02436605882 - 02462758631 - 01392664101 - 02002758107 - 01412111218 - 01440023530 -01931151318 - 02396276875 - 00400323451 - 02445197902 - 02413482695 - 01411056663 - 01411056665 - 01411056666 - 01411056665 - 01411056665 - 01411056666 - 01411056666 - 0141105666 - 0141105666 - 0141105666 - 0141105666 - 0141105666 - 014110566 - 01411056666 - 0141105666 - 0141105666 - 0141105666 - 0141105666 - 0141105666 - 0141105666 - 0141105666602131769393 - 02280875705 - 01339021102
- 07 (sete) cadastros atualizados há mais de 48 (quarenta e oito) meses, que serão excluídos caso não sejam localizados conforme Portaria 177/2011, cujos códigos familiares são: 01454525142 – 00284312606 – 01442601159 – 01380092280 – 00308944682 – 00300889097 – 01442602120
- 2) Cadastros atualizados, mas com indícios de omissão de renda:
- $-53\ (cinqüenta\ e\ três)\ cadastros\ com\ atualização\ realizada\ h\'a\ menos\ de\ 48\ (quarenta\ e\ oito)\ meses,\ cujos\ c\'odigos\ familiares\ são:\ 02314996127-01948354306-02423316100-02480160246-02436607400-01426225245-02495028608-00341767808-01401201490-02529054150-00308963121-01494834146-00341794880-01408374420-02466081709-02478628430-01727563751-02522316940-02241626597-01392673526-01411056230-00341807109-01392659612-00341829269-01719263744-01353989240-00293338221-02495029841-02353928714-01419116622-02099880298-02512198103-00308945301-00571457258-02513942639-01680520245-01520671598-01924709902-00930294386-02475207132-00582221625-00341837105-02441019228-01144926114-02441016636-02385387107-02334930776-01392666589-02462758712-02505729743-02542619573-01408380234-02466081881$
- 3) Cadastros com Renda informada já acima do limite para recebimento do Bolsa Família, mas também com indícios de omissão de renda:
- 12 (doze) cadastros com beneficio cancelado no SIBEC em 01/12/2011, cujos códigos familiares são: 00571480152 00327542055 01453387030 01419118404 01448292581 00341783927

- 01 (um) cadastro inexistente na Base de dados do SIBEC em 01/12/2011, cujos código familiar é: 02334929760
- $-35 \ (trinta\ e\ cinco)\ cadastros\ com\ beneficio\ liberado\ no\ SIBEC\ em\ 01/12/2011,\ cujos\ códigos\ familiares\ são:\ 01960901214\ -\ 01428292934\ -\ 01339023741\ -\ 02649207914\ -\ 02692286596\ -\ 02357487305\ -\ 02413484981\ -\ 01927004306\ -\ 02044055996\ -\ 01294288334\ -\ 03031530403\ -\ 01380094143\ -\ 02353927580\ -\ 02353927580\ -\ 02329364989\ -\ 01339018900\ -\ 02423330103\ -\ 00341793566\ -\ 02499947128\ -\ 02385387964\ -\ 01144918952\ -\ 02311263790\ -\ 02373277409\ -\ 02423323239\ -\ 00571485464\ -\ 02436600228\ -\ 00341769266\ -\ 02340924162\ -\ 02212657161\ -\ 02063525650\ -\ 01369084200\ -\ 00327541407\ -\ 01851865136\ -\ 00930276132\ -\ 00341826596$
- 03 (três) cadastros com beneficio 'em pagamento' no SIBEC em 01/12/2011, cujos códigos familiares são: 01501576810 00214039889 01492824941".

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa do gestor acerca da impossibilidade de acesso ao CNIS e à RAIS, foram apresentadas evidências de incompatibilidade da renda de beneficiários com as normas do Programa Bolsa Família (superior a 1/2 salário mínimo ou incompatível com os limites de renda estabelecidos ao longo de vários anos), considerando a composição familiar indicada no CadÚnico. Desta forma, conforme já relatado, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda *per capita* superior ao limite permitido, além da adoção de procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1º e 2º do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010, caso a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal *per capita* não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do Programa.

#### 2.1.2.2 Constatação

Servidores municipais beneficiários do Bolsa Família com renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

De acordo com o Informe nº 275 da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - Senarc, de 07/07/2011, que leva em conta a instabilidade de renda das famílias, a versão 7 do Sistema do Cadastro Único considera duas referências para calcular a renda da família: a remuneração recebida no mês anterior (quesito 8.05) e a remuneração recebida nos últimos 12 meses (quesito 8.08), assumindo como renda da pessoa o menor dentre esses dois quesitos.

Efetuou-se cruzamento de informações entre a folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG (setembro/2011), a relação de pagamentos do Bolsa Família extraída do Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC (setembro/2011), a base de dados do CadÚnico (agosto/2011) e o sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a partir da análise de registros da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS de 2010, que identificou famílias de servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de Patrocínio com de renda *per capita* superior a ½ salário mínimo recebendo benefício do PBF.

Como resultado do cruzamento aludido e utilizando-se o critério de consideração de renda do Informe nº 275 da Senarc, verificou-se que 14 unidades familiares beneficiárias do Bolsa Família que possuem em sua composição um ou mais servidores/funcionários municipais, apresentaram renda média mensal *per capita* superior a ½ salário mínimo e/ou incompatível com as regras do PBF há vários anos.

Os dados concernentes às 14 famílias de servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de Patrocínio com renda *per capita* mensal superior a ½ salário mínimo e/ou incompatível com as regras do PBF há vários anos, inclusive com as respectivas rendas inverídicas registradas no CadÚnico, considerando todos os demais dados do cadastro familiar constantes e os critérios de renda *per capita* estabelecidos no *caput* do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, foram resumidos nas tabelas a seguir:

(Valores em R\$)

Código da Família: 1442601663 - Nº de Membros: 03			
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011 ou na folha da Prefeitura em setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
16147879988	1.207,98	1.005,77	1.005,77
13014533989	1.472,25	1.400,00	1.400,00
16449290669	0,00	0,00	0,00
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 100,00			
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 801,92			
Benefício mensal indevido recebido pela família: 32,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1960901567 - Nº de Membros: 05				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011 ou na folha da Prefeitura em setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
20047431665	0,00	0,00	0,00	
12808463989	2.516,31	3.186,04	2.516,31	
20047431657	0,00	0,00	0,00	
16662631575	0,00	0,00	0,00	
16662703371	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 102,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 503,26				
Benefício mensal indevido recebido pela família: 166,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2552898980 - Nº de Membros: 02				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011 ou na folha da Prefeitura em setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12883835987	953,00	989,29	953,00	
20760634054	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 476,50				
Benefício mensal indevido recebido pela família: 102,00				

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 341774502 - Nº de Membros: 02					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS em agosto ou setembro/2011 ou na folha da Prefeitura em setembro/2011  697.07  Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011 ou na folha da Prefeitura em setembro/2011  686.86  Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011  Renda da pesso pelo critério da Informe no 27				
12813739113	697,07	686,86	686,86		
20314466554	170,46	823,75	170,46		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 428,66					
Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00					

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 400312174 - Nº de Membros: 03				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	na folha da	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12739965984	888,36	831,16	831,16	
16106115894	616,96	450,00	450,00	
16584494773	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 100,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 427,05				
Benefício mensal indevido recebido pela família: 32,00				

\* O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da	Família:	2266841726 -	· Nº	de	Membros: 04

NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011 ou na folha da Prefeitura em setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
16679237379	629,76	794,11	629,76		
16330046280	986,83	1.667,53	986,83		
20383499938	0,00	0,00	0,00		
21238246593	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 127,50					
Renda per capita familiar	pelo critério do	Informe n° 275: 404	4.15		

Benefício mensal indevido recebido pela família: 64,00

(Valores em R\$)

Código da Família: 214043649 - Nº de Membros: 04

NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011 ou na folha da Prefeitura em setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
16002357352	0,00	0,00	0
10107379853	801,87	801,87	801,87
16176652929	781,32	687,56	687,56
20320781636	0,00	0,00	0

Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 142,54

Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 372,36

Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00

	NIS10107379853 - Não consta renda no CNIS, mas servidor tem vínculo
	estatutário desde 05/03/1979, foi apurada renda média mensal de R\$1.218,44 na RAIS 2010 e a Prefeitura informou renda de R\$801,87 em
C = = ( =	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
Comentário	setembro de 2011. Portanto, essa foi a renda considerada entre
	setembro/2010 e agosto/2011;
	NIS 16176652929 - Renda admitida entre maio e setembro/2011,
	considerando seu vínculo com a Prefeitura nesse período.

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2311	263013 - N° de	Membros: 03	

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	na folha da	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
20656826570	1.150,04	1.108,06	1.108,06		
16332494213	0,00	0,00	0,00		
12798190985	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 369,35					
Benefício mensal indevid	o recebido pela	família: 102,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2719506680 - Nº de Membros: 02					
NIS dos membros da unidade familiar	nidade familiar  CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011  na folha of Prefeitura setembro/2		Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
19009117777	653,57	920,53	653,57		
22003859828	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00					
Renda per capita familiar	pelo critério do	Informe n° 275: 32	6,79		
Benefício mensal indevid	lo recebido pela	família: 102,00			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

			( various em res)			
Código da Família: 930313437 - Nº de Membros: 02						
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011 ou na folha da Prefeitura em setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275			
12608005987	198,59	0,00	0,00			
16380844601	642,60	687,56	642,60			
Renda per capita inverídi	ca registrada no	CadÚnico: 50,00				
Renda per capita familiar	pelo critério do	Informe n° 275: 32	1,30			
Benefício mensal indevid	lo recebido pela	família: 70,00				
* O ' ' NIIC 1 '	1 1 C '1'	C 1 1	1 1 6/ 1			

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 2005661724 - Nº de Membros: 03

Benefício mensal indevido recebido pela família: 134,00

NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011 ou na folha da Prefeitura em setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
12912873985	930,16	989,29	930,16		
20761472848	0,00	0,00	0,00		
20110132631	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 50,00					
Renda per capita familiar	pelo critério do	Informe n° 275: 31	0,05		

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

(Valores em R\$)

Código da Família: 930310764 - Nº de Membros: 05					
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011 ou na folha da Prefeitura em setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
16004610179	676,83	687,56	676,83		
16179616303	294,81	0,00	0,00		
16004725138	830,08	2.068,50	830,08		
10823920388	0,00	0,00	0,00		
16627709172	0,00	0,00	0,00		
Renda per capita inverídi			1 20		

Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 301,38 Benefício mensal indevido recebido pela família: 32,00

(Valores em R\$)

Código da Família: 1974634876 - Nº de Membros: 04				
NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011 ou na folha da Prefeitura em setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
12584203989	778,54	760,02	760,02	
12274142515	417,64	687,56	417,64	
20771045500	0,00	0,00	0,00	
21216394956	0,00	0,00	0,00	

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 127,50

Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 294,41

Benefício mensal indevido recebido pela família: 64,00

(Valores em R\$)

Código da Família: 293343578 - Nº de Membros: 08

NIS dos membros da unidade familiar	Renda média mensal no CNIS entre setembro/2010 e agosto/2011	Renda no CNIS em agosto ou setembro/2011 ou na folha da Prefeitura em setembro/2011	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
10803863680	149,37	0,00	0
12023171476	605,39	687,56	687,56
16097958146	775,36	704,53	704,53
16176605777	0,00	0,00	0
16176614814	420,35	565,00	420,35
16576574186	0,00	0,00	0
16449960524	0,00	0,00	0
16470269185	0,00	0,00	0

Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 100,87

Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 226,25

Benefício mensal indevido recebido pela família: 96,00

Comentário Renda familiar incompatível com as regras do Programa desde 2007.

Vale esclarecer que, para fins dos cálculos apresentados, foi considerada renda familiar o resultado da soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família (rendimentos dos servidores/funcionários na folha de pagamentos da Prefeitura e rendimentos de familiares identificados no CNIS), consoante disposto no art. 2°, § 1°, III, da Lei nº 10.836/2004.

A existência de servidores/funcionários da Prefeitura Municipal recebendo benefícios do Bolsa Família, apesar da renda *per capita* incompatível, pode demonstrar falhas na gestão dos benefícios ou irregularidade nessas concessões, já que o gestor do PBF pode ter acesso tanto à ficha financeira (folha de pagamentos da Prefeitura) quanto ao cadastro dessas pessoas.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos indicados nas tabelas anteriores:

- os rendimentos registrados no CadÚnico não refletiam a realidade das 14 famílias mencionadas, salientando que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005;
- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda *per capita* superior ao limite

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

<sup>\*</sup> O primeiro NIS da unidade familiar refere-se ao do titular dos benefícios do PBF.

## permitido;

- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal *per capita* não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010;
- os resultados foram obtidos com base nos registros do CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias, haja visto que muitas vezes estas omitem informações, especialmente quanto à sua composição, o que implica dizer que podem existir outros servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG que integrem famílias beneficiárias do PBF e que não estejam registrados no CadÚnico, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias de servidores/funcionários que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável).

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n°, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio apresentou a seguinte manifestação:

- "Servidores municipais beneficiários do Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.
- Servidor Público Cadastro atualizado, segundo o Cad Único, com indícios de omissão de renda, cujos códigos familiares são: 00930313437 02719506680 01974634876 00214043649 01960901567 02005661724 02552898980
- Servidor Público Cadastro desatualizado, segundo o Cad Único, há menos de 04 (quatro) anos, com indícios de omissão de renda, cujos códigos familiares são: 00400312174 02311263013 00293343578 02266841726 0341774502
- Servidor Público Cadastro desatualizado, segundo o Cad Único, há mais de 04 anos, com indícios de omissão de renda, cujos códigos familiares são: 00930310764 01442601663".

#### **Análise do Controle Interno:**

Conforme já relatado, foram apresentadas evidências de incompatibilidade da renda de beneficiários com as normas do Programa Bolsa Família, considerando a composição familiar indicada no CadÚnico. Além disso, o gestor do PBF pode ter acesso tanto à ficha financeira (folha de pagamentos da Prefeitura Municipal) quanto ao cadastro dos servidores/funcionários municipais. Diante disso, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda per capita superior ao limite permitido, além da adoção de procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010, caso a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal per capita não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do Programa.

# 2.1.2.3 Constatação

Falhas da gestão do Bolsa Família no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área de saúde pelos beneficiários do Programa.

### Fato:

Os dados inseridos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN são condicionantes do Programa Bolsa Família - PBF e registram, para cada criança de 0 a 7 anos cadastrada, o acompanhamento do peso, da altura, do estado nutricional e da atualização das vacinas, bem como o acompanhamento da saúde das gestantes beneficiárias do Programa. As ações de verificação destes fatores devem ser realizadas no atendimento ambulatorial ou mediante visita dos agentes de saúde às residências dos beneficiários do Bolsa Família.

Entrevista concedida por uma das técnicas responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades da saúde em Patrocínio/MG, a nutricionista S.M.R., revelou falha no acompanhamento do cumprimento dessas condicionalidades pelos beneficiários do PBF, mormente no tocante à interação entre as áreas de saúde e de desenvolvimento social no município, haja vista que a técnica informou que:

- os casos detectados de descumprimento da condicionalidade da saúde não estavam sendo informados à gestora do PBF;
- se for inserida a data de atualização da caderneta de vacinação no SISVAN, este assume que a criança foi acompanhada, mesmo que seu peso e sua altura não tenham sido verificados pelos agentes de saúde, o que representa uma fragilidade do sistema, caso essa situação ocorra de fato, podendo acarretar informações incorretas, o que confere importância ainda maior à necessidade de comunicação dos casos de descumprimento das condicionalidades à gestora do PBF. Isso porque tal prática permitir-lhe-ia proceder às gestões de benefícios que se fizessem necessárias, buscando "forçar" as famílias beneficiárias a cumprirem com suas contrapartidas do Programa, a partir do bloqueio de benefícios, por exemplo; e
- as inserções de dados no SISVAN não estavam sendo feitas há mais de dois meses, em função de as duas técnicas responsáveis pelo acompanhamento da condicionalidade da saúde estarem organizando toda a documentação respectiva às famílias. Sob esse aspecto, cumpre destacar que a suspensão nas inserções de dados no SISVAN impacta no recebimento de recursos pelo município, já que um dos fatores que compõem o cálculo do IGD é a Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde, calculada pela divisão do número de famílias beneficiárias com perfil saúde, com informações de acompanhamento de condicionalidades de saúde, pelo número total de famílias com perfil saúde, conforme disposto no art. 3°, §1°, inciso I, alínea 'd', da Portaria MDS n° 754, de 20/10/2010.

Registra-se que extração do Relatório do Bolsa Família do MS/SE/DATASUS, feita em 07/10/2011, relativa ao período da 2ª vigência de 2011, indicava a existência de 4.816 famílias beneficiárias do PBF com perfil saúde, ou seja, que deveriam ter acompanhamento das condicionalidades dessa área. O relatório registrava que dessas 4.816 famílias, 669 não estavam sendo acompanhadas, o que correspondia a 13,89% do universo de famílias a serem acompanhadas no segundo semestre de 2011 em Patrocínio/MG.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal acerca da falha apontada.

#### Análise do Controle Interno:

Ante a não apresentação de manifestação por parte da Prefeitura Municipal, mantém-se a constatação.

## 2.1.2.4 Constatação

Falhas da gestão do Bolsa Família no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área de educação pelos beneficiários do Programa.

### Fato:

O cotejamento entre os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Freqüência Escolar-Projeto Presença e os diários de freqüência escolar de 70 alunos, selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, concomitante à realização de entrevistas junto a servidores das unidades de ensino do município e da Secretaria Municipal de Educação, apontou as seguintes inconsistências no acompanhamento das condicionalidades da área de educação:

a) oito alunos, que representavam 11,43% da amostra analisada, não foram localizados nas unidades escolares visitadas, acarretando divergências entre os registros em seus cadastros e a sua realidade, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Unidade Escolar	NIS do aluno	Ocorrência		
	16283301747	Transferidos		
Escola Estadual Líbia Lassi Lopes	16420333947			
	20757421967	Tansiciuos		
	21217710355			
APAE de Patrocínio	16279886817	Transferidos		
APAE de Patrocinio	16453112060			
Escola Estadual Professora Ormy Araújo Amaral	20342192234	Desconhecido pela escola		
	20757412631	Mudou-se para o município de Romaria		

b) quatro alunos, que representavam 5,71% da amostra analisada, apresentaram, em pelo menos um mês, freqüência inferior à mínima exigida pelas regras do Programa Bolsa Família (85% para alunos até 15 anos e 75% para alunos de 16 e 17 anos).

A despeito de não terem cumprido a condicionalidade da área de educação, os dados extraídos do Projeto Presença apontavam que os referidos alunos foram registrados como assíduos no Sistema de Acompanhamento da Freqüência Escolar pelos responsáveis pelas respectivas unidades escolares. A tabela a seguir detalha os casos dos alunos com freqüência inferior à exigida pelas regras do PBF e com freqüência máxima registrada no sistema:

Unidade Escolar	NIS do aluno	Frequências inferiores às regras do PBF no diário		
		Junho/2011	Julho/2011	
Escola Estadual José Eduardo Aquino	16621916230		78,58%	
	20761474611		78,58%	
Escola Estadual Líbia Lassi Lopes	20320784074		78,58%	
APAE de Patrocínio	16262034448	59,26%	71,43%	

Vale lembrar que, no município de Patrocínio/MG, houve a designação de uma técnica responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da área de educação do Programa Bolsa Família, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3789/2004. A técnica informou que as inserções dos dados no Sistema Presença eram feitas pelos próprios

responsáveis das unidades escolares, entretanto, os registros no sistema não eram confrontados com a realidade dos alunos (localização e freqüência, por exemplo).

Diante das ocorrências apontadas, constataram-se fragilidades no acompanhamento da freqüência escolar em Patrocínio, que denotavam inobservância ao disposto nos artigos 4º e 6º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17/11/2004.

Salienta-se que a existência de casos de alunos com freqüência inferior ao limite mínimo previsto pelo Programa ou, de igual gravidade, de alunos não localizados nas escolas registradas no Projeto Presença e, desse modo, sem estarem submetidos ao acompanhamento da freqüência, deveria ser averiguada pelo gestor municipal do PBF, haja vista que a primeira situação caracteriza descumprimento de condicionalidade definida no art 3° da Lei nº 10.836/2004 e que a segunda representa potencial descumprimento. Para tais casos, a Portaria GM/MDS nº 321/2008 prevê, entre outros, os seguintes efeitos, a serem aplicados de forma sucessiva:

- advertência, no primeiro registro de descumprimento;
- bloqueio do benefício por um mês, no segundo registro de descumprimento;
- suspensão do benefício por dois meses, no terceiro registro de descumprimento;
- suspensão do benefício por dois meses, no quarto registro de descumprimento; e
- cancelamento do beneficio, no quinto registro de descumprimento.

Em face de todo o exposto, percebe-se que o executivo municipal precisaria aprimorar o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades das áreas de saúde e educação pelas famílias beneficiárias do PBF, haja vista que a situação encontrada contrariava essencialmente as regras do Bolsa Família, a exemplo das disposições contidas no art. 3º da Lei nº 10.836/2004 e no art. 27 do Decreto nº 5.209/2004, além de ter comprometido o atingimento dos objetivos básicos do Programa, especialmente os listados nos incisos I e II do art. 4º do referido Decreto.

A seguir, são transcritos trechos dos normativos que o gestor do Programa Bolsa Família de Patrocínio deve obedecer, em relação às condicionalidades da saúde e da educação:

- Lei n° 10.836/2004:
- "Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à freqüência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento".
- Decreto nº 5.209/2004:
- "Art. 27 As condicionalidades do Programa Bolsa Família previstas no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios e se destinam a: (...)".
- "Art. 37. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem os arts. 27 e 28".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio apresentou a

## "I - Inconsistência nas informações:

A)-8 alunos da amostra analisada não foram localizados nas unidades escolares visitadas, acarretando divergências entre os registros em seus cadastros e a sua realidade.

Quanto aos 8 (oito) alunos detectados pela CGU que não foram localizados nas Unidades Escolares visitadas, justificamos que foram realizadas pela Secretaria Municipal de Educação as acareações no Sistema do Projeto Presença – Bolsa Escola e entrevistas com as operadoras das escolas autuadas para esclarecermos a situação apontada pela CGU.

## - Escola Estadual Líbia Lassi Lopes - Aluno: J.L.S.C. - NIS: 16283301747

O período fiscalizado pela CGU refere-se aos meses de junho e julho, sendo que, o aluno foi registrado pela Escola Estadual Líbia Lassi Lopes nos referidos meses avaliados, porém, o aluno solicitou a transferência na Escola Estadual Líbia Lassi Lopes no dia 22/06/11 e matriculou-se no dia 28/06/11 na Escola Municipal Dona Mulata.

Confirma-se que o aluno esteve presente no mês de julho na Escola Municipal Dona Mulata, com 99% de presença, porém, o Sistema Projeto Presença- Bolsa Família não permite o lançamento de 02 escolas para o mesmo período. Desta forma, considera-se correto o lançamento da presença do aluno, uma vez que, o mesmo estava presente na Escola Municipal Dona Mulata e não tinha sido liberado pela Escola Estadual Líbia Lassi Lopes para o registro no Sistema Projeto Presença-Bolsa Família, mas houve contato telefônico entre as duas operadoras sobre a situação do aluno.

## - Escola Estadual Líbia Lassi Lopes - Aluno: M.S.B. – NIS: 16420333947

Segundo Relatório de Freqüência emitido pelo Sistema Projeto Presença-Bolsa Família, o aluno foi excluído do acompanhamento no dia 16/09/11. A justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social foi que o aluno teve o beneficio suspenso pelo motivo da não atualização do cadastro desde 2009 e por esse motivo o aluno deixou de ser beneficiário nos anos de 2009 e 2010.

Através da entrevista com a atual operadora, a mesma relatou que a servidora que registrou a presença do aluno nos meses de junho e julho de 2011 não se encontra mais na escola, mas averiguamos que houve um equívoco no registro de presença do aluno neste período, pois o mesmo havia solicitado a transferência no dia 17/12/09.

No entanto, a servidora registrou em 2011 a presença do aluno que já não mais estava matriculado na Escola Estadual Líbia Lassi Lopes.

- Escola Estadual Líbia Lassi Lopes - Aluno: R.M.M. - NIS: 20757421967

Aluna: A.M.M – NIS: 21217710355

OBS: os dois alunos são irmãos e estão na mesma situação.

No período de Junho e Julho os alunos estavam matriculados na Escola Estadual Líbia Lassi Lopes, estando corretos seus registros de presenças no Sistema Bolsa família.

Em 30/08/11 os alunos transferiram-se para a Escola Estadual Professora Irma Carvalho. Conforme a situação dos alunos, os nomes dos mesmos não constariam na Escola Estadual Líbia Lassi Lopes no dia da visita da CGU, pois já se encontravam matriculados e freqüentes na Escola Estadual Professora Irma Carvalho.

## - APAE de Patrocínio - Aluno: G.A.A.A. - NIS: 16279886817

De acordo com o Relatório de Freqüência do Sistema Bolsa Família, o aluno encontrava-se presente no período de junho e julho na APAE não tendo solicitado sua transferência em tempo algum. O aluno é freqüente desde Maio de 2011 até a presente data. A servidora que atendeu os auditores da CGU equivocou-se ao relatar sua transferência.

No período citado, junho e julho, a Apae informou a freqüência do aluno como 0% já que o mesmo havia sido transferido para outra escola desconhecida. Atualmente o aluno já foi localizado no link do Sistema Programa Bolsa Família – "Não localizados" pela Escola Estadual Coronel João Candido que está registrando sua freqüência normalmente.

- Escola Estadual Professora Ormy Araújo Amaral - Aluno: M.V.M.C. – NIS: 20342192234 Segundo entrevista com a operadora da Escola Estadual Professor Ormy Araújo Amaral o aluno não foi matriculado na referida escola. De acordo com o Relatório de Freqüência do aluno no Sistema Projeto Presença – Bolsa Família o aluno na data de 25/08/11 foi transferido da Escola Estadual Nely Amaral para a Escola Estadual Ormy Araújo Amaral.

A operadora da Escola Estadual Professora Nely Amaral equivocou-se ao registrar a freqüência do aluno, uma vez que ele não está matriculado na referida escola.

- Escola Estadual Professora Ormy Araújo Amaral - Aluno: A.P.D.S. - NIS: 20757412631

Conforme averiguação na Escola Estadual Professora Ormy Araújo Amaral a aluna foi transferida no dia 13/05/11 e não foi informada a escola de destino. Foi constatado através do Relatório de Freqüência do Sistema Bolsa Família o registro de presença máxima para a aluna, no entanto, a mesma não se encontra matriculada naquela escola.

B) – 4 alunos da amostra analisada apresentaram, em pelo menos um mês, freqüência inferior à mínima exigida pelas regras do Programa (85% para alunos até 15 anos e 75% para alunos de 16 e 17 anos). Os dados extraídos do Projeto Presença apontavam que os referidos alunos foram registrados como assíduos no Sistema pelos responsáveis pelas respectivas unidades escolares, com a freqüência máxima registrada no sistema.

Até o presente momento, a Secretaria Municipal de Educação imprime os formulários "Ficha de Preenchimento da Freqüência Escolar" e encaminha para todas as escolas públicas e particulares que possuem beneficiários.

As Instituições de Ensino se encarregam da inserção dos dados de freqüência de seus alunos, encaminham a cópia do registro de freqüência depois de inserido os dados no Sistema, devidamente assinado pelo Diretor da escola e a Secretaria Municipal de Educação faz o acompanhamento.

São observados os motivos da baixa freqüência, alunos no link "Não localizados", mudanças de INEP, acompanhamento do registro da freqüência pelas escolas no tempo hábil respeitando o calendário do Projeto Presença - Bolsa família.

No entanto, a Secretaria Municipal de Educação enfrenta dificuldades quanto à veracidade dos dados registrados, uma vez que, tratando-se de escolas públicas estaduais e particulares não temos acesso aos Diários Escolares; há a constante mudança do operador usuário das escolas e a não familiarização com o programa; falta de capacitação contínua por parte dos Governos Federais e Estaduais para novos operadores.

Para sanarmos essa deficiência, respaldados na Portaria Interministerial nº. 3.789 de 17/11/04, Art. 4º, vamos levar ao conhecimento dos operadores responsáveis pelo registro das presenças no Sistema Projeto Bolsa Família suas atribuições como:

I – Identificar e disponibilizar ao gestor municipal dados atualizados dos alunos e ocorrências, como mudança de endereço, transferência, abandono e falecimento;

II – No caso de transferência de escola, informar o nome do estabelecimento de ensino de destino;

III – Cumprir os prazos estabelecidos no calendário para o registro no Sistema Projeto Presença –
 Bolsa família;

IV – Comunicar ao Conselho Tutelar fatos relativos ao Art. 56 do ECA;

V – Informar, quando for o caso, as justificativas apresentadas pelo responsável do aluno para freqüência inferior a 85% da carga horária mensal do aluno ao gestor municipal.

Estes dados serão enviados bimestralmente, em forma de planilhas, antes do registro de freqüência do aluno no Sistema do Programa Bolsa família para a Secretaria Municipal de Educação, no 5º dia útil após o recebimento do Formulário, com a devida assinatura do Diretor da escola".

#### Análise do Controle Interno:

- A) O gestor informou as ocorrências posteriores ao período analisado pela equipe de fiscalização. Entretanto, mesmo com as justificativas apresentadas, ainda restaram comprovadas fragilidades em relação ao acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área de educação.
- B) O gestor informou as dificuldades existentes para o acompanhamento da condicionalidade e discorreu acerca das providênicas que adotará para sanar as deficiências. Em sua manifestação, não contestou a falha apontada.

## 2.1.2.5 Constatação

Dirigentes de escolas que possuíam alunos beneficiários do Bolsa Família não informavam as alterações de dados desses estudantes ao gestor local do Programa.

#### Fato:

O cotejamento entre os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Freqüência Escolar-Projeto Presença e os diários de freqüência escolar de 70 alunos, selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, concomitante à realização de entrevistas junto a dirigentes de estabelecimentos de ensino do município, revelou que estes não estavam cumprindo suas atribuições fixadas na Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17/11/2004, no que concerne à obrigação de prestar informações acerca dos dados atualizados dos alunos e respectivas ocorrências, diretamente ao gestor do PBF, o que dificulta eventuais atualizações cadastrais desses estudantes.

O fato de oito alunos, dentre uma amostra de 70, não terem sido localizados pela equipe de fiscalização corrobora a falha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino de Patrocínio.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n°, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio apresentou a seguinte manifestação:

"No intuito de provocar maior atenção e comprometimento dos Dirigentes das escolas públicas e particulares com alunos beneficiários, para que possam atualizar as informações escolares dos alunos, a Secretaria Municipal de Educação implementará ações gradativas que incluem Ofícios Circulares de Informações sobre as atribuições e responsabilidades do Dirigente quanto ao Programa Bolsa Família, reuniões para esclarecimento de dúvidas dos operadores e, se nada resolver, cópia da notificação da escola que serão encaminhadas ao MDS".

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor não contestou a falha apontada e informou que adotará providências

para sanar as deficiências.

# 2.1.2.6 Constatação

Prefeitura Municipal não divulgava a relação de beneficiários do Bolsa Família, restringindo a participação da sociedade civil no controle sobre o Programa.

#### Fato:

Em verificação efetuada nas dependências dos prédios em que se situavam as Secretarias da Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG, bem como em locais onde funcionavam os três Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e outros locais públicos de grande circulação de munícipes, constatou-se que, até a data do término dos trabalhos de campo desta fiscalização, o gestor do Bolsa Família não divulgava a relação dos beneficiários do Programa em mural ou outro instrumento que permitisse à população acessá-la.

A constatação em tela contraria o disposto no art. 13, parágrafo único, da Lei nº 10.836/2004, regulamentado pelo art. 32, §1º, do Decreto nº 5.209/2004, o qual determina que a divulgação da relação dos beneficiários do Bolsa Família no município deve ser amplamente divulgada pelo seu Poder Público, medida que tem o objetivo de fortalecer a participação da sociedade civil no controle sobre o Programa, além de atender aos princípios da publicidade e da transparência.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio apresentou a seguinte manifestação:

"Para sanar essa deficiência a Secretaria Municipal de Educação vai mobilizar parcerias em locais públicos e Diário do Executivo, para a divulgação da listagem dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Por ocasião da situação do Município de Patrocínio-MG ter um número expressivo de alunos no link "Não localizados", por falta de atualização do Cadastro Único por parte dos pais e responsáveis, é imprescindível a ampla divulgação da listagem nominativa destes alunos, uma vez que, sensibilizando os pais o mais breve possível vamos garantir o retorno imediato à escola e evitar o bloqueio dos benefícios".

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor não contestou a falha apontada, informando que adotará providências para saná-la.

### 2.1.2.7 Constatação

Inoperância da Instância de Controle Social do Bolsa Família.

### Fato:

O prefeito municipal de Patrocínio/MG instituiu, por meio do Decreto nº 2.793, de 03/10/2011, o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família. Anteriormente a essa data, não havia no município instância de controle social formalmente constituída ou designação de outro

órgão para exercer as atribuições a ela inerentes.

Até o fim dos trabalhos de campo desta fiscalização, também não havia registros de reuniões realizadas pelo conselho instituído.

Por ocasião da visita a Patrocínio/MG, a equipe de fiscalização da CGU-Regional/MG reuniu-se com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em 19/10/2011, apresentando-lhes questionamentos acerca da atuação daquele conselho como instância de controle social responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do Programa Bolsa Família até então, tendo em vista que:

- a gestora do PBF informou que o CMAS era a instância de controle social do Programa no município;
- foram identificados registros esporádicos no Livro de Atas do Conselho Municipal de Assistência Social, anteriores a 29/03/2011 (data em que se iniciou o mandato do atual Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família), referindo-se ao CMAS como instância de controle social do PBF.

Cotejando-se os registros contidos nas atas das reuniões do CMAS com as respostas apresentadas à equipe da CGU na reunião de 19/10/2011, podem-se enumerar as seguintes falhas relacionadas à sua atuação enquanto instância de controle social do PBF:

- não acompanha os procedimentos de cadastramento das famílias no CadÚnico;
- não acompanha os procedimentos de gestão de benefícios do Programa;
- não se utilizou da rede pública de fiscalização para comunicar ou denunciar as falhas ou irregularidades verificadas na gestão local do Programa;
- inexistem registros ou deliberações do colegiado para realização de visitas de acompanhamento ou fiscalização das ações de gestão do Programa Bolsa Família no município de Mateus Leme/MG.

Restou comprovada, portanto, a inoperância da instância de controle social do Programa Bolsa Família em Patrocínio/MG, contrariando disposições do art. 8° da IN/MDS n° 01, de 20/05/2005, bem como dos artigos 29 e 31 do Decreto nº 5.209/2004, visto que até 03/10/2011, data em que o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família foi instituído por meio do Decreto Municipal nº 2.793/2011, as atribuições da instância não eram exercidas pelo CMAS ou por outro órgão designado e, após a instituição do conselho, não foram identificados registros de sua atuação.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n°, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de Patrocínio apresentou a seguinte manifestação:

"O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família foi instituído por meio do Decreto nº. 2.793 de 03/10/2011.

Compõem este Conselho duas representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação, considerando que há necessidade de acompanhar os registros dos baixos índices de freqüência e evasão escolar e a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações para efetivação das condicionalidades do Programa Bolsa família".

### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor não esclareceu o fato apontado, já que não se pronunciou em relação à inoperância do Controle Social do Bolsa Família.

# 2.1.2.8 Constatação

Escolha do presidente da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família em desacordo com as normas legais.

#### Fato:

O § 3º do artigo 2º do Decreto nº 2.793/2011, por meio do qual o chefe do Poder Executivo de Patrocínio/MG instituiu o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família em 03/10/2011, estabeleceu que a escolha do presidente da instância referida seria de livre escolha do próprio prefeito. Tal dispositivo contrariou determinação do § 1º do artigo 9º da Instrução Normativa MDS nº 01, de 20/05/2005, segundo o qual a instância de controle social será presidida, em período a ser definido em regimento interno, por um de seus membros, a ser escolhido em sua reunião de instalação.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal acerca da falha apontada.

### Análise do Controle Interno:

Ante a inexistência de manifestação pela Prefeitura Municipal, mantém-se a constatação.